

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 40ª DA REPUBLICA N. 197

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE AGOSTO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.038, que concede autorização à «Société de Construction du Port de Bahia», para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.070, que abre credito de 10:653\$320 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a Karl Hoeppck & Comp.

Decreto n. 7.071, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 249:700\$660, para pagamento a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

Decreto n. 7.072, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 28:768\$156, para pagamento a José Bernardino Ribeiro Guimarães.

Decreto n. 7.077, que publica a adesão da Republica de Honduras ao Accôrdo de Roma, relativo ao serviço de vales postaes.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha— Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Portarias—Requerimentos despatchados—Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despatchado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNALES — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.038 — DE 13 DE AGOSTO DE 1903

Concede autorização à «Société de Construction du Port de Bahia» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a *Société de Construction du Port de Bahia*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a *Société de Construction du Port de Bahia* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.038, desta data

I

A *Société de Construction du Port de Bahia* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação, concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alienação que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ e 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Certifico que me foi apresentado um jornal (*La Loi de Paris*), de 1 de junho de 1903, escripto em francez, do qual fiz um extracto (*Société*), o qual, a pedido da parte, traduzi literalmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

EXTRACTO DO JORNAL FRANCEZ «LA LOI»
SOCIÉDADES

I

Conforme acta sob assignaturas particulares, data da em Paris, 27 de abril de 1903, da qual um dos originaes foi depositado na fila das minutas do Sr. Bourlet, tabellião em Paris, segundo acta lavrada por elle em 1 de maio de 1903, registada:

1.º Sr. Edouard Fontaine, banqueiro, morando em Asnières n. 15, rue du Maine.

Tendo agido em nome e como um dos gerentes da sociedade Etienne Muller & C.º, sociedade em commandita por accões com o capital de 5.000.000 de francos, cuja sede se acha em Paris, n. 336, rue Saint Honoré, de uma parte.

2.º Sr. Edmond Cognet, official da Legião de Honra, engenheiro, empreiteiro de obras publicas, morando em Paris, n. 4 rua Callicra. E Sr. Paul Grosselin, engenheiro das artes e fabricas, empreiteiro de obras publicas, morando em Courbevoie (Sena) n. 275 rua Saint Denis. Tendo agido conjunctamente e solidariamente; de outra parte. Teem estabelecido os estatutos de um sociedade anonyma. Dos quaes estatutos foi extrahido literalmente o que segue:

Art. 1.º E' formado, pelas presentes, entre os subscriptores e todos aquelles que se tornarem proprietarios das accões, aqui mais

em deante creadas e daquellas que poderão sel-o ulteriormente, uma sociedade anónima nas condições determinadas pelas leis de 24 de julho de 1867, 1 de agosto de 1903, 9 de julho de 1902 e 16 de novembro de 1903 e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto : a empresa das obras de construção do porto da Bahia ; eventualmente, a exploração do dito porto, e geralmente todas operações industriaes, commerciaes, financeiras e immoveis, que possam ser necessarias ou uteis á realização do primeiro objecto.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de — Sociedade Constructora do Porto da Bahia.

Esta denominação poderá ser modificada por decisão da assembleia ordinaria ou extraordinaria dos accionistas da sociedade.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 70 annos, a partir do dia de sua constituição definitiva ; este tempo poderá ser prorogado, ou a dissolução antecipaada pronunciada por uma deliberação da assembleia geral extraordinaria, de conformidade com a lei e as disposições enunciadas aqui mais em deante, art. 43.

Art. 5.º A sede da sociedade é em Paris, 20 rua de Londres. Ella poderá ser transferida para todo outro lugar da mesma cidade, sobre simples decisão do conselho de administração, e em toda outra parte, em virtude de uma deliberação da assembleia geral extraordinaria dos accionistas.

Poderão ser estabelecidas agencias da sociedade no estrangeiro, por simples decisão do conselho de administração.

Art. 6.º (Ver o texto aqui mais em diante, tal que foi modificado pela segunda assembleia geral constitutiva cujo extracto segue.)

Art. 7.º O importe das acções a subscrever será pagavel em Paris, a saber :

Um quarto no acto da subscrição, e o remanescente, conforme as necessidades da sociedade, nas épocas fixadas pelo conselho de administração, que determinará a importância da quantia chamada assim como o lugar e as épocas em que os pagamentos deverão ser effectuados.

Em caso de augmentação do capital, pela emissão de acções pagaveis em numerário, acontecerá o mesmo, salvo decisão contraria da assembleia geral. As chamadas de fundos, tanto sobre as acções primitivas, como sobre as que forem ulteriormente emitidas, terão lugar por meio de um aviso inserido em um jornal de annuncios legais da sede social, pelo menos com 15 dias de antecedencia.

Os accionistas terão a faculdade de remir inteiramente suas acções em qualquer época.

Art. 13. To lo subscriptor ou accionista, que ceder seu título: cessa, logo depois da cessão, de ser responsavel pelos pagamentos ainda não chamados (lei de 1 de agosto de 1893, art. 3.º).

Art. 14. Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob qualquer pretexto que seja, provocar a appoção dos sellos sobre os bens e valores da sociedade, ou pedir a partilha ou a licitação nem se entremetter de maneira alguma na sua administração ; elle devem, para o exercicio de seus direitos, louvar-se nos inventarios sociais e nas deliberações da assembleia geral.

Art. 20. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, e de 11, ao mais, nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 21. Cada administrador deve ser proprietario de 50 acções. Estas acções são nominativas, inalienaveis, marcadas do embo, indicando sua inalienabilidade, e depositadas na caixa da sociedade para ficar affectadas á garantia de sua gestão.

Art. 22. Os administradores são nomeados por seis annos, salvo o effecto da renovação.

O primeiro conselho, que será nomeado pela segunda assembleia constitutiva da sociedade, ficará em funções até a assembleia geral ordinaria, que se reunirá para determinar sob as contas do exercicio de 1913, a qual reovará o conselho por inteiro.

A partir desta época, o conselho se renova na assembleia annual, á razão de um numero de administradores determinado, alternando, si houver lugar, segundo o numero de administradores em funções, de modo que a renovação seja tão regular quanto possivel, e complet em cada periodo de seis annos. Os membros que sihem são designados pela sorte para os primeiros annos, e, em seguida, por ordem de antiguidade ; elles são sempre reelegiveis.

Em caso de vaga por fallecimento, demissão, ou qualquer outra causa, e em geral, quando o numero dos administradores é inferior ao maximo, aqui supra fixado, o conselho póde prover provisoriamente á substituição, ou si ajuntar um novo membro, porém, á condição que este novo membro seja nomeado pelos dous terços dos outros administradores, e salvo confirmação pela proxima assembleia geral.

Art. 23. Os administradores só são responsaveis pelo mandato que receberam. Ellos não contrahem, em razão de sua gestão, nenhuma obrigação pessoal nem solidaria, relativamente aos compromissos da sociedade.

Art. 24. Cada anno o conselho nomea, entre seus membros, um presidente, e si o julgar conveniente, um ou dous vice-presidentes. O conselho póde tambem escolher um secretario, mesmo

fôra de seus membros. Em caso de ausencia do presidente e dos vice-presidentes, o conselho designa aquelle de seus membros que deve preencher as funções de presidente.

Art. 25. O conselho de administração se reúne tantas vezes quanto o interesse da sociedade o exigir, e, pelo menos, uma vez por mez sobre a convocação do presidente ou de um dos vice-presidentes.

Todo administrador ausente póde dar sua procuração a um dos seus collegas, sem que todavia nenhum destes possa representar mais de um voto acima do seu. Para a validade das deliberações, a presença ou a representação de membros, formando a maioria do conselho em exercicio, é necessaria.

As decisões são tomadas com a maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de igualdade de votos, o voto do presidente ou do membro, que o substitue, é preponderante.

Os membros dissidentes tem o direito de fazer inserir sua opinião no processo verbal.

As deliberações são constatadas por processos verbales inscriptos sobre registros, assignados por dous administradores pelo menos.

As cópias ou extractos das deliberações a apresentar em justiça ou em outra parte são certificados por dous administradores.

Art. 23. O conselho tem os poderes os mais amplos, sem limitações e reservas, para agir em nome da sociedade e fazer todas as operações relativas ao seu fim.

Elle cobra todas as quantias devidas á sociedade, effectua todas as retiradas de caução em dinheiro ou de outro modo e dá quitação e recibo do mesmo.

Elle faz e autoriza todos os desembargos de sequestro movel ou immovel de opposição ou de inscripção hypothecaria, assim como todas as desistencias de privilegio, hypotheca e outros direitos, acções e garantias, o tolo com ou sem pagamento.

Elle consente todas as anterioridades.

Elle autoriza todas as instancias judicarias, quer como autor, quer co no réo, assim como todas as desistencias ; elle trata, transige e compromette sobre todos os interesses da sociedade.

Elle representa a sociedade em justiça e é á sua requisição ou contra ella, que devem ser intentadas todas as acções judicarias.

Elle fixa as despesas geraes de administração.

Elle autoriza todas as compras de immoveis, assim como todas as vendas e trocas de immoveis pertencentes á sociedade.

Elle passa todos os tratados, ajustes e convenções para toda empreza de construção de obras publicas e particulares, de empreitada ou de outro modo e contracta todos os compromissos e obrigações.

Elle decide a criação de todas as agencias na França ou no estrangeiro.

Elle pe le ou aceita todas as concessões.

Elle consente e aceita todos os arrendamentos, com ou sem promessa de venda ; faz todas as annullações com ou sem indemnizações.

Elle cede e compra todos os bens e direitos moveis e immoveis.

Elle estatue sobre os estudos, projectos, planos e organamentos propostos para a execução de todos os trabalhos.

Elle póde contractar todos os empréstimos da maneira e aos encargos e ás condições que elle julgar convenientes, quer firme, quer por via de abertura de credito, quer de outra maneira.

Elle póde hypotecar todos os immoveis da sociedade ; consentir todas as ant chresis e delegações ; dar todos os penhores, consignações e outras garantias moveis e immoveis de qualquer natureza que sejam, e consentir todas as subrogações, com ou sem garantias.

Do mesmo modo póde aceitar em pagamento todas as annuidades e delegações, e aceitar todos os penhores, hypothecas e outras garantias.

Elle contracta todos os seguros e consente todas as delegações.

Elle assigna e aceita todos os bilhetes, saques, lettras de cambio, en losses e effectos de commercio.

Elle cauciona e

Elle autoriza todos os empréstimos, credits e adiantamentos ;

Elle fixa o modo de desempenho dos devedores da sociedade, quer por annuidades, de que elle fixa o numero e a quota, quer de outra forma ;

Elle consente todas as prorogações de demora ;

Elle consente todos os tratados, ajustes e emprezas por empreitadas ou de outra maneira ;

Elle pede e aceita todas as concessões e contracta por occasião destas operações todos os compromissos e obrigações ;

Elle póde effectuar todas as annuidades de qualquer maneira que seja ;

Elle escolhe domicilio em toda a parte onde for preciso ;

Elle determina a collocação dos fundos disponiveis, mesmo em transportes e ajusta o emprego das reservas de toda a natureza ;

Elle autoriza todas as retiradas, transferencias, transportes e eliminação de fundos, rendas, credits, bens e valores quaesquer, pertencentes á sociedade, e isto com ou sem garantia ;

Elle pôde delegar e transportar todos os créditos, todos os estí- pendios, ou rendas vencidas e a vencer, aos preços e as condições que elle julgar convenientes.

Elle nomeia e revoga todos os mandatarios, empregados ou agentes, determina suas attribuições, seus estípendios, salarios e gratificações, quer de uma maneira fixa, quer de outro modo; elle determina as condições de sua retirada ou sua revogação;

Elle decide a criação e a supressão de todas as juntas consul- tativas;

Elle decide a criação de todas as agencias e sucursaes na França e no estrangeiro;

Elle convoca as assembleas geraes;

Elle representa a sociedade perante terceiros e todas as admi- nistrações;

Elle preenche todas as formalidades, principalmente para se conformar com as disposições legais em todos os paizes estran- geiros, para com os governos e todas as administrações;

Elle designa principalmente o ou os agentes, que, segundo as leis destes paizes, deverão ser encarregados de representar a socie- dade perante as autoridades locais, de executar as decisões do con- selho de administração, cujo effeito se deveria produzir nestes paizes, ou de votar á sua execução.

Este ou estes agentes poderão ser os representantes da sociedade nestes paizes e munidos a este effeito de procurações, constatando suas qualidades de agentes responsaveis.

Elle ajusta as contas, que devem ser submettidas á assemblea geral, faz um relatório sobre as contas e sobre a situação dos ne- gócios sociaes.

Elle propõe a fixação dos dividendos a repartir.

Os poderes aqui supra conferidos ao conselho da administração são enunciativos e não limitativos de seus direitos e deixam subs-istir no seu inteiro as disposições do § 1º do presente artigo.

Art. 27. O conselho pôde delegar todos os seus poderes, que jul- gar convenientes, para a expedição dos negocios correntes, e a execução das decisões do conselho de administração a um ou mais dos administradores, assim como a um ou mais directores ou sub- directores, tomados mesmo fora de seu seio.

O conselho determina e ajusta as attribuições do ou dos admi- nistradores delegados, directores ou sub-directores, e fixa, havendo lugar, o numero das acções que estes directores ou sub-directores deverão possuir, e cujos titulos ficarão depositados na caixa social. Elle determina o estípendio, fixo ou proporcional, a abonar aos administradores delegados, aos directores ou sub-directores e a levar ás despesas geraes. Elle nomeia sub-directores de trabalhos, todos engenheiros, conselhos, fixa seus poderes e sua retribuição, que pôde equivaler a uma tanta parte nos beneficios, participação, cujo importe será levado ás despesas geraes. O conselho pôde tambem conferir poderes a tal pessoa, que bem lhe parecer, mas para fins determinados.

Elle pôde autorizar seus delegados, administradores ou outros a consentir subestabelecimentos de poderes. Todas as actas, obriga-ndo a sociedade, assim como os mandatos e retiradas de fundos sobre os banqueiros e estabelecimentos de credito e bancos, devé- dores e depositarios, deverão levar duas assignaturas, das quaes uma deverá ser obrigatoriamente, quer a do presidente, quer a de um administrador delegado, podendo ser a segunda assignatura quer a de um administrador, quer a do director, nomeado pelo conselho, sob reserva, contudo, do direito de delegação estipulado aqui supra.

Não obstante as actas ou os tratados passados fora do departa- mento da Sosa, autorizado pelo conselho, poderão ser assignados por um só mandatario, administrador ou outro, com mandato es-pecial.

O conselho poderá instituir uma junta de direcção, composta do presidente, dos administradores delegados, si houver nomeados, e de administradores, designados pelo dito conselho.

As attribuições de esta junta, seu funcionamento e sua remuneração devem ser levadas ás despesas geraes e serão determinadas pelo conselho de administração.

Art. 29. Os administradores não poderão tomar nem conservar um interesse directo ou indirecto em um empreendimento ou em um ajuste, feito com a sociedade ou por sua conta, a menos que elles não sejam autorizados pela assemblea geral.

E' apresentada, cada anno, á assemblea geral, uma conta especial da execução dos ajustes ou empreendimentos por ella autorizados, conforme o paragrapho precedente.

Art. 30. A assemblea geral nomeia cada anno, entre os accio- nistas ou fora da sociedade, um ou mais commissarios, encarre- gados de preencher a missão de vigilancia, prescrita pela lei.

No fim do exercicio annual, o ou os commissarios farão seu re- latório á assemblea geral, sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Si diversos commissarios forem nomeados, elles terão a facul- dade de agir juntos ou em separado.

A importancia da retribuição, concedida cada anno ao ou aos commissarios, será fixada por decisão da assemblea geral e levada ás despesas geraes.

Art. 31. A assemblea geral, regularmente constituída, repre- senta a universalidade dos accionistas; ella se reúne no semestre do fim de cada exercicio; ella se reúne, além disto, todas as vezes que o conselho ou os commissarios reconhecerem sua utilidade.

As reuniões tem lugar quer na sede social, quer em todo outro lugar, fixado pelos avisos de convocação.

Caberá ao conselho convocar a cada vez que for requerida por um grupo de accionistas, possuindo a terça parte, pelo menos, do capital social.

Art. 32. Todo o titular ou portador de dez acções, pelo menos, e, de pleno direito, membro das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Todos os possuidores de um numero de acções, inferior a dez, poderão se reunir, para fornecer o numero necessario e se fazer representar por um delles.

Em caso de augmentação do capital social, a assemblea geral terá o direito de elevar o numero das acções, que será necessario possuir para poder tomar parte e votar nas assembleas geraes.

Art. 33. Ninguém pôde ser mandatario, si não for elle mesmo membro da assemblea.

Estando explicado todavia que as sociedades em nome collec- tivo são representadas por um de seus membros; as sociedades em commandita, pelo gerente ou um dos gerentes; as sociedades anonymas, por um membro do conselho; as mulheres casadas, sob todos regimens, outros que o da separação do bens, por seus maridos; os menores e interdictos, por seus tutores (curadores); os proprietarios, pelo usufructuario e reciprocamente, sem que seja necessario que o associado, o gerente, o administrador, o marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas da presente socie- dade. A forma dos poderes é determinada pelo conselho de admi- nistração. Por derogação ás disposições que precedem, os accio- nistas poderão se fazer representar nas duas primeiras assembleas geraes constitutivas da sociedade por mandatarios não accionistas.

Art. 34. Todas as assembleas geraes, salvo aquellas, que tem a deliberar sobre objectos mencionados nos arts. 30 e 31, da lei de 24 de julho de 1867, e no art. 43 dos presentes estatutos, devem ser compostas de um numero de accionistas, representando a quarta parte, pelo menos, do capital social. As assembleas, que tem de deliberar sobre objectos mencionados nos arts. 30 e 31 da lei de 24 de julho de 1867, e no art. 43 dos presentes estatutos, devem ser compostas de um numero de accionistas, representando a metade do capital social.

Art. 35. As convocações para as assembleas geraes annuaes, á ordem do dia, das quaes figuram o exame e a approvação das contas, são feitas pelo conselho de administração, por meio de um aviso, inserido, 16 dias, pelo menos, antes da epocha da reunião, em um jornal de annuncios legais da sede social. Si uma pri- meira assemblea não se reunir em numero, uma segunda é en- vocada, e ella delibera validamente, qualquer que seja a porção do capital representada, mas somente sobre os objectos na ordem do dia da primeira reunião. Esta segunda assemblea deve ter lugar com 15 dias de intervalo, pelo menos, da primeira, mas as convocações podem não ser feitas sinão 10 dias de ante-mão, e o conselho de administração determina, para o caso desta segunda convocação, a demora, durante a qual as acções podem ser de- positadas, para dar o direito de fazer parte da assemblea. As con- vocações para as assembleas geraes extraordinarias são feitas por aviso, inserido 10 dias francos, antes da reunião, em um jornal de annuncios legais da sede social. Os avisos de convocação para as assem- bleas geraes conterão a indicação summaria dos assumptos na ordem do dia, ou visarão simplesmente os artigos dos esta- tutos, de que o objecto será posto em discussão.

Art. 42. A assemblea geral annual designa os commissarios, de que se fallaram no art. 30 aqui supra. Ella ouve e discute o re- latório do conselho de administração e o relatório do commis- sario, sobre a situação dos negocios sociaes e sobre as contas apre- sentadas sobre o balanço e os inventarios. Ella approva as contas, si houver lugar. A deliberação, trazendo approvação das contas, é nulla, sinão tiver sido precedido do relatório do commissario. Ella fixa os dividendos sobre a proposta do conselho de adminis- tração. Ella nomeia os administradores em substituição daquelles, cujas funções tem expirado ou que houver lugar de substituir, em consequencia de fallecimento, de demissão ou de outra causa. Ella ratifica as nomeações de administradores, feitas a titulo pro- visorio pelo conselho. Emfim, ella pronuncia soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e sobre todas as questões que lhe forem submettidas.

Elle confere, por suas deliberações, ao conselho de adminis- tração, os poderes necesarios para os casos que não tiverem sido previstos.

Art. 43. A assemblea geral pôde, sobre a proposta do conse- lho de administração, acrescentar aos estatutos, as modificações, cuja utilidade for reconhecida por ella, aquellas, e que forem autorizadas por todas as leis novas. Ella pôde principalmente decidir:

A augmentação do capital social pela criação de acções novas por via de depositos ou contra dinheiro, a criação de acções de

prioridade, a determinação de seus direitos á repartição dos benefícios, a partilha do activo social e ao voto das assembléas, e, como consequência, a modificação da repartição dos benefícios.

A reacção do capital na forma que ella determinará. A amortização total ou parcial deste capital. A prorrogação ou a dissolução antecipada da sociedade.

A fusão ou alliança da sociedade com outras sociedades constituidas ou a constituir, a alteração de denominação da sociedade, a exteção ou a restricção das operações sociaes. A transferencia da sede social para outra parte que em Pariz. As modificações podem mesmo dizer sob o objecto da sociedade, mas sem todavia o alterar em sua essencia. Porém, nos casos previstos pelo presente artigo, a assembléa geral não pôde deliberar validamente sinão com a condição de reunir um numero de accionistas, representando, pelo menos, a metade do capital social. Si esta condição não for cumprida, poderá ser convocada uma segunda assembléa, á qual por derogação ao que foi dito no art. 32, aqui supra, serão chamados mesmo os accionistas, portadores de uma unica acção.

Neste caso especial, cada accionista tem tantos votos quantas acções elle possue, quer por elle mesmo, quer como mandatario. Em todos os casos, esta segunda assembléa não será regularmente constituida, sinão si os accionistas presentes ou representados representarem a metade do capital social.

Art. 44. As deliberações da assembléa geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes, dessidentes ou incapazes.

Elas são constatadas por processos verbaes, inscriptos sobre um registro especial e assignados pelos membros do «escritorio».

A justificação a fazer perante terceiros, das deliberações da assembléa, resulta das cópias ou dos extractos certificados conforme, pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 45. O anno social começa em 1 de janeiro e acaba em 31 de dezembro de cada anno; o primeiro exercicio comprehendêr o tempo decorrido depois da constituição da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1908.

Cada semestre, um estado resumindo a situação activa e passiva da sociedade, é lavrado pelos cuidados do conselho de administração. Esta memoria é posta á disposição do commissario. Cada anno, além disto, é estabelecido um inventario, contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta dos lucros e perdas são postos á disposição do commissario, no 10º dia, ao mais tardar, antes da assembléa geral. Elles são apresentados a esta assembléa em sua reunião annual.

Art. 46. Os productos liquidos, depois da deducção de todos os encargos e das amortizações julgadas necessarias pelo conselho, constituem os beneficios. Sobre estes beneficios é tirada do antemão.

1.º Uma vigesima parte, seja cinco por cento, para constituir o fundo de reserva, exigido pela lei. Esta antecipação cessará de ser obrigatoria, quando esta reserva tiver attingido a decima parte do capital social; ella deverá continuar em caso que o fundo de reserva desça abaixo dessa cifra.

2.º A quantia necessaria para servir um juro de 6 % ás acções. Em caso de insufficiencia dos resultados de um exercicio, este juro será trazido sobre o exercicio ou os exercicios seguintes. O saldo dos beneficios liquidos será em seguida repartido. 5 % ao conselho de administração em exercicio, a repartir entre seus membros. 95 % para as acções. Contudo, a assembléa geral, sobre a proposta do conselho de administração, poderá, cada anno, decidir, de tirar de antemão toda ou parte destes 95 %, para affectal-os á creação de um fundo de reserva supplementar. Esta antecipação poderá igualmente ser affectada á amortização do capital, nas condições do art. 43, que precede. Esta amortização se fará por via de tiragem á sorte; as acções reembolsadas serão substituidas por acções de fruição que terão os mesmos direitos que as acções originarias, salvo que ellas não receberão mais juros estipulados no presente artigo.

Art. 47. A epoca do pagamento dos juros e dividendos, votados pela assembléa geral, é determinada pelo conselho de administração.

O conselho de administração poderá tambem distribuir, si os beneficios realizados o permittem, um pagamento por conta sobre o dividendo do exercicio em curso. Nenhum juro nem dividendo poderá ser distribuido, si não for inteiramente disponivel.

O pagamento dos juros, dos dividendos, ou por conta, tem lugar na sede social ou em toda caixa designada pelo conselho de administração. Todos os juros, dividendos ou outras participações nos beneficios, pertencentes ás acções, quer nominativas, quer ao portador, são validamente pagos ao portador do titulo, ou do coupon.

Aquelles não reclamantes nos cinco annos, a partir do vencimento, são prescriptos em proveito da sociedade.

Art. 48. Em toda epoca e em todas as circunstancias, a assembléa geral, constituida como é dito no art. 43, pôde, sob a proposta do conselho de administração, pronunciar a dissolução antecipada da sociedade. Conforme o art. 37, da lei de 21 de julho de

1867, em caso de perda de tres quartos do capital social, os administradores são obrigados a convocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas, ao effeito de estatuir sobre a questão de saber si ha lugar ou não de pronunciar a dissolução da sociedade; a resolução da assembléa geral é, em todos os casos, tornada publica.

Art. 49. No caso visado pelo segundo paragrapho do artigo que precede, os accionistas são convocados, mesmo aquelles, que não são proprietarios sinão de uma unica acção e contados a cada accionista: tantos votos quantos elle tem de acções, tanto em seu nome pessoal, como mandatario de outros accionistas.

Art. 50. A expiração da sociedade, ou o encargo de dissolução antecipada, a assembléa geral, sob proposta do conselho de administração, determina o modo de liquidação e nomeia um ou mais liquidantes. Ella pôde instituir uma junta ou conselho de liquidação, cujo funcionamento ella decide.

II

Segundo acta, recebida pelo Sr. Bourdel, tabellião em Pariz, em 2 de maio de 1908, os Srs. Fontaine, Coignet e Grosselin tem declarado que as 4.230 acções, que deviam ser emitidas contra dinheiro, foram subscriptas por 10 pessoas, e que foi paga em dinheiro, por cada subscriptor, uma somma igual á quarta parte das acções, por elle subscriptas, seja no total de 528.750 francos. Aquella acta ficou annexa a uma exposição, contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilio dos subscriptores, o numero, de acções subscriptas e a importancia dos pagamentos effectuados por cada um delles.

III

Dos processos verbaes, cujas cópias foram depositadas com o dito Sr. Bourdel, p. r acta de 29 de maio de 1903, das duas deliberações tomadas pelas assembléas geraes constitutivas dos accionistas da Sociedade de Construção do Porto da Bahia, consta: Do primeiro destes processos verbaes, em data de 2 de maio de 1903:

1.º, que a assembléa geral, depois de verificação, reconheceu sincera e verdadeira a deliberação de subscrição e de pagamento, feita pelos fundadores da dita sociedade, nos termos da acta, recebida por Sr. Bourdel, tabellião em Pariz, em 2 de maio de 1908;

2.º, que elle tem nomeado um commissario, encarregado de fazer um relatório, conforme a lei, sobre o valor das entradas em natureza feitas pelo Banco Etienne Müller & Comp. e Srs. Coignet e Grosselin, e sobre as vantagens particulares, podendo resultar dos estatutos.

E do segundo processo verbal, em data de 23 de maio de 1903:

1.º, que a assembléa geral, adoptando as conclusões, tem approvado as entradas de dinheiro, feitas em ser pelos Srs. Etienne Müller & Comp. e Srs. Coignet e Grosselin, e as vantagens particulares, assim como o todo resulta dos estatutos;

2.º, que o art. 6.º dos estatutos concernen es ás entradas de dinheiro tem sido substituido pelo seguinte, que ficou definitivo.

Art. 6.º O deposito dos Srs. Etienne Müller & Comp. O Banco Etienne Müller & Comp., cuja sede social é em Pariz, n. 336, rua St. Honoré, representado pelo Sr. Edouard Fontaine, um dos gerentes, traz á presente sociedade o beneficio e os encargos dos accórdos, intervindos entre elle e os concessionarios das obras do porto da Bahia, respeitanto as obras do dito porto, fies que hoje existem, com todas as modificações, que tem podido ser effectuadas, mesmo por intervenção de terceiros, e isto, com effeito retroactivo, no dia em que as ditas convenções são intervindas, de maneira que a dita sociedade seja pura e simplesmente substituida nas consequencias activas e passivas das ditas convenções.

Os Srs. Etienne Müller & Comp. trazem, além disto, todos os direitos de propriedade, constituindo seu activo movel e immovel a Bahia. Esta entrada é feita por meio da attribuição ao banco Etienne Müller & Comp. de 4.620 acções, inteiramente desencarregadas, de 500 francos cada uma.

A sociedade deverá pagar immediatamente aos Srs. Etienne Müller & Comp. o importe das quantias actualmente devidas á razão das despesas, effectuadas para trabalhos, materiais, abastecimentos. A sociedade deverá igualmente reembolsar os Srs. Etienne Müller & Comp. do importe das despesas de todas naturas, de que elles justificarão ao dia em que a presente sociedade lhes tiver sido effectivamente substituida, por despesas de estudos, planos, orçamentos de execução, posta em obra, despesas geraes, commissões, encargos, etc., em vista da execução das obras do porto. Por consequência, a sociedade lhes é substituida, em face de quem pertencer, por cobrança de todas quantias, que possam ficar devidas por todos terceiros quaesquer. Segundo entrada dos Srs. Coignet e Grosselin: Sr. Edmond Coignet, official da Legião de Honra, engenheiro emprehêiro de obras publicas, morando em Pariz, n. 4, rua Galvêra. Sr. Paul Grosselin, engenheiro das artes e manufacturas, emprehêiro de obras publicas, morando em Courbevoie n. 275, rua Saint Denis, agindo

conjuntamente. Trazem á sociedade o beneficio e os encargos dos accordos, respeitando a execução das obras do porto da Bahia, e isto com effecto retroactivo, no dia em que os ditos accordos são intervenidos, de maneira a que a sociedade seja pura e simplesmente substituída nas consequencias activas e passivas dos ditos accordos. Basta entra-la e feita no meio da attribuição de 3.150 acções da sociedade, inteiramente desencarregadas. A presente entrada não comprehendendo o material, as installações, as mercaderias e materias fornecidos pelos Srs. Coignet e Grosselin, em vista da execução dos trabalhos. A sociedade deverá reembolsar immediatamente os Srs. Coignet e Grosselin do importe das quantias, actualmente devidas, á razão das despesas effectuadas por elles por trabalhos e fornecimentos já levadas ás contas mensaes na Bahia. A sociedade terá de reembolsar igualmente os Srs. Coignet e Grosselin das despesas, que elles justificarem ter feito por custas de estudos, por orgamentos de execução, posta em obra, planos, despesas geraes, etc., em vista da execução das obras do porto da Bahia, o todo no dia em que a presente sociedade lhes tiver sido effectivamente substituída. Como conlgação geral das entra-las, feitas aqui supra pelos Srs. Etienne Müller & Comp. e Srs. Coignet e Grosselin, á sociedade, esta deverá executar, activa e passivamente, todos os tratados, compromissos e contractos quaesquer tendo sido feitos pelos depositantes, em virtude da execução das obras do porto da Bahia. A dita Sociedade, devendo ser pura e simplesmente substituída no effecto dos ditos tratados, compromissos e contractos. Conforme a lei, os titulos das acções attribuidas aos Srs. Müller & Comp. e aos Srs. Coignet e Grosselin não podem ser desligados do tronco, e não são negociaveis sinão dous annos depois da constituição definitiva da sociedade. Durante este tempo, ellas devem, á diligencia dos administradores, ser marcadas de um carimbo, indicando sua natureza e a data da constituição da sociedade. Além das acções aqui supra, creadas em representação das entradas de dinheiro, são creadas 4.230 acções que deverão ser subscriptas e pagaveis em numerario. O fundo social, composto das acções de entrada e de capital, e pois fixado na somma de seis milhões de francos, divididos em doze mil acções de quinhentos francos cada uma. O capital social pôde ser augmentado em uma ou mais vezes, pela criação das acções novas (em representação de entra-las em ser ou em dinheiro) e em virtude de uma deliberação da assembleia geral, tomada sobre a proposta do conselho de administração, nas condições do artigo 43 aqui mais em deante, estas augmentações poderão ser feitas em acções de prioridade, assim n que será dito sob este artigo. As augmentações de capital em dinheiro poderão ser realizadas á medida das subscrições recolhidas por fracções, cuja importancia será fixada pela assembleia geral, que decidirá a augmentação. Em todas augmentações do capital por via de emissão de novas acções de numerario, os accionistas terão um direito de preferencia ao *pro rata* das acções por elles possuidas no momento desta augmentação. Todavia, cada accionista não poderá usar do direito de subscrição, assim concedido, sinão tanto que as acções em virtude das quaes elle aproveitara este direito, estarão isentas de todos pagamentos, exigiveis no dia da emissão.

A assembleia poderá tambem, em virtude de uma deliberação tomada, como se acaba de dizer, decidir a redução do capital social, por meio, quer de um resgate de acções, quer de uma troca de titulos, quer de quíquer outra maneira.

3.º Que a assembleia geral tem nomeado como primeiros administradores, nas formas do art. 22 dos estatutos:

Sr. Marcel Bouilhou Lafont, banqueiro, morando em Etampes, n.º 50, avenida de Pariz.

Sr. E. Carbonei, engenheiro, morando em Pariz, n.º 10, rua de la Pepiniere.

Sr. José de Magalhães Castro, advogado, no Rio de Janeiro.

Sr. Edmond Coignet, official da Legião de Honra, engenheiro, empreiteiro de obras publicas, morando em Courbevoie (Sena) n.º 275, rua Saint Denis.

Sr. Edouard Fontaine, banqueiro, morando em Asnières, rua du Maine n.º 15.

O barão Amédée Reille, em qualidade de administrador da Caixa Commercial e Industrial de Pariz, sociedade anonyma, com o capital de cinco milhões de francos, 20, rua de Londres, em Pariz. As quaes funcções foram acceptas.

4.º Que elle nomeou Sr. Maurice Gachon e Sr. Eugène Bartholémy, commissarios com faculdade de agir conjuntamente ou separadamente, para fazer um relatório á assembleia geral, conforme a lei. Os Srs. Gachon e Bartholémy acceptaram estas funcções.

5.º Que a assembleia geral tem approvado definitivamente os estatutos da Sociedade de Construção do Porto da Bahia, depois das modificações votadas pela dita assembleia e aqui supra relatadas, e declarou a dita sociedade definitivamente constituída.

6.º Que a assembleia geral tem conferido aos administradores ou a tal entre elles, que pertencer, todas autorizações previstas pelo art. 42 da lei de 24 de julho de 1868. Uma expedição inteira dos estatutos e das actas supra enunciadas com seus annexos, tem sido depositada em 1 de junho de 1908 em cada uma das secretarias

da justiça da paz do 9º districto de Pariz e do Tribunal do Commercio da Sena.

R. Tanerède, impressor, 13, rue de Verneuil. Certificada a inscrição sob o numero. — R. Tanerède.

Visto para a legalização da assignatura R. Tanerède.

O Prefeito do 7º districto, Delabre. (Carimbo da Prefeitura do 7º districto.)

Visto para legalização da assignatura do Sr. Delabre, adjunto do Prefeito do 7º districto.

Pariz, aos 12 de junho de 1908. — O Prefeito do Sena: pelo Prefeito, o conselheiro da Prefeitura, delegado, Laty. (Carimbo da Prefeitura do Sena.)

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Laty.

Pariz, aos 17 de junho de 1908. — Pelo ministro, pelo chefe da repartição, delegado, Schneider.

(Tinha dous carimbos do Ministerio dos Estrangeiros, dos quaes o menor gratis).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 17 de junho de 1908. — O consul geral, João Belmiro Leoni. (Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Pariz.) Recebi fs. 14.20. — Leoni.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de 58, devidamente inutilizada.

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores, ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effecto para a necessaria legalização.

Havia duas estampilhas no valor de 1\$200, devidamente inutilizadas pela Recebe-loria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — Pelo director geral, A. L. Fernandes Pinheiro. (Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais duas estampilhas no valor de 550 reis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha o dito extracto do jornal *La Loi*, que tem e finalmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do qua passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1908. — Reis, 114\$100.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — Eduardo Frederico Alexander (sobre tres estampilhas federaes no valor de 8\$100).

DECRETO N. 7.070 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:633\$320 para occorrer ao pagamento devido a Karl Hoepeke & Comp., em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n.º 1.893, de 23 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:633\$320 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Karl Hoepeke & Comp., conforme a carta precatoria expedida pelo juiz federal em Santa Catharina, em 26 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.071 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660 para o pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n.º 1.905, de 30 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, conforme a carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara desta Capital, em 23 de agosto de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista

DECRETO N. 7.072 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.834, de 9 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, a José Bernardino Ribeiro Guimarães, conforme a carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª vara deste Districto Federal, em 21 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.077 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Publica a adhesão da Republica de Honduras ao Accôrdo de Roma de 26 de maio de 1903, relativo ao serviço de vales postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica de Honduras, a partir de 20 de julho de 1907, ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1903, relativo ao serviço de vales postaes, segundo communicou o Governo da Confederação Suissa em nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, datada de 7 de fevereiro do corrente anno, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio Branco.

Tradução

Berna, 7 de fevereiro de 1908.

Sr. Ministro—Por nota datada de Tegucigalpa, de 11 de dezembro de 1907, o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras nos informou da adhesão do Governo de Honduras, a partir de 20 de julho de 1907, ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1903, relativo ao serviço de vales postaes. A esta adhesão está ligada a reserva de que os vales emitidos e pagos pelas agencias de correio de Honduras não podem exceder a quantia de 500 francos ou uma somma equivalente na moeda do paiz.

Não recebemos a adhesão que o Ministerio de Honduras declara nos ter dirigido em data de 20 de julho de 1907, de sorte que ha motivo para admittir que este pedido se extraviou em caminho.

A vista do desejo da Secretaria Internacional da União Postal Universal tinhamos, aliás, em 16 de dezembro de 1907, pedido ao Governo de Honduras que se servisse de nos enviar em tal circumstancia uma adhesão em boa e devida forma, o que foi agora feito.

Em virtude do art. 10 do Accôrdo precitado e do art. 24 da Convenção Postal Universal, temos a honra de notificar esta adhesão a V. Ex. pela presente nota, á qual juntamos cópia textual das duas notas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras.

Não deixaremos de chamar a attenção do Governo de Honduras para o facto de que o artigo 2 do Accôrdo de Roma, relativo ao serviço de vales postaes, não lhe deixa a faculdade de limitar a 500 francos a quantia dos vales emitidos e pagos, e lhe faremos notar que esta somma não pôde ser inferior a 1000 francos. Não pensamos, todavia, dever, á vista desta reserva, retardar a notificação da adhesão até o momento em que seja possível ao Governo de Honduras admittir o maximo de 1000 francos. Com effeito, posto que certos paizes sejam autorizados pelo Protocollo final do Accôrdo a limitar esse maximo a 500 francos, fomos informados pela Secretaria Internacional da União Postal Universal de que a Administração dos Correios de Honduras se occupa deste assumpto e de que a quantia maxima dos vales será elevada proximoamente a 1000 francos por um novo decreto governamental.

Quanto ao mais, veremos para que o assumpto receba uma proxima solução nesse sentido.

Queira acceitar, Sr. Ministro, a segurança renova da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, —O Presidente da Confederação. —*Brenner.*

O Chanceller da Confederação. —*Ringier.*

Dous anexos.

A Sua Excellência o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Tradução—Cópia.

Republica de Honduras, Ministerio das Relações Exteriores, Tegucigalpa, 11 de dezembro 1907.

Excellências—Por Accôrdo feito em data de 27 de julho deste anno, de que junto cópia, dispoz o meu Governo adherir ao Convenio sobre vales postaes firmados em Roma, a 26 de maio de 1903, fixando na somma de 500 francos, ou seu equivalente na moeda do paiz, o maximo do valor de um vale postal emitido ou recebido pelas Agencias da Republica.

Ao tomar-se aquella resolução, o meu antecessor Sr. Dr. D. E. Constantino Fiallos, dirigiu-se a Vossas Excellencias participando a adhesão de Honduras ao referido Convenio; porém, segundo communicações recebidas na Direcção Geral dos Correios desta Republica, parece que a dita participação não chegou ao seu destino.

Per este motivo, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excellencias communicando ao seu illustrado Governo que o de Honduras adheriu ao citado Convenio, na dita e forma que indica o Accôrdo a que me referi, e rogo a Vossas Excellencias se sirvam de tomar nota da dita adhesão relacionada para os fins do Convenio.

Aproveito esta oportunidade para offerecer a Vossas Excellencias o testemunho da minha mais distincta consideração. —*Miguel Bustillo.*

Excellentissimos Senhores Presidente e Chanceller da Confederação Suissa. —*Berna.*

Tradução — Cópia.

Tegucigalpa, 20 de julho de 1907.

A vista do Convenio sobre vales postaes assignado em Roma, a 26 de maio anterior, por Plenipotenciarios de grande numero dos paizes adherentes á União Postal Universal e julgando proveitosas para Honduras as estipulações que o mesmo encerra.

O Presidente Provisorio da Republica decreta:

- 1) Honduras adhere, desde esta data, ao referido Convenio;
- 2) O maximo do valor de um vale postal emitido ou recebido pelas Agencias da Republica será de 500 francos, ou seu equivalente na moeda do paiz.

Communique-se. —*Miguel R. Davila.*

O Secretario de Estado no Ministerio das Relações Exteriores. —*E. Constantino Fiallos.*

Está conforme. Tegucigalpa, 11 de dezembro de 1907. —*L. S. Miguel Bustillo.*

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida, em 15 de julho proximo findo, pelo juizo federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, da quantia de 7:987\$679, proveniente do juros da mora e custas a que foi condemnada a União por sentença judicialia, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para pagamento daquella quantia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 29—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 7:977\$679 para occorrer ao pagamento devido a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. —*David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida, em 21 de julho ultimo, pelo juizo federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento de 72:112\$122 a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de igual quantia para occorrer áquello pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 30—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 72:112\$122 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. —*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente:

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 25 de junho de 1905, o musico da Força Policial deste Districto Antonio Gomes de Menezes;

Com dois terços do soldo, nos termos do art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 25 de junho de 1905, o ex-musico da mesma força Joaquim da Silva Cardoso.

Foi promovido na Força Policial do Districto Federal ao posto de alferes o sargento forriel Antonio Bernardino da Silva Junior.

Foi dispensado do commando da 61ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santo Amaro, no Estado da Bahia, que exercia interinamente, o coronel Joaquim Alves da Cruz Rios.

Foram mantidos:

Reverter ao commando da 4ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santo Amaro, no Estado da Bahia, o coronel Duarte de Oliveira.

Aggregar:

Ao estado-maior do 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão José Manoel de Oliveira;

Ao estado-maior da 40ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Vigia, no Estado do Pará, o capitão da mesma milicia do referido Estado Manoel Guimarães Junior.

Foram transferidos como aggregados:

Para o 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o 2º tenente da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição, João Avellar de Freitas;

Para o 283º batalhão de infantaria o capitão do 339º batalhão da mesma arma Servulo Corrêa de Almeida;

Para o 285º batalhão de infantaria o capitão do 94º batalhão da reserva Josué Gomes d'Assumpção e o tenente do 383º batalhão de infantaria Brazilio de Almeida Leite;

Para o 94º batalhão da reserva, o capitão do 285º batalhão de infantaria Antonio Luiz.

Foram privados dos respectivos postos os alferes das 1ª e 2ª companhias do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Florindo Camara Coelho, Oldeimar do Niemeyer e Raul Niemeyer.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Jorge Campos de Oliveira para o lugar de 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco;

O 4º escriptuario da mesma delegacia Affonso do Ligure Soares de Macedo para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

Os Drs. Donato Joaquim da Fonseca e Antonio do Prado Lopes Pereira para os logares de membros do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

Foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Firmino Marinho Falcão no logar de remador do escaler da Alfandega de Macaio, Estado de Alagoas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente, foram promovidos no corpo de engenheiros machinistas:

Ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista, o capitão-tenente graduado engenheiro machinista João José Fernandes, por merecimento;

A 1º tenente engenheiro machinista, o 2º tenente engenheiro machinista João de Araújo Guimarães, por merecimento;

A 2º tenente engenheiro machinista, o sub-machinista Bellarmino Manoel Ribeiro, por antiguidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expeliente de 20 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço ao cabo ordenança Feliciano de Souza, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor;

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 2ª companhia do 146º batalhão de infantaria Manoel Francisco de Sant'Anna, da comarca de Nova Friburgo, naquella Estado;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a Capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel Cactano da Cunha Caldeira, da comarca da Botucatu;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guias de mudança aos seguintes officiaes:

Tenentes-coroneis commandantes do 515º batalhão de infantaria da comarca de Passos Francisco Ravizio Lemos e do 432º batalhão da mesma arma da de São Gonçalo de Sapucahy Guilherme Fernandes da Silva e capitão ajudante da 7ª brigada de cavallaria da de Ouro Preto Affonso J. Dias Coelho, sendo ao primeiro para a comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, ao segundo para esta Capital e ao terceiro para a de Bello Horizonte, onde pretendem fixar residencia.

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno ao tenente da Guarda Nacional nesta Capital Henrique de Paiva Pitta e ao alferes da mesma milicia, no Estado de S. Paulo, Bento José Alves para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De 60 dias, em prorogação, ao amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal João Bento de Figueiredo;

De 45 dias ao soldado Estevão José de Almeida e de 30 ao musico de 2ª class3 Pio Nepomuceno, ambos da Força Policial, todos para tratamento de saude.

Foi devolvida ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 19, de 21 da mez findo, expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal; a requerimento de Bernardino de Oliveira Gaspar contra Manoel Pereira, e que não pôde ser encaminhada a seu destino

por via diplomatica por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo o interessado constituir procurador naquella reino que promova o andamento da causa, nos termos do aviso-circular n. 33, de 2 de julho de 1883.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 10ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Anselmo Bellucio pede verção do resto da pena a que foi condemnado como incurso no art. 303 do Codice Penal;

Ao presidente do Estado do Paraná, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Florianopolis*, referente ao menor Maximo, filho legitimo de José Kulray e Anna Kulray, embarcados com destino ao mesmo Estado.

Dia 21

Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 41, de 16 de maio ultimo, expedida pelo juiz de direito da comarca d'Olhão, em Portugal, ás justicas do Estado de Matto Grosso, para nomeação de louvados e avaliação de bens do inventario por obito de Maria do Carmo Cortina.

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção da Bahia quatro decretos de 13 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Itabuna;

Ao da secção de Matto Grosso igual numero de decretos de nomeação para ilen-ticos logares no municipio de Coxim;

Ao da secção das Minas Geraes seis decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Prados, Pouso Alto e Cataguazes;

Ao da secção de Goyaz sete decretos de nomeação de supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Catalão e Morrinhos;

Ao da secção de Pernambuco tres decretos de nomeação dos 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Timbauba e do ajudante do procurador da Republica no de Bonito.

Transmittiu-se do juiz da 11ª Pretoria cópia do officio dirigido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pelo director geral da Directoria Geral de Estatistica com referencia ao serviço do registro civil naquella pretoria, e declarou-se ao mesmo juiz que se fazem necessarias providencias afim de que sejam cumpridas as disposições do decreto n. 722, de 6 de setembro de 1890.

Requerimentos despachados

Francisco Leodoro Arthenio Coelho, da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte.—Apresente nesta directoria sua patente para ser feita a necessaria apostilla. Manoel de Freitas Santos, soldado, e Jeronymo José de Sant'Anna, ex-soldado, ambos da Força Policial.—Indeferidos.

Expeliente de 21 de agosto de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do aviso verbal n. 29, de 12 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho livre de direitos naquella alfandega 14 cylindros com acido sulfuroso, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Pernambuco*, com o peso bruto de 2.080 kilo-

grammas e ns. 1 a 14, e quatro caixas com artigos para laboratório, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, com o peso bruto de 2.322 kilogrammas e ns. 657, 400, 420 e 785, tudo destinado a esta repartição;

— Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam enviados a esta repartição 10.000 tubos de lymphia vaccinica;

— Ao gerente da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* para que seja ligado o gaz ao predio da rua Maria Flora n. 17, onde funciona o Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro.

— Comunicou-se: ao chefe de Policia que já se providenciou no sentido do que foi requisitado no officio n. 8.056, de 18 do corrente, daquelle chefatura, e que as hospedarias das ruas Senhor dos Passos n. 181 e Hospicio ns. 235 A e 342 não podem ser interditas, conforme solicito, porque os predios occupados pelas ditas hospedarias foram reconstruidos, ha pouco tempo, em virtude de vistoria sanitaria, e se acham, quanto á constracção, de accordo com o regulamento sanitario, havendo os mesmos sido rigorosamente desinfectados por ter occorrido um caso de vtiola no de n. 181, no dia 16 de março ultimo, e outro n. de n. 342, da rua do Hospicio, em 17 do presente.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio: as contas relacionadas na importancia de 1:800;716, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho e julho ultimos, a conta na importancia de 1:967;741, de aluguel do predio onde funciona a Inspeccoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de julho ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 627;117, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em abril e julho ultimos.

Requerimentos despachados

Pia 21 de agosto de 1908

Miguel Luiz Borges (1º districto). — Deferido, nos termos da informacão.

Fabio Tancredi (1º districto). — Deferido.

Isabel Maria do Amaral (1º districto). — Deferido.

Leopoldo Vieira Gonçalves (1º districto). — Deferido.

Arnaldo Braga (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Alvaro Corrêa (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim José da Silva Torres (1º districto). — Deferido.

Dr. Cicero Penna (1º districto). — Deferido.

Bernardino da Costa Nery (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Raul Baptista de Castro (2º districto). — Deferido.

José Pongy (1º districto). — Certifique-se.

Aristides Alves da Silva (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Irmandade do S.S. Sacramento da Antiga Sé (4º districto). — Deferido.

João do Almeida Carvalho (4º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio Gomes (4º districto). — Será attendido, nos termos da informacão.

Martins Costa & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Perouca de Magalhães (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Eurico Ferreira Pinto (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Manoel Alves Pereira (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco José Gonçalves Vieira (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Lucinda da Costa Pereira (5º districto). — Archive-se.

João Ferreira de Mattos & Irmão (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paschoal Mauro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Terra & Irmão (5º districto). — Não podem ser attendidos.

José M. Pereira de Moraes (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Adão (6º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Barão de Toffé (6º districto). — Deferido.

Luiz Valerio da Silva (6º districto). — Deferido.

Carlos Martins Cruz (7º districto). — Deferido.

Domíngos José Teixeira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Martins Theiro (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Bacharel José Maria de Azeredo Velho (7º districto). — Sciencie.

Joaquim Ferreira da Silva (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Friedolin Cardoso (7º districto). — Deferido.

Antonio da Amorim (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Frederica J. Xavier M. Meyer (7º districto). — Deferido.

Antonio Pinto de Carvalho (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Gomes da Silva (8º districto). — A Prefeitura deve ser dirigido o pedido.

A. G. Fortes. — Não ha oportunidade para accettazione da proposta.

J. G. Cramer. — Não pôde ser attendido.

Alberto Peixoto. — Não ha que deferir, por isso que o supplicante não satisfaz a exigencia do despacho anterior dentro de 30 dias.

José Monteiro de Sá Freire. — Certifique-se.

Manoel Ribeiro Gonçalves. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foi exonerado Heitor Pereira Maciel do cargo de official de justiça, com exercicio na 3ª delegacia auxiliar, e nomeado para substitui-lo o cidaão José Ayres do Nascimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Alfredo Michado para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Piahy.

— Por outros de 21, também do corrente: Foi nomeado Armando Ribeiro de Castro para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal.

Foram declarados sem effeito:

O titulo de 15 de julho do corrente anno, pelo qual foi exonerado Beltramin Justino Garcia do lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

O titulo de 24 de março do corrente anno, pelo qual foi exonerado Marcos José da Carvalho Oliveira do lugar de encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres meses, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco bacharel José Antonio Gonçalves Mello;

De dous mezes, com soldo, aos guardas da Alfandega do Estado do Pará Pedro da Ponte e Souza Junior e Adolpho Marinho de Carvalho;

De dous mezes, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul

scripção do Estado do Rio Grande do Sul Romualdo de Abreu e Silva;

De igual tempo, ao chefe da officina de xylographia da Casa da Moeda Francisco Hilarião Teixeira da Silva.

— Por outra da mesma data, foi concedida a M. C. Pitombo, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 28, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de um anno.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Anselmo Cyrino dos Santos, por seu procurador capitão João José Bittencourt, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber o fallecido guarda-civil Wenceslao Anselmo dos Santos. — Indeferido.

Ernesto Stampa, corretor do fundos publicos, apresentando alvará para o levantamento do deposito de 4) apolices da fiança do leiloeiro Francisco Paim de Queiroz. — De accordo com o parecer. Não pôde ser cumprido o alvará.

Habilitação ao monte-pio e meio-soldo do Justiniano de Oliveira Souza Mello, filho legítimo do capitão tenente reformado da armada Justino de Oliveira Souza e Mello. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Satisfaca as exigencias.

Arthur Bastos & Comp., pedindo restituição de caução, assignando termo de responsabilidade pelo extraviado do respectivo conhecimento. — Lavre-se o termo de responsabilidade, consignando-se clausula que annulle para todos os effeitos o conhecimento extraviado e evite questões futuras.

Luiz Maria Monteiro, pedindo pagamento do producto do resgate de uma apolice do empréstimo de 1897, pertencente á sua filha menor Maria. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Dr. Carlos Norberto Pires, director do Gynnasio Santa Catharina, pedindo assignação de direitos paraapparellas de physica, chimica e historia natural. — Venha por intermedio do governo do Estado.

Cooperativa Textil Sansviera, pedindo concessão para a exploração de fibras nos terrenos de marinhãs não aforados, no littoral, desde St. Paulo até a Bahia, inclusive. — Indeferido.

Santa Casa de Misericordia de Barbacena, Minas Geraes, por seu procurador nesta Capital, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 2º semestre de 1907, e 1º do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 22 de agosto de 1908

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 8 — Peço-vos providencias afim de que se acoelida passagem em 1ª classe desta Capital até a cidade de Belém ao 2º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro.

EXPEDIENTE DO R. DIRECTOR

Lia 22 de agosto de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 135, de 7 de julho proximo findo, relativo á fiança, no valor de 2008, pretadas pelo escripturario da Collectoria Estadual de Cururupá, no referido Estado, Romualdo Orosio da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no

logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes do mesmo municipio, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em maio ultimo e a que se referem os panéis encaminhados ao Thesouro com o vosso officio n. 150, de 23 de julho proximo passado; ficando mantida a classificação dada aos candidatos pela commissão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio do governador desse Estado n. 53, de 23 de julho ultimo, reclamando o beneficio de loterias a favor do Gymnasio Santa Catharina, subvencionado pelo dito Estado, relativamente ás quotas devidas ao extincto Gymnasio Catharinense, e a contar de 1903 em diante, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que as quotas reclamadas não podem ser entregues.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 595. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 270, de 30 de abril ultimo, interposto por E. Johnston & Comp., limited, agentes, em Santos, da Hamburg-Sulamerikanische Dampfschiffahrt-Gesellschaft, do acto da inspectoría da alfandega daquella cidade, que impoz ao commandante do vapor allemão *San Nicolas*, da dita companhia, a multa de direitos em dobro pela falta de 190 amarrados de ferro, marca N. n. 923, pesando 6.439 kilogrammas, verificada na conferencia final do respectivo manifesto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 75 — Em referencia ao facto de que destes conta no officio n. 63, de 29 de julho ultimo, relativamente á suspensão de 15 dias que impuzestes ao agente fiscal dos impostos de consumo no municipio de Itaporanga, nesse Estado, João Dias de Mesquita, por ter-se recusado a prestar informações ao collecter federal no dito municipio sobre a sua retirada sem prévia autorização do Soccorro, nesse mesmo Estado, onde se achava a serviço de fiscalização do sal, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 18 do corrente, requisiteis directamente do alludido agente fiscal esclarecimentos a respeito, concedendo-lhe para isto um prazo razoavel.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Anna Claudina Peixoto de Miranda, pensionista, declarando que suas filhas Albertina e Maria atingiram a maioridade e pedindo que sejam incluídas separadamente em folha de pagamento. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1903

Aos oito dias do mez de agosto do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Fred-

rico Cardoso do Meneses e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Fepreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 1º de agosto, pasou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Telegramma de Antonio Campos, agente fiscal da descarga do sal em Porto Murinho, Estado de Matto Grosso, communicando haver chegado ao seu conhecimento, por intermedio do commandante do destacamento militar em Ponta Foran, que se opera contrabando dessa mercadoria na fronteira, nos logares denominados Iperum e Inhuvera. — O Conselho é de parecer que não ha o que providenciar por enquanto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 47, de 24 de março ultimo, do delegado fiscal no Estado do Paraná, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto, pelo qual, em solução á consulta que lhe fizera a Alfandega de Paranaguá sobre si podia conceder aos negociantes Costa Mathiosen & Comp., registro para a fabrica de phosphoros que arrendaram a Alfredo Eugenio & Comp., visto esta firma ser devedora de multa por infração do regulamento dos impostos de consumo, declarou que, não se tratando da hypothese prescripta no art. 8 do regulamento annexo ao decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906, não havia razão para ser negado o alludido registro. — O Conselho é de parecer que não pôde ser approvado o acto do delegado officiante, porque a transferencia si pôde ser effectuada depois de paga a multa imposta ao proprietario da mesma ou fabrica denunciada a respectiva importancia. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Fiação e Tecelagens Magensense, pedindo contra o facto de ser pela Alfandega do Rio de Janeiro classificada no art. 472 da Tarifa a mercadoria representada pelas amostras que ao mesmo acompanhavam, que a supplicante entende estar comprehendida no numero das constantes do art. 473 para pagar a taxa de 4\$ da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que a reclamação seja indeferida. O Sr. Ministro resolve indeferir a reclamação.

Requerimento de Antonio Joaquim Guedes de Miranda, major graduado reformado do exercito, pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro, de 2 de maio ultimo, proferido em Conselho de Fazenda, de accordo com os membros do mesmo, pelo qual, em solução á consulta que lhe fizera a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, pelo officio n. 233, de 30 de dezembro do anno finio, decidiu que o supplicante não podia accumular as vantagens de um emprego effectivo de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado com o soldo da sua reforma. — O Conselho é de parecer que não ha razão para ser reconsiderado o despacho. O Sr. Ministro resolve manter a decisão anterior.

Requerimento de Armando Corsino & Pajuaba, concessionarios das loterias do Estado de Pernambuco, pedindo restituição da importância de 14:770\$, que indevidamente pagaram em sellos comprados na Alfandega do Recife, para poderem expor á venda os bilhetes da referida loteria, visto ter sido resolvido em sessão do Conselho de Fazenda, de 6 de agosto de 1901, que esse assellamento não era devido. — O Conselho é de parecer que os supplicantes não podem ser attendidos, á vista do que dispõe o art. 73 do regulamento do sello. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fernandes Loureiro & Comp., encaminhado com o officio n. 40, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do Inspector da Alfandega de Paranaguá, sujeitando-os ao pagamento da taxa a menos paga em despachos de munteiga pelos mesmos importada em setembro e outubro do anno proximo passado. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Perreira, encaminhado com o officio n. 67, de 31 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do inspector da Alfandega de Paranaguá, multando-o em direitos dobrados pela diferença de qualidade encontrada na mercadoria constante da 2ª addição da nota de importação n. 772, de 12 de março anterior. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Horn & Comp., encaminhado com o officio n. 109, de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, multando em direitos dobrados o commandante do vapor argentino *San Lorenzo*, entrado no porto daquella cidade em 20 de julho de 1903, pela falta de 300 saccos com farinha de trigo constantes do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz de Almeida Rabello, encaminhado com o officio n. 645, de 1 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva inspectoría, considerando proce de teat apprehensão, por contrabando, das mercadorias contidas em um fardo de tecido de algodão em pasta, submettido a despacho em 11 de abril anterior, e ben a sim condemnando-o á perda total das ditas mercadorias, á multa de metade de seu valor, na forma do art. 488, §5º, da Consolidação das Leis da Alfandega e determinando que se extraíam cópias de todo o processo, afim de serem remetidas ao Dr. procurador geral da Republica para promover a acção criminal contra o recorrente. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 97, de 29 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 413 da Tarifa, para pagar a taxa de 10\$ por duzia, como meias de fio de Escocia, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.175, de 11 de março anterior, como meias de algodão não especificadas, da taxa de 4\$ do referido artigo. — O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio n. 270, de 13 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, confirmando o da inspectoría da Alfandega de Santos, pelo qual impoz a multa de direitos dobrados ao commandante do vapor allemão *San Nicolas*, de que são agentes, entrado naquella porto em 19 de outubro de 1905, pela falta de 19 amarrados de ferro, pesando 6.439 kilos, constantes do manifesto do referido vapor. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Silverio da Silva, encaminhado com o officio n. 81, de 20 de de-

zembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado, confirmando a decisão da collectoria federal em lavras, pela qual lhe impoz a multa de 200\$, por ter exposto a venda mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem estarem devidamente estampilhadas.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Gomes de Pinho Filho, encaminhado com o officio n. 93, de 4 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, multando-o em 200\$ nos termos do art. 122, n. II, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por ter exposto a venda um barril de vinho e 30 latas de sardinhas e marmeladas sem o competente sello.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva Oliveira & C., encaminhado com o officio n. 92, de 19 de novembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, pelo qual lhe impoz a multa de 200\$, nos termos do art. 122, n. I, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, por haverem vendido a Alexandre Joaquim de Souza vinho artificial sob a denominação de vinho do Rio Grande do Sul, isento de sello.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Vicente da Costa, encaminhado com o officio n. 58, de 15 de janeiro ultimo, da Alfândega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva inspectoría, mandando classificar, como objectos de adorno ou phantazia, para pagar a taxa de 4\$ por kilo do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.203, de 27 de setembro de 1907, como obras não classificadas de obras simples e suas ligas; da taxa de 2\$ do art. 691 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Adelaide Coelho, encaminhado com o officio n. 49, de 25 de junho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, negando-lhe exoneração da contribuição do imposto de pima da agua no periodo de maio de 1905 a abril do corrente anno, do seu predio sito a rua Alegre n. 60, interdictado pela Directoria de Saude Publica.—O Conselho é de parecer que o recurso merece provimento, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Agostinho Joaquim de Moura, encaminhado com o officio n. 29, de 23 de março ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, deixando de annullar a divida de consumo de agua por hydrometro, reclamada, executiva, relativa ao segundo semestre de 1901, divida essa que não tem razão de ser por não haver funcionado durante aquelle periodo de tempo, no predio de sua propriedade, conforme allega e prova com uma certidão passada pela Inspectoria Geral das Obras Publicas.—O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso, expedindo-se a competente ordem para o fim de ser suspenso o executivo fiscal movido contra o recorrente. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Prates Magalhães & Comp., encaminhado com o officio n. 28, de 27 de julho do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, pedindo restituição da importancia de 40\$, de mais cobrada pela collectoria de Theophilo Otttoni, a titulo de registro para o commercio de sal por grosso.—O Conselho é de parecer que pde ser autorizada a restituição, de accordo com o que propõe a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agolino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Camista.—Pedro Teixeira Soares.—Mário Regulo Valdear.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1903

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 182 — Tenho o collector das rendas federaes em S. João da Barra communicado, em officio de 27 de julho ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo estrangeiras, na importancia de 187\$00, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e a importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 383 — Provilencie para que a Collectoria Federal em Sapucaia seja remetida a quantia de 10\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito do respectivo collector no officio n. 32, de 18 do corrente, sendo : 30 estampilhas de 50 réis, 200 de 100 réis, 250 de 200 réis e 50 de 40 réis.

Requerimento despachado

José Jacintho da Silva, pedindo para pagar laudemio do terreno de marinha.—Satisfaca a exigencia dos Proprios Nacionais.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Dia 22 de agosto de 1903

Sr. collector das rendas federaes no municipio de Angra dos Reis :

N. 7 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 150, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.415\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta sub-directoria.

Outrosim que, em vista do grande stock de estampilhas existente nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

—Sr. e Rector das rendas federaes no municipio de Cabo Frio:

N. 8 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 132, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos

Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 560\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Baas Barras :

N. 5 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 445, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.500\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Itacocara :

N. 6 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 54, de 4 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 3.200\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Petropolis :

N. 24 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 181, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 359\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1903

Abilio Alvares & Comp.—De-se o registro.

José Lopes Ribeiro.—Transfira-se.

Francisco Monteiro de Oliveira Pinto — Oficie-se a Inspeccão Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Machado Guimarães & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Antonio Ignacio dos Santos e outros.—Transfira-se.

Fiel Augusto de Oliveira.—Idem.

Maria Custodia Leite Pimentel.—Idem.

Ondina e Jorge (menores), filhos de João Calheiros da Costa.—Idem.

Pedro de Alcantara Ramalho.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Pedro dos Santos & Lopes.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DISPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1903

«A Economizadora Paulista» Caixa Inter-nacional de Pensões Vitalicias, pedindo guia afim de recolher ao Thesouro Federal 50.000\$, em apolices geracs uniformizadas, para garantir as suas operações.—Expeça-se a guia.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 22 DE AGOSTO DE 1908

Caixa :	Debito	
Bilhetes a emitir.....	78.697:230\$000	
Moeda subsidiaria.....	15:757\$721	78.712:987\$721
Caixa, ouro :		
Em deposito : £.....	5.386.165-0-0	86.178:640\$000
» » Francos.....	10.382.430	6:602:631\$150
» » Marcos.....	60	47\$106
» » Ouro nacional.....	147:120\$000	234:816\$000
» » Dollars.....	127.720	430:933\$020
» » Pesos argentinos....	2.745	8:723\$304
» » Liras.....	440	279.799
		93.476:082\$279
		172.189:070\$000
Credito		
Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	117.831:080\$000	
» resgatados, dilacerados...	222:769\$000	
» resgatados.....	24.134:48\$000	24.357:210\$000
Em circulação.....		93.473:840\$000
Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		78.697:230\$000
Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		172.189:070\$000

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram exonerados:

O 2º tenente Arthur Lopes Rego do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas;

O 1º tenente Nelson Martins Dezousart do cargo de assistente-ajudante de ordens do commando da flotilha do Estado do Amazonas.

Foram nomeados:

O 1º tenente Carlos Coelho Rodrigues para exercer o cargo de assistente-ajudante de ordens do commando da flotilha do Estado do Amazonas;

Arthur Quintino de Albuquerque para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 2º sargento, do corpo do officiaes inferiores da armada;

A ex-praça da armada Antonio José Rodrigues para exercer o cargo de pratico de 1ª classe do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes.

Foram concedidos ao 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.883—Rogo vos dignéis do providenciar affirm do que seja habilitada a pagadoria deste Ministerio com a quantia de 1.800:000\$, constante do incluso pedido, para attender ao pagamento de diversas despesas durante o proximo mez de setembro, por conta do actual exercicio.

—Sr. inspector de marinha:

N. 3.891—Tendo ouvido o consultor geral da Republica sob o requerimento em que o então 2º tenente Alfredo Bernard Colonia pediu licença para uzar a medalha humanitaria de 1ª classe que recebeu por intermedio do Ministerio do Exterior de S. M. El-Rei de Portugal, e que lhe foi conferida por decreto de 31 de dezembro de 1906, daquelle Reino, em reconhecimento dos relevantes serviços prestados no incendio da fabrica de cortiça de Alexandre Symintoa, em Cacilhas, a 6 de fevereiro de 1904, declaro-vos que, conformando-me com a informação prestada pelo mesmo consultor, resolvi deferir a supradita petição, visto tratar-se de uma medalha humanitaria que não é uma condecoração, nem se deve confundir com os galardões nobiliarchicos, prerogativas e regalias que o nosso pacto fundamental eliminou, consoante ao systema de igualdade por elle adoptado.

—Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.892—De accordo com os consultores que assignaram vencidos o parecer do Conselho do Almirantado, emitido na consulta n. 276, de 14 do corrente, pelas razões expendidas em voto em separado da consulta n. 266, da mesma data, declaro-vos, para os devidos fins, que o sub-commissario da armada Palmeirim Cardoso de Carvalho Rocha só poderá ser promovido ao posto immediatamente superior, conforme requereu, após um anno de embarque, podendo-se levar em conta, para a sua promoção o exame de habilitação a que já foi submettido.

—Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 3.895 — Em resolução a vosso officio n. 97, de 8 de julho proximo findo, declaro-vos que resolvi approvar o ajuste celebrado por essa inspectoría com a firma Wanderley, Bais & Comp. para o fornecimento de sobresalentes ás dependencias deste Minis-

terio nesse Estado, ajuste esse que deve ser renovado de tres em tres mezes, com a minha approvação, e, outrossim, que não só os navios como a Escola de Aprendizes Marinheiros devem se abastecer por intermedio do Deposito Naval estabelecido nesse arsenal, de accordo com as disposições do decreto n. 6.525, de 15 de junho de 1907.

Requerimento despachado

D. Adelina Affonso da Luz. — Compareça a Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Amanuense da Fabrica do Cartuchos e Artificios de Guerra Antonio Augusto de Andrade Lima;

Agente do rancho do Collegio Militar durante o actual semestre o 2º tenente Elpidio de Lima Ferreira;

Ajudantes de ordens do commandante do 4º districto os 2ºs tenentes Epaminondas de Andrade Farias, intrinamente, e Alvaro Cezar da Cunha Lima, também intrinamente;

Subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Pedro Chrysol Fernandes Brazil, sendo dispensado desse cargo o 2º tenente Elpidio de Lima Ferreira.

Foi dispensado do cargo de coadjuvante do ensino pratico da escola de guerra, a pedido, o 2º tenente Collatino Marques.

Addilamento ao expediente de 7 de agosto

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

—Sr. chefe do Estado-Maior:

N. 1.182—Emquanto não forem installadas as inspecções permanentes, enjo regulamento foi approved por decreto n. 7.053, de 6 do corrente, aos commandantes de districtos militares, cabe o desempenho de todas as funcções attribuidas aos inspectores para os fins do alistamento e sorteio militar, devendo desde já ser installados os registros militares no Districto Federal e nos Estados da União.

Ficam encarregados dos registros militares até que sejam installadas as inspecções e distribuidas as forças, de accordo com a nova reorganização, os quartéis generaes dos commandos de districtos nas capitães sedes desses commandos e em:

S. Luiz, o 5º batalhão de infantaria; Fortaleza, o 9º batalhão de infantaria; Natal, o 2º batalhão de infantaria; Maceió, o 3º batalhão de infantaria; Aracaju, o 26º batalhão de infantaria; Cuyabá, o 8º batalhão de infantaria; Florianopolis, o 37º batalhão de infantaria.

Para Nitheroy, Belém, Tuerzina, Victoria, Bello Horizonte, Goyaz, e S. Paulo, os commandantes de districtos nomearão 2 officiaes e 3 sargentos para se encarregarem do registro, fazendo-se acompanhar por um destacamento de 10 praças.

Saude e fraternidade. — João Pedro Xavier da Camara.

Expediente de 17 de agosto de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos ns. 1.918 e 7.032, de 7 do corrente, relativos ao credito de 56:787\$944, para pagamento de descontos militares (aviso n. 590).

—Solicitando providencias para que:

Seja despachada, livre de direitos e isenção do pagamento de armazenagem, na Alfau-

delega de Paranaguá, uma machina importada pelo director da colonia militar junto á foz do Iguaçu (aviso n. 559);

Seja paga ao Thesouro Federal a quantia de 18.736\$081 a Moreira Barbosa (aviso n. 525);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 137.000\$, por conta de § 14 — Construção do quartel em Lorena;

A' Delegacia Fiscal em Alagôas, de 4.892\$, para pagamento ao major Ivo Rodrigues da Rocha e ao 2º sargento Evaristo das Neves Silva, ambos reformados do exercito.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja substituido no aparelho telefonico do quartel do 2º regimento de artilharia o respectivo phone, e mudado o dito aparelho para outro local.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, devolvendo papeis apresentados por José Guilherme Martins, Manoel Daniel do Nascimento e João Francisco de Oliveira, com o fim de se habilitarem ao soldo vitalicio de voluntario da patria, afim de que os interessados tenham conhecimento de que se devem habilitar nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Expediu-se portaria á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no mesmo sentido, relativamente aos voluntarios José Candido da Silva e José Liberato Antunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, mandando abonar, a partir desta data, a diaria de 2\$ ao segundo tenente Francisco de Paula Arantes, subalterno do contingente que acompanha a commissão estrategica de Palmas.

— Ao Sr. director geral de saude:

Approvando o processo que acompanhou o seu officio de 15 de maio ultimo, para fornecimentos diversos a enfermaria militar de Quaraby, attendidas as indicações que se mencionam.

Mandando providenciar para que o veterinario na Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular Miguel Pereira e seu ajudante José Quadros possam acompanhar pessoalmente os veterinarios contractados pelo Governo, no estudo de veterinaria a que estão procedendo nos animaes pertencentes aos quartéis de cavallaria do exercito, conforme pediu o respectivo superintendente.

— Ao Sr. intendente geral da guerra:

Approvando a acta do conselho de compras da intendencia do 5º districto militar, realizada em 25 de maio ultimo, para o fornecimento de diversos artigos para hospitais e enfermarias, utensilios, drogas, tintas e oleos, podendo ser lavrados os respectivos contractos depois de previamente feitas as alterações indicadas na informação que se remette por cópia.

Autorizando o fornecimento ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro dos artigos mencionados no pedido n. 35, que se envia.

Concedendo a autorização que pediu o commandante do 3º districto militar para despendar a quantia de 3.400\$ com a armação, pintura e outros serviços necessarios á lanca adquirida para o dito districto.

Declarando que deverão ser fornecidos á intendencia do 2º districto militar, pela repartição a seu cargo, os colchões e travesseiros destinados ao 34º batalhão de infantaria, attenta a falta de concorrentes á licitação realizada para aquelle fim na intendencia districtal.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Parahyba do Norte — Forragem (substituida a alfafa e farello pelo capim); 1\$382.

Natal — Etapa, 1\$416; extraordinarios 700 réis; forragem (supprimido o favello e substituida a alfafa pelo capim); 2\$102; ferragem, 500 réis.

Porto Alegre — Etapa 1\$237; extraordinarios 821 réis; forragem 1\$936, ferragem 107 réis.

Coudelaria e fazenda nacional de Saycan — Etapa 1\$182; extraordinarios 1\$191.

Mandando fazer os concertos de que necessitam a lancha a remos e o escalor n. 2, pertencentes á Intendencia Geral da Guerra, devendo lavrar-se contracto com Manoel Henrique Figueira.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando o commandante do 5º districto militar a entrar em accordo com o Governo do Estado do Paraná, afim de que sejam recolhidos ao lazareto do dito Estado, destinado aos doentes de molestias contagiosas, as praças do exercito atacadas de variola, sendo que não sendo isso possivel, fica o dito commandante autorizado a fundar um lazareto para aquelle fim, fornecendo o hospital militar em Curitiba o material necessario.

Concedendo licença, ao alumno da escola de applicação de infantaria e cavallaria Jocelyn Carlos de Souza para assignar-se d'ora em diante Jocelyn Carlos Franco de Souza, conforme pediu.

Declarando que nesta data se manda transcrever a matricula do alumno da escola de artilharia e engenharia aspirante a official Raymundo Nonato Lopes de Menezes, conforme pediu.

— Mandando:

Addir até segunda ordem, ao 9º regimento de cavallaria o tenente-coronel do 6º, José da Silva Pessoa, e ao 10º batalhão de infantaria o major José Augusto Pereira Leite;

Aumentar de mais 15 praças o destacamento da força federal que guarnece o edificio da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Piahy, dando-se cumprimento ao disposto do aviso n. 1.182, de 7 do corrente, sobre destacamentos para as capitães onde não estacionem unidades de força federal.

Averbar nos assentamentos do cabo do esquadrão de 1º batalhão de infantaria, de accordo com o disposto no aviso n. 1.181, de 27 de maio do anno findo, o que a seu respeito consta das certidões que se remmettem passadas pelos commandos dos 7º, 14º e 24º batalhões da mesma arma.

Declarar ao commandante do 3º districto militar que podem ser recolhidos á sede do mesmo districto os inferiores do exercito que fazem parte das guarnições de Maceió e Aracaju e se in creveram no concurso para o preenchimento de vagas de intendentes; e aos corpos respectivos as praças que delles desertaram.

Providenciar para que o voluntario especial alistado no 1º batalhão de infantaria Paulo Greenhalgh Barreto seja transferido para a guarnição da capital do Pará, no mesmo caracter, apresentando-se ali em 1 de janeiro proximo vindouro, conforme pediu D. Carlota Greenhalgh Barreto, mãe do referido voluntario.

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 4º batalhão de infantaria Heliodoro Sodré.

Seguir para o Rio Grande do Sul, onde ficará á disposição do commandante do 6º districto militar o major Raymundo Nunes Pereira.

Servir addido ao 2º regimento de cavallaria o 1º tenente do 11º Conrado Sebrão de Carvalho Lima, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Nomeando instructor militar dos alumnos do Instituto d'O Grambery o 2º tenente João Marcellino Ferreira e Silva, que fica dispensado de praticar na commissão constructora da Villa Militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908 — N. 34.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, em solução ao seu officio n. 41, de 26 de junho ultimo, que, tendo o abono de ajuda de custo por base o Estado a que se destina o official e onde tem de estabelecer-se, pouco importante que esta ou outra capital sejam pontos forçados de passagem, deverá somente ser considerado o ponto de destino do official para o respectivo ajuste de contas. — João Pedro X. da Camera.

Ministerio da Guerra — N. 1.218 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o 2º tenente do exercito João Bemvindo Ramos, sem o curso de sua arma, allegado haver sido indeferido o requerimento em que solicitou sua transferencia para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851, por ser o n. 1 na de artilharia, e pedido que se lhe dè graduação no posto de 1º tenente desde a época em que, segundo pensa lhe tocava tal graduação pela lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com a parecer do marechal reformado Francisco Antonio de Moura, ministro do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal de 27 de abril ultimo, resolveu, em 12 do corrente, que, em vista das disposições dos arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891, exigindo que de 1897 em diante as vagas do primeiro posto de officiaes sejam preenchidas por quem estiver habilitado com o curso de infantaria, não estão mais em vigor o citado art. 25 mandando transferir para as armas de cavallaria e infantaria os 2ºs tenentes de artilharia que não concluirem os respectivos cursos e a resolução de 29 de outubro de 1881 declarando que não perdem antiguidade os officiaes transferidos e que não concluíram os respectivos cursos: o que vos scientifico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — João Pedro X. da Camera.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de janeiro ultimo, sob n. 8, veio por vossa ordem a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia João Bemvindo Ramos pede ser graduado no posto immediato, a contar da data em que pela respectiva lei lhe tocava, conforme pensa, tal graduação.

O commando do 1º batalhão de artilharia, informando, diz:

«No presente requerimento o 2º tenente João Bemvindo Ramos pede ao Exm. Sr. Presidente da Republica sua graduação no posto de 1º tenente da arma de artilharia. Allega o petionario ter sido indeferido seu requerimento em que pedia transferencia para a arma de infantaria, á exemplo de igual concessão a outros, por não poder ter acesso na arma a que pertence, visto lhe faltar o respectivo curso e estar impossibilitado de iral-o, não só por excesso de idade, mas tambem por ter sido desligado da Escola Militar de Porto Alegre em 11 de janeiro de 1893, como incurso no art. 53 do regulamento de 12 de abril de 1890.

Estabelece o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, que o official sem nota, que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será

graduado no posto immediatamente superior; mas de accordo com a resolução de 5 de outubro do mesmo anno, publicada na ordem do dia do exercito n. 379, de 15, só podem ser graduados os officiaes que tiverem os requisitos logaes para a promoção, e estes faltam ao requerente.

« E' de notar-se a situação especialissima, em que ficou collocado o 2º tenente João Bemvindo Ramos, sem ter os requisitos para a promoção, e sem poder adquiril-os. A parte final do parecer do Supremo Tribunal Militar publicado na alludida ordem do dia do exercito parece ter applicação neste caso. »

A 4ª secção do Estado Maior informa nestes termos :

« Allaga (o requerente) que motiva sua solicitação o facto de ser indeferida a sua pretensão de transferencia para a arma de infantaria, por ser, ha muito tempo, o n. 1 na de artilharia e estar impossibilitado de tirar o curso de sua arma, por ter sido desligado como incurso no art. 53 do regulamento de 12 de abril de 1890.

Informa a secção que a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, reguladora da graduação nos diversos postos do exercito, estabelece que : — o official sem nota que desahone a sua conducta civil e militar, ao atingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Ora, em face desta disposição de lei, clara e decisiva, não resta duvida que ao requerente competiria a graduação, á contar de 11 de outubro de 1904, quando pela primeira vez foi applicada a lei em questão, si o aviso n. 2.033, de 7 de outubro de 1904, não modificasse de modo profundo a referida lei, por ter sobre o assumpto sido ouvido o Supremo Tribunal Militar.

Parecendo á secção que o pedido merece attenção da autoridade superior, ella o submete ao seu alto criterio, afim de resolvê-lo como for de justiça. »

A chefia do Estado Maior diz que informando anteriores requerimentos do 2º tenente Bemvindo Ramos, declarou estar elle no caso de ser transferido da arma de artilharia, de conformidade com o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, artigo que foi declarado em vigor pela resolução de 14 de setembro de 1904. Quanto á graduação de 1º tenente de artilharia, que pelo presente regulamento, esta não pôde ser dada, de accordo com a legislação vigente, « por não possuir o requerente os requisitos necessários para ser 1º tenente de artilharia effectivo ».

A 4ª secção do Estado-Maior diz que ao requerente, em face da lei n. 1.215, de 1904, competiria a graduação, a contar de 11 de outubro deste anno, si o aviso n. 2.033, de 7 de outubro, não modificasse de modo profundo a referida lei, por ter sobre o assumpto sido ouvido o Supremo Tribunal Militar.

Não houve tal aviso modificando de modo profundo a lei.

Por esse aviso de 7 de outubro, ao qual a 4ª secção alluda, o Ministerio da Guerra communicou ao Estado Maior do exercito a resolução presidencial tomada á 5 desse mez sobre a consulta deste tribunal, de 12 de setembro, relativo a lei n. 1.215, de 1904, e esse acto do poder executivo não podia modificar essa lei, e não a modificou como se affigura aquella secção.

Dos dispositivos logaes sobre graduações aos officiaes chefes de classe, foi derogado pela lei n. 1.215, de 1904, somente o que dava ao Governo a faculdade do concedel-as : os

outros continuaram em vigor, visto que nessa lei nada se estabeleceu em contrario á elles.

Foram remetidos pelo Governo a este tribunal, para consultar com seu parecer alguns quesitos sobre a lei n. 1.215, de 1904, formulados pelo Estado-Maior do exercito, um delles estava concebido nestes termos: « Si os officiaes, que não tiverem os requisitos logaes para a promoção ao posto immediato, devem ser graduados. »

E o tribunal, em consulta de 13 de setembro de 1904, sobre a qual foi tomada a resolução presidencial de 5 de outubro seguinte, já referida, assim se pronunciou, tendo em vista as disposições vigentes.

O official que, tendo attingido o primeiro logar na escala, não satisfazer á todas as condições logaes exigidas para ser promovido ao posto immediato, não pôde ter a respectiva graduação; por que si a tivesse, iria quando lhe tocasse a effectividade, occupar logar na escala acima de camaradas que, sendo mais modernos no posto anterior, tiveram legitimamente accesso antes delie, por preencherem os requisitos necessários para a promoção. E enquanto nesse logar permanecer um official em taes condições, nenhum graduado haverá na respectiva escala, visto que a graduação só cabe ao n. 1.

Pelo exposto é o tribunal de parecer que o requerente, não obstante occupar o primeiro logar da escala, não pôde ter a graduação do posto immediato, por não estar habilitado com o curso da arma á que pertence, o que é condição essencial para o accesso á 1º tenente de artilharia; sua pretensão, portanto, não é deferivel.

Attendendo, porém, que o 2º tenente João Bemvindo Ramos está, em virtude de disposição leg. l, impedido de continuar a estudar, e portanto não poderá adquirir o curso de sua arma, para ter accesso nella, o tribunal consoante ao expellido em consulta de 12 de setembro de 1904 *in fine*, com referencia aos officiaes nas condições do requerente, pensa que se lhe deve dar transferencia para uma das armas, cavallaria ou infantaria, nos termos da 2ª parte do art. 25, do regulamento de 31 de março de 1851, combinado com a resolução de 29 de outubro de 1881, á exemplo do procedimento que se teve em 1903 com os então 2ºs tenentes de artilharia Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias que achando-se em condições identicas as em que se acha, e já se achava naquella época o requerente, eram mais modernos que este.

Esses 2ºs tenentes de artilharia foram transferidos para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, nos termos do referido art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, o primeiro a 10 de junho e o outro a 2 de setembro daquello anno e ambos são, actualmente, 1ºs tenentes, Paulino Lemos desde 4 de julho e Hilario Dias desde 11 de setembro do mesmo anno de 1903.

O requerente foi, pois, preterido em seu direito por esses dous officiaes, visto como o dispositivo do art. 25 referido é obrigatorio e não facultativo.

O ministro marechal F. A. de Moura, discordando da illustrada maioria, quanto á transferencia do requerente, apresenta o seguinte voto em separado:

Mantendo o que expendi em parecer exarado nas consultas de 16 de maio, e de 27 de junho do 1904, relativas a reclamações dos alferes de infantaria João das Neves Lima Bravner e Felipão Symphonio Bezerra

penso que, á vista do disposto nos arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, não estão em vigor desde 1897, o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, mandando transferir para as armas de cavallaria e infantaria os 2ºs tenentes de artilharia, que não concluirem os respectivos estudos, e a resolução de 29 de outubro de 1881, declarando que os officiaes nessas condições transferidos não perdem antiguidade.

Os arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 são do teor seguinte:

Art. 3º Nenhum praça de pret, seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida á alferes ou 2º tenente, sem que ao curso da arma de infantaria, reúna bom comportamento civil e militar.

Art. 4º Metade das vagas que se derem desses postos, será preenchida, por ordem de antiguidade, por alferes-alunos, si o houver em numero sufficiente, e a outra metade, ou as restantes, também por ordem de antiguidade, por praças de pret habilitadas na forma do artigo antecedente.

Exigindo o decreto de 7 de fevereiro de 1891 que de 1897 em diante as vagas do primeiro posto de official, em qualquer das armas, sejam preenchidas por quem estiver habilitado com o curso de infantaria; pelo menos, não pôde permittir que tenha transferencia de uma arma para outra, isto é, que vá preencher vaga nesta, um official do primeiro posto que não satisfaça a condição de achar-se habilitado com o curso.

Não me parece admissivel que um 2º tenente de artilharia, pelo facto de não ter nem poder adquirir curso algum, seja transferido para a cavallaria ou infantaria, sem nenhum prejuizo em sua antiguidade de posto, lesando por consequencia direitos não só dos alferes alumnos, e praças de pret legalmente habilitadas para a promoção, como os de muitos officiaes habilitados com o curso geral, que comprehendendo o de artilharia, e alguns com os especiaes de estado-maior e de engenharia, que estão na posse legitima dos logares, por elles occupados na escala.

A disposição do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, por ser contraria ao que preceitua o decreto n. 1.351, de 1891, está por elle derogado (art. 15).

E' este o meu modo de pensar, já expellido em consulta sobre duas reclamações contra a transferencia de 2ºs tenentes de artilharia nas condições do requerente.

Ha, porém, á ponderar que seis annos depois de estarem em pleno vigor os arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 1891, foram transferidos para a infantaria, de accordo com a art. 25 do regulamento de 1851, os 2ºs tenentes de artilharia Paulino Pereira Lemos e Hilario Francisco Dias, que desde 1903 são 1ºs tenentes, com preterição do requerente, que era mais antigo que elles, e como elles estava inhibido de adquirir o curso de artilharia.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903. — E. Barbosa. — C. Nelo. — F. A. de Moura. — P. J. Teixeira Junior. — Marinho da Silva. — L. Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece ao Sr. ministro marechal F. A. de Moura.

Palacio do Governo, 12 de agosto de 1903.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro X. da Camarão

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1903

D. Maria Josepha Borges, irmã solteira de Domingos José Borges, praticante da agencia do Correio do Rio Grande, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que pretende. — Remetta-se novamente o processo á Contabilidade do Thesouro Federal.

D. Adelaide Candida Martins, viuva do contribuinte do montepio Joaquim Martins, mestre de linha do 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão que requereu. — Complete o sello da certidão do nascimento de Florisbella e apresente requerimento desta, que é casada, pedindo a parte da pensão que compete.

D. Olympia Pompeu de Lacerda, viuva de João Lacerda do Oliveira, carteiro da agencia do Correio da cidade da Limeira, no Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio. — Deferido, quanto á pensão.

D. Maria da Assumpção Durão Monte, viuva de João Gualberto do Monte, praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Candida de Oliveira e outros, viuva e filhos maiores de José Francisco de Oliveira, ajudante da agencia do Correio da Limeira, no Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio. — Deferido, quanto á pensão, descontada a parte prescripta.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de agosto de 1903

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda estar franqueado o uso do telegrapho, em serviço official, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario Lisboa, em commissão no Estado de Matto Grosso.

— Ao mesmo Ministerio remetteu-se copia de um officio da Directoria Geral dos Correios, communicando que o inspector da Alfandega de Pernambuco mandou vender em leilão uma encomenda postal dirigida a Fonseca Nunes & Comp.

— Ao Ministerio da Guerra remetteu-se copia de um officio da Repartição Geral dos Telegraphos, explicando a restrição do uso do telegrapho aos commandantes do districto e guarnições do 7º districto militar.

— Ao mesmo ministerio communicou-se ter sido franqueado o telegrapho, em serviço official, ao major Antonio de Albuquerque Souza, delegado da Direcção de Engenharia junto ao commando do 7º districto militar.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores agradeceu-se a remessa do officio do consulado em Vigo.

— A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a construir um sub-ramal telegraphico ligando a cidade de Imbituva, ao nucleo colonial Miguel Calmon, no Estado do Paraná.

— A Directoria Geral de Serviço do Povoamento communicou-se ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar nesse sentido.

Requerimentos despachados

Fulgencio Santos & Comp., pedindo que sejam declarados os fundamentos do despacho «não ha que deferir» dado á petição em que requereram fosse declarada a substancia da patente n. 1.550, até completar-se o

prazo respectivo, com exclusão do tempo decorrido entre a caducidade e a revalidação da mesma patente. — Os fundamentos do alludido despacho versaram sobre o facto de que cessam todos os effeitos da patente uma vez decretada a sua caducidade, inclusive, portanto, o uso exclusivo da industria pelo proprio inventor. Revalidada, porém, a mesma patente, o prazo da sua duração não pôde ser completado sinão da data da revalidação em diante, visto como na vigencia da caducidade o inventor deixou de ter uso exclusivo da industria privilegiada. Devendo ser assim entendida a revalidação, não havia necessidade de outro acto do governo.

Annibal Bevilacqua e outro, pedindo, para satisfazerem exigencias judicias, copia das plantas e desenhos a que se referem as patentes ns. 3.465 e 5.004, obtidas por Fred. Figner, procurador de Admor Napoleon Petit e pela *Compagnia de Phonographes et Appareils de Précision de Paris*. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 22 do corrente:

Foi removido o ajudante da estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto Tinoco de Lacerda, para o lugar de ajudante da secção de estatística, em commissão, da mesma estrada de ferro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foi declarada sem effeito a de 29 de julho ultimo, que removeu o engenheiro auxiliar da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio da Rosa, para a 1ª divisão, como ajudante da secção de estatística.

Expediente de 22 de agosto de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para 500 caixas de kerozene vindas no vapor *Queen Eleonor*, consignadas a Borlido & Comp. e destinadas á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto desta Capital.

Requerimento despachado

Trajano Viriato de Medeiros & Comp., propondo o fornecimento de material rodante á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. — Não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 21 de agosto de 1903

PRESIDENCIA DO DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. Directores, Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.467, 2.525 e 2.633, de 8, 11 e 21 de julho findo, sobre a concessão dos creditos:

Do 912\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14ª.

Do 3:000\$ á no Estado de Pernambuco, e de igual importancia á no de Matto-Grosso, idem da mesma verba.

N. 2.926 do 10 deste mez, relativo á concessão do credito de 5:229\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da subconsignação — Condução de malas por contracto, etc. — da verba 3ª, titulo — Directoria Geral—.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

— Avisos: —

Ns. 1.953 e 3.283, de 14 de abril e 8 de julho deste anno, pedindo que, do credito de 250:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas do material da Prefeitura do Alto Acre, seja annullada a quantia de 964\$300, afim de attender ao pagamento, no Thesouro Federal, de uma conta da Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a funcionarios da referida Prefeitura; e, do credito de 812:550\$ distribuido á dita delegacia, para despesas com o pessoal e material, de accordo com a organização do territorio do Acre, se annulle a importancia de 5:010\$747, para pagamento, na do Estado da Bahia, da consignação de 663\$563 mensacs, que faz o juiz de direito da comarca do Alto Acre, bacharel João Rodrigues do Lago, a sua mulher Dona Carmogina Germana do Lago, de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno. — O tribunal determinou que seja effectuada a necessaria annullação, quanto ao primeiro dos citados avisos; e, em relação ao segundo, que seja devolvido á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de providenciar sobre a annullação que se torna precisa.

Ns. 3.506 e 3.798, de 24 do mez passado e 10 do corrente, referentes á concessão dos creditos:

De 50 000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 42ª, na A.

De 20:000\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 8ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 3.565, de 28 de julho ultimo, solicitando que, pela verba 15ª, sejam pagas varias contas, no total de 18:173\$656, de material adquirido pela Repartição da Policia e pelo serviço medico-legal, nos mezes de abril a junho ultimos. — O tribunal deliberou que se registre a despeza de 155\$400, proveniente de encadernações feitas no Instituto Nacional dos Surdos Mudos e pela Casa de Correção desta Capital.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 do corrente, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 do mez findo.

N. 3.730, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 900\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que deixou de receber em 1896 o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos, na qualidade de deputado pelo Estado do Piahy. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 3.752, de 6, com as cópias dos contractos realizados pelo ministerio com os negociantes Belmiro Rodrigues, Antonio do Almeida, Rodrigues Teixeira & Borges, e outros para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consumo das repartições dependentes do ministerio, durante o 2º semestre deste anno. — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 3.858, de 14, remettendo, por copia, os decretos ns. 1.926 e 7.067, de 13, referentes á abertura do credito de 45:459\$, suppletoria á verba 6ª, para pagar a um continuo a melhoria de dispensa de serviço, para o custeio do serviço de tachygraphia do Senado, nos mezes de agosto a dezembro deste anno, e para acquisição de fardamentos destinados aos porteiros, ajudantes destes, continuos e serventes. — O tribunal mandou registrar o credito e officiar ao Ministerio declarando que, para a escripturação do mesmo credito no tribunal, torna-se necessario que remetta a discriminação das quantias destinadas ao serviço

Stenographico e a aquisição de fardamento do pessoal subalterno da Secretaria do Senado.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 247, de 20 deste mez, solicitando que, a conta da verba 2^a, seja paga ao consul geral de 2^a classe, em disponibilidade getiva, Felinto Elycio Rodrigues Vianna de Abreu, o ordenado mensal a que tem direito de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno. — O tribunal fez registrar a quantia de R\$ 070\$470, como credito distribuido ao Tesouro Federal.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

(Avisos:

N. 3, de 14 do corrente, remetendo o decreto n. 7.063, da mesma data, que abre o credito extraordinario de 180.000\$, para pagamento aos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, C. Siro da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira;

N. 40, idem, com o decreto n. 7.061, de 13, abrindo o credito de 48.757\$387, tambem extraordinario, para pagamento ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria;

N. 41, de 18, com o decreto n. 7.066, de 13, abrindo o credito extraordinario de 2.070\$187, para attender ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, tambem em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal ordenou o competente registro.

Processos de distribuição dos creditos:

De 275\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 5^a;

De 6.165\$ 59 á no da Bahia, idem da verba 18;

De 5.738\$322 á no do Piahy, idem das verbas 5^a e 3^a;

De 1.735\$24 á no do Maranhão, idem da verba 3^a com o pagamento ao fiscal do imposto de consumo em Tutova, no dito Estado, Paulino Gomes Neves, de porcentagem não recebida nos exercecios de 1902 a 1906.

O tribunal deliberou que, seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De pensão:

Apostilla lançada no título de D. Luiza Guilhermina de Campos, filha do finado desembargador José Innocencio de Campos, para o abono de mais 50\$ mensaes, em virtude do decreto legislativo n. 1.868, de 29 de maio ultimo.

Da montepio civil:

A D. Felicidade Neves de Lossio Seiblit, mãe do finado sub-chefe da secção technica da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblit, na importância annual de 3.600\$300;

Aos menores Maria e João, filhos do fallecido desembargador aposentado, Antonio da Cunha Xavier de Andrade, na importância annual de 820\$530 a cada um;

A D. Mira, Florença Almôa Miralles, viuva do mestre do Arsenal de Marinha do Ladarío, José Hygino Miralles, na importância annual de 500\$, e a seus filhos Carolina, Manoela, Alexandre e Joanna, na importância de 125\$ a cada um;

A D. Antonia de Souza Pinto, viuva do carteiro privativo da agencia do Correio da cidade de Campos Ignacio Ribeiro Pinto, na importância annual de 36\$366, e a suas filhas Etlvina, N. dyr, Maria e Eulina, na de 91\$666 a cada uma;

A D. Joanna Joquina dos Santos Faria Conceição, viuva do conductor tecnico da Inspectoria Geral das Obras Publicas José Martins da Conceição, na importância annual de 1.000\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vi-

gor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha: Aviso n. 3.672, de 10 deste mez, solicitando que a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná seja concedido o credito de 200\$020, para despesas da verba 24^a. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

Officio n. 1.097, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 5 do corrente, transmittindo, por cópia, o contracto effectuado com Vicente dos Santos Caneco, para a construção de uma lancha a vapor, no prazo de seis mezes. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que o Ministro informe si foi effectivamente cobrado o selo proporcional.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 33, de 3 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 6.095\$506, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o amauense, aposentado, do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Anthino Alfredo de Carvalho, de 29 de janeiro de 1899 a 15 de fevereiro de 1904. — O tribunal resolveu responder que, referindo-se ao Ministerio da Fazenda a autorização contida no decreto n. 1.742, de 3 de outubro de 1907, que relevou da prescripção o dito amauense, para o recebimento daquelles vencimentos, ao referido Ministerio cabe o expediente da abertura do respectivo credito.

Ns. 523, 534, 512 e 541, de 5, 7 e 11 do corrente, sobre a concessão dos creditos: De 30.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14^a.

De 3.887\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem de que trata o decreto n. 7.031, de 16 de julho findo;

De 6.063\$657, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 11^a;

De 7.200\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5^a.

Ns. 529, 530 e 536, de 5 e 7, acerca da concessão aos creditos:

De 203.000\$, á Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.637, de 21 de setembro de 1907;

De 360\$, á mesma repartição, para despesas da verba 2^a;

De 2.337\$881, ouro, á Delegacia do Tesouro Federal em Londres, idem a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 36, de 17, remetendo, por cópia, os decretos ns. 1.918 e 7.032, de 7, relativos á abertura do credito de 56.787\$944, para pagamento de doentes militares;

N. 37, de 18, com a cópia do dec. n. 7.063, de 13, que abre o credito especial de 427.721\$176 destinado ao pagamento do soldo, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro do corrente anno, a 220 voluntarios da Patria, com rehedidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O tribunal deu registro aos alludidos creditos.

Officio n. 514, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 do corrente, com a cópia do contracto realizado pela Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Viuva Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Azevedo Alves & Mattos, para o fornecimento de artigos de fardamento, no prazo maximo de 90 dias. — O tribunal fez registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos: De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, relativas ao periodo de 16 de agosto de 1907 a 10 de maio de 1908, em que serviu no Commando Geral das Torpedeiras;

Dr. José Alfredo de Oliveira, de 24 de julho de 1903 a 22 de outubro de 1907, no encouraçado Floriano.

Dos commissarios:

Luiz Emilio Bellart, de 1 de julho de 1904 a 30 de abril de 1907, no cruzador Barroso;

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 10 de março a 31 de dezembro de 1907, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Do ex-ajudante de 1^aclas e da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Fortunato Cruz, de 10 de maio de 1906 a 24 de dezembro de 1907.

Dos ex-agentes do correio:

Antonio Francisco da Costa, de Congonhal, no Estado de Minas Geraes, de 1 de abril de 1896 a 1 de igual mez de 1903;

João Martins da Costa, de S. Joaquim da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, del de novembro de 1893 a 17 de outubro de 1905;

José dos Santos, de Bom Jardim, no mesmo Estado, de 25 de maio de 1899 a 28 de fevereiro de 1906;

Luiz Bento Dias, da estação do Carmo, no Estado de Minas Geraes, de 10 de julho de 1903 a 18 de janeiro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do cirurgião da armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio, de 3 de dezembro de 1906 a 14 de abril de 1907, no navio-escola *Primeiro de Março*.

Do commissario João Carlos dos Reis, de 1 de janeiro de 1904 a 20 de igual mez de 1905, como encarregado do deposito do Commissariado Geral da Armada.

Do ex-collector federal em Uberaba, no Estado de Minas Geraes Galdino Antonio da Silva, de 24 de dezembro de 1894 a 24 de setembro de 1898.

Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accordãos de 31 de outubro de 1907, 24 de julho de 1908 e 14 de agosto corrente, deliberou o tribunal expedir quitação aos dits responsaveis e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector.

Requerimento do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, pedindo autorização para rever os processos de suas contas referentes áquelle cargo, o que lhe seja concedido o prazo de 30 dias para a apresentação do recurso que tem de interpor para a revisão das ditas contas, visto terminar o prazo para a prescripção desse direito no dia 27 de julho corrente. — O tribunal, de accordo com os pareceres, resolveu inleferir o requerimento.

De prestação de fiança:

Do ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Estado do Pará, Eurico Moreno Coutinho Canavarro, de 3.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Adelino M. da Silva;

Do fiel do armazem da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, Fausto Ariano de Carvalho, de 1.600\$ em identico titulo.

Dos collectores das rendas federaes:

João Antonio Haag, em Cacapava, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1.500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Augusto dos Santos, em Abaeté, no Estado do Pará, de 300\$, em identico titulo;

Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, em Victoria, Estado de Pernambuco, de 700\$, em substituição da parte da anteriormente prestada por seu fiador Antonio de Medeiros Paiva, sendo a dita importancia recolhida á caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, já caucionada;

João Mendes de Oliveira, interino, em Villa Christina, no Estado de Sergipe, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes de Campo Maior, no Estado do Piahy, Fabio Maria Eulalio, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escriptão da collectoria das rendas federaes em Ribeirãozinho, Estado de S. Paulo, Paulino Rocha, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Hylarindo Monteiro de Novaes, de S. José de Cubas, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Marciano de Souza Rocha, da estação do Rio Acima, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Edith Garcia Rocha, de Santo Amaro, Estado de Sergipe, de 360\$ em m cda corrente, pertencente ao padre Antonio Leonardo da Silveira Dantas;

Do administrador das Capatazias da Alfandega de S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, Claudino Vicente da Rocha, de 4.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, José Candido da Silva, de 25.000\$, constituída pela hypotheca legal de dous immoveis, de propriedade de José de Souza Dutra e sua mulher, avaliados em 28.000\$, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 5.949\$406, pertencente ao mesmo fiador. — O tribunal deixou de approvar a fiança, visto haver sido lavrado o termo de additamento de fls. 6 do processo, em 25 de dezembro de 1907, quando a procuração de fls. 23 é datada de 16 de junho deste anno.

Do administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaaguá, Manoel Rodrigues Vianna, de 10.000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade de Leocadio Pereira do Nascimento e sua mulher, avaliado em 15.000\$, em substituição da anterior, pertencente a Izidro de Azevedo. — O tribunal não approvou a fiança, visto não constar do termo de fls. 5 e 6, que os fiadores vivam no regimen de communhão de bens.

Do thesoureiro da administração dos Correios do Estado do Piahy, Arthur de Souza Rubim, de 4.000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel, de sua propriedade e de sua mulher, avaliado em 6.000\$900. — O tribunal deixou de approvar a fiança, por não conferir a procuração de fls. 17, entre os poderes nella mencionados, o de responsabilizar-se pelos ajudantes e prepostos do referido thesoureiro.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da Armada Francisco Roberto Barreto e João Torres, do ex-the-soureiro da Administração dos Correios do Estado do Ceará Aldowando Pinto de Albuquerque, dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes e João Rebello Gonçalves, do collecter federal em Jaboatão e Cabo, no Estado de Pernambuco, Liberato Luiz de Freitas, dos ex-collectores

federaes José Francisco Freire, em Burity, Estado do Maranhão, e Antonio Alves Guimarães, em Guaparuva, Estado do Paraná, e dos ex-agentes dos Correios Victorino Teixeira da Silva, José Pereira de Aguiar, D. Maria Jejuina Rezende Ribeiro e Ananias de Paiva Coutinho, mandando extrahir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio e considerando em credito pela quantia de 1\$530 o ex-collector Antonio Alves Guimarães, e do ex-the-soureiro do Thesouro Federal Henrique José Gomes e do ex-agente do Correio de S. João de Itatinga, no Estado de S. Paulo, Lindolpho Machado, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 63\$ feita, por conta de adiantamento recebido, pelo agente-the-soureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento, no mez de julho findo, e de 300\$520, idem, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com identica despesa nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho o registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.021, de 19 do corrente, pagamento de 73:629\$110, ouro, a diversos, de passagens concedidas a immigrants, em junho e julho ultimos;

N. 761, de 28 de julho, pagamento de 63\$ a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos em proveito da commissão fiscal das obras de melhoramentos de portos do Estado da Bahia.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.839, de 12 do corrente, pagamento de 1.000\$ ao deputado Manoel de Campos Cartier, de ajuda de custo;

N. 3.824, da mesma data, idem de 1.000\$ a Linolpho Camara, deputado pelo Rio Grande do Norte, idem idem;

N. 3.709, de 4 do corrente, idem de 73:42\$918 a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 936, da Casa da Moeda, de 17 do julho, pagamento de 2:384\$946 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em maio ultimo;

N. 184, da Delegacia em Pernambuco, de 18 de outubro de 1907, credito de 53\$400, ouro, e 163\$460, papel, aquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Mattos, Irmão & Comp. e outros;

N. 151, da mesma delegacia, de 29 de maio, idem de 1:500\$ a mesma, para pagamento de dividas em exercicios finios;

N. 164, da Delegacia no Maranhão, de 17 de julho, idem de 341\$934 aquella delegacia, idem idem.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De José Albino da Costa Mourão, pagamento de 559\$, de gratificação que deixou de receber em 1904 e 1905, como continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Abel Rabani, idem de 75\$376, de seus vencimentos do mez de novembro de 1905;

De Luiz da Silva Braga, idem de 91\$, idem, em janeiro de 1905;

Do Dr. Fernando Pinheiro da Silva Moraes, idem de 326\$311, das pensões dos menores Henrique, Odette e Isabel, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906, e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.718, de 13 do corrente, pagamento de 3:336\$754, a diversos, de trabalhos executados em edificios deste Ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 535, de 7 do corrente, pagamento de 2:528\$900, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabyba de Matos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Neta, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente declara que, achando-se com dia designado para julgamento, a apellação civil (sobre o n.º 1.494 e os recursos extraordinarios ns. 3.0. 391, 414 e 417 em que são processos 10 juizes desimpedidos, torna-se necessaria a convocação do juiz federal da 1ª vara.

O Tribunal autorizou a convocação para a proxima sessão.

JULGAMENTOS

Aggraves de petições

N. 1.039 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravo, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*; aggravados, Guinle & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, contra o voto do Srs. João Pedro, Pedro Lessa e Hermínio do Espirito Santo.

N. 1.071 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravo, o Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; aggravado, o juizo. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 1.037 — S. Paulo — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; a gravatas, Fontoura & Comp.; aggravados, Patrean Freres & Fils. — Conheceu-se preliminarmente do aggravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellação criminal

N. 320 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; revisores, os Srs. Hermínio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, Antonio Peluso; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.500 — Maranhão — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. de Mattos & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 543 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerentes,

Rita do Carmo Pinheiro e outros. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 547 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Joanna da Costa Velloso. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 561 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerente, Maria da Costa Regalás. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, João Pedro e Manoel Murtinho.

N. 560 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerentes, Antonio Affonso da Rocha e sua mulher. — Não homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 455 (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e Guimarães Natal; requerente embargante, Maria Ferreira da Silva. — Foram recebidos os embargos para homologar-se a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Pedro e Ribeiro de Almeida.

N. 535 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Antonio Cícero Moreira da Silva e Mello. — Não se conheceu do pedido, contra o voto do Sr. Pedro Lessa.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civis

N. 1.193 — Rio Grande do Sul — Appellante, Antonio Pereira de Almeida; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Hermínio do Espírito Santo (em substituição).

N. 1.491 — Paraná — Appellante, a Companhia S. Paulo — Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.158 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Manoel Pereira Reis. — Ao Sr. João Pedro (em substituição).

N. 1.599 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Aggravos

N. 1.072 — Capital Federal — Aggravante, Paschoal Segredo; agravado, o juízo. — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.073 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Docas de Santos; agravada, a União Federal. — Ao Sr. Manoel Espinola.

PASSAGEM

Appellações crime

N. 264 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 315 e 315 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Conflicto de jurisdição

N. 190 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações civis

N. 823 — Ao Sr. Hermínio do Espírito Santo.

N. 1.553 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.558 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 431 — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 551 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisões criminaes

Ns. 1.145, 1.218 e 1.220 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civis

N. 1.273 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.480 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 1.377 e 1.338 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Revisão criminal

N. 1.194 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na próxima sessão, além das causas já annunciadas, serão julgadas mais as seguintes:

Appellações civis

N. 1.282 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.519 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Embargos remetidos

N. 1.518 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão às 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTS DESPACHADO PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 22 de agosto de 1908

Appellações civis

(Sobre embargos)

N. 979 — Capital Federal — Appellante embargado, Antonio da Costa Borlido; appellada embargante, a União Federal.

N. 1.473 — Capital Federal — Appellante embargado, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal.

Revisões crime

N. 1.285 — Minas Gerais — Peticionario, Simão Francisco.

N. 1.276 — S. Paulo — Peticionario, Nicóla Francisco. (Funcionou nesta revisão, como procurador geral da Republica ad hoc, o Sr. ministro Dr. Canuto Saravia, por ser impedido o Dr. Oliveira Ribeiro.)

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cha les Bully & Comp. — Recebo a appellação em ambos os efeitos e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação a instancia superior.

Justificações para montepio

Justificante, D. Maria Rosa Gouvêa dos Santos. — Vistos estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais: pague as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificantes, D. Clara Gama Bentes e outra. — Vistos estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais: pague as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Ricardina Ribeiro da Silveira. — Vistos estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais: pague as

gas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Exame de licenças

Autara, a União Federal: ré, a Companhia Docas de Santos. — Egregio Supremo Tribunal. Os considerandos da sentença agravada a fls. 415, as razões da minuta a fls. 425 e as do contraminuta a fls. 522 elucidam completamente a materia em controversia, tornando assim dispensavel qualquer outro esclarecimento para melhor instruir o collegio Tribunal. Isto posto, offereço, *data verit*, o merecimento dos autos á mais justa e decida decisão do egregio Tribunal. Remetta-se o recurso á instancia superior.

Acção ordinária

Autor, Antonio de Salles Belmont Vieira; ré, a União Federal. — Recbo a appellação em seus efeitos regulares e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Justificações de prova

Justificante, D. Paulina de Barros Faria. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, D. Maria Leocadia Garcia de Almeida. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Audiecia ordinária do dia 18 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Eugenio Valladão Catta Preta por parte do seu constituinte Marx & Comp., accusou a citação esperada para esta audiecia de Carl A. Dick para depor, sob pena de contumacia, na acção summar a que lhe movem os supplicantes, requerer que, apregoad o não e comparecendo, lhe seja applicada a pena de confesso.

Apregoa o, compareceu o advogado José Saboia Viriato de Mellores acompanhado do seu constituinte Carl A. Dick e disse estar mesmo prompto a prestar o seu depoimento. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Julio Gonçalves do Valle Pereira por parte do capitão Leopoldo Mariano Alves, accusou a citação feita ao Dr. 1º procurador da Republica para ouvir-se em perito que proceda a exame medico na pessoa do autor, na acção ordinária que move a União Federal, louva-se no Dr. Eduardo Mopira Mirelles e apresenta os quesitos que foram rubricados pelo juiz.

Apregoad o, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado que aceitou o perito proposto e louvou-se no Dr. Austrogoio Rodrigues Lima e protestou apresentar quesitos no acto da diligencia. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Egidio Itaquí por parte do seu constituinte Alvaro Alves de Souza e requereu que, de se o diligencia, se houvesse como accusa a citação da Fazenda Nacional na pessoa do Dr. Procurador Seco o mal, para fallar aos termos da presente acção ordinária, propoe a nos termos da petição inicial que offerece; sob o mesmo pretexto ficará assignado o prazo da lei, para contestar, querendo.

Apregoa o, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiecia ordinária do dia 21 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Dr. Humberto S. Garcez por parte do seu constituinte José Ventura Roselli, nos autos de acção ordinária e n' qua o mesmo contende com a União representada pelo seu procurador. Lança-se e a ré de mais provas e requereu que, sob pretexto, se haja o lançamento p'fecto, so-

guindo o processo os seus termos ultteriores. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. Joaquim Nunes Tassara por parte do seu constituinte capitão Adolpho Lins, accusou a citação feita ao Dr. 1º procurador seccional para nesta audiência ver renovar a instancia, assim de ter andamento a acção ordinaria que o mesmo propoz contra a União Federal, requereu que, sob preção, se haja a citação por feita e accusada, e se declare renovada a instancia.

Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. José Getulio da Frota Pessoa por parte de Alberto Bocke Yong & Comp., accusou a citação feita a União Federal na pessoa do Dr. 1º procurador para nesta audiência ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, em que pedem a annullação ao acto da Directoria Geral do Sude Publica que prohibiu a venda dos seus queijos marca «Borboleta» e a indemnização de 600.000\$, e requereu que, accusada a citação sob preção, fique assignado o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento.

Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Justificações

Justificantes, DD. Maria e Adelia Pereira do Nascimento. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Laurinda Rosa de Castro. — Idem.

Justificantes, Silva Monarcha & Comp. — Vistos e examinados os autos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente do traslado, pagas as custas.

Carta precatorio citatoria

Deprecante, o Juizo Seccional do Estado de Minas-geraes; deprecado, este juizo. (A requerimento da Leopoldina Railway, contra a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piaui). — Devolva-se, depois de pagas as custas.

Embargo de obra nova

Embargante, Francisco Machado Pereira; embargado, Gabriel Filgueiras. — Julgo por sentença a desistencia de folhas para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Arbitramento

Supplicante, o Dr. Jonas de Faria Castro; supplicado, Antonio José da Costa Oliveira. — Proceda-se ao arbitramento requerido. E' prematura a impugnação de folhas, cuja materia deverá ser allegada e apreciada na acção.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Florinda do Coutto Nunes; réos, Machado Meira & Comp. — Vista á autora pelo prazo da lei.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nulidade, n. 100, (desistencia) embargante, Dr. Aristides Ferreira Cairo; embargados, D. Rosa Aréas Ferreira, inventariante do

espolio de seu finado marido, e outros; n. 2.679, 1º embargantes, Rodrigo Pereira Felício e sua mulher; 2º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante do Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.854, embargante, Agostinho José Gonçalves Maia; embargado, Adão Jacintho Gomes; n. 2.921, embargante, Francisco Maria de Lacerda Braga; embargado, Custodio Maria da Silva; n. 2.943, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, João Nepomuceno de Azevedo Silva e sua mulher; embargos de restituição n. 3.081, embargante, D. Isaura Ramos de Oliveira Mendes; embargada, D. Carolina Monteiro Vallegas e os embargos renetidos n. 3.083, embargante, a Companhia Agricola Juiz de Fora; embargado, Dr. Tobias Antunes de Siquiera Tollendal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 489, appellante, Joaquim de Souza Amorim, e appellada, a justiça sanitaria, terá logar na proxima sessão da Segunda Camara, do dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

PASSAGEM

Appellação commercial

N. 818 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

Ns. 831, 972, 790 e 597 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 810 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 856 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 558 e 733 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

Ns. 456 e 473 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 459 e 447 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 370, 434 e 438 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 383, 450 e 479 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 452 e 432 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

(Justiça Sanitaria)

N. 489.

Embargos de nulidade

Ns. 2.021, 3.088 e 3.081.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 16, 374, 625 e 635.

Juizo da Segunda Pretoria

Casamentos

Foram afixados os seguintes editaes de casamento:

Antonio Fonseca Lima Valente com Alico Torreão de Oliveira;

Horacio Schnaider com Guilhermina Pires Vieira.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores do negociante Alcides Ferreira Campello, estabelecido á rua Dr. Dias da Cruz n. 39, com o commercio de fazendas e armario, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta acompanha a petição inicial na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores do negociante Alcides Ferreira Campello, estabelecido á rua Dr. Dias da Cruz n. 39 com o commercio de fazendas e armario, para, no prazo de dez dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, legalmente apoiada por credores, acompanha sua petição inicial, na qual propõe o alludido negociante pagar aos seus credores 31 % por saldo de seus creditos, em dois pagamentos, sendo um de 15 % trinta dias depois de homologada a concordata, e 16 % em outro, trinta dias depois do primeiro pagamento, ficando os mesmos credores intimados para, no mesmo prazo, remetterem a juza, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam os seus creditos, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos de direito. E para constar, piazam-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivó hypothecario, por carta de sentença, que move José Pires Carrapatoso ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de executivó hypothecario, por carta de sentença, em que é exequento José Pires Carrapatoso e executados Dr. Manoel Lavrador e sua mulher D. Amelia Delbeth Lavrador, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio da 2ª vara. Diz José Pires Carrapatoso, na execução provisoria que por este juizo traz contra o Dr. Manoel Lavrador e sua senhora, execução que, aliás, se pôde considerar definitiva por força da decisão da primeira Camara da Côrte de Appellação, donogando provimento, em sessão de 6 do corrente, ao agravo do despacho que julgou deserta a appellação interposta pelo primeiro dos executados no executivó hypothecario movido pelo supplicante contra os dous, que não tendo apparecido leilantes para a casa n. 99 da rua Conde de Bomfim em nenhuma das duas praças a que já foi, requer seja o immovel levado á terceira praça com o abatimento e prazo da lei, passando-se para isso os respectivos editaes. Rio de Janeiro, 21 de agosto

de 1908. O advogado, *Alfredo de Souza Lopes da Costa*. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 21 de agosto de 1908. — *Torquato de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 103, no dia 1 de setembro proximo, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, os bens penhorados ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, no executivo hypothecario, por carta de sentença, que lhes move José Pires Carrapatoso, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um prelio assobradado e chacarra, á rua Conde do Bomfim n. 99, tendo 15^m.40 de frente por 14^m.80 de fundos, de construção antiga, edificado no centro de terreno, com 1 porta e 4 janellas de frente, 3 de cada lado, portaes de madeira e escada de marmore, dividido em 3 salas e 4 quartos, todos forrados e assoalhados, tendo um sótão com 1 sala e 2 quartos, forrados e assoalhados e mais 2 puehalos, que reunidos medem 17^m.40 de comprimento por 15^m.40 de largura, com janellas lateraes, nos quaes se acham a cosinha, copa, despensa, 2 quartos, banheiro e privada, com 1 portão de ferro nos fundos, que dá para a chacarra; o terreno em que se acha construido mede de frente 33^m.80 e 74^m.70 de fundos, todo murado e ajardinado na frente, com portão, e gradil de ferro e pilastras de cantaria, tendo pomar e diversas plantações, com portão de madeira nos fundos. Existe ainda nesse terreno um barracão de madeira, coberto de telha vã, dividido em 1 sala, 2 quartos e cosinha, a cujo bem deram os avaliadores o valor de 48:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 38:400\$, preço porque vão a esta 3^a praça, e caso não haja licitantes, irão os mesmos apregoados em leilão a quem mais der e maior lance offercer. E quem os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1903. — E eu, Arnulfo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, feita aos ausentes em logar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2^a vara cível desta Capital, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio foi proposta uma acção ordinaria em que é autor Ernesto de Castro Guimarães, e réos Trajano de Sampaio e outros, e por parte do autor lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2^a vara cível. Ernesto de Castro Guimarães, na acção ordinaria que move a Trajano de Sampaio e sua mulher, e Elvira de Araujo e Ernesto Rocha e sua mulher, requer á V. Ex. a intimação por editaes com o prazo da lei, da mulher do primeiro e dos demais supplicados, visto já estar justificada a sua ausencia para virem renovar a instancia e proseguir-se nos demais termos de processo até finalsentença, sob pena de revelia. Pede á V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de julho de 1903. — Por procuração, *Carlos de Carvalho*. (Estava collada uma estampilha). Despacho: Intimo-se. Rio, 7 de julho de 1903. — *Geminiano da Franca*. E por força

deste despacho, citam-se e chamam-se Ernesto Rocha e sua mulher, a mulher de Trajano Sampaio e D. Elvira de Araujo, para comparecerem neste juizo na primeira audiencia, findo o referido prazo para ver-se-lhes reconvir a acção e contestarem a mesma acção proposta por Ernesto de Castro Guimarães, contra os supplicados e Trajano de Sampaio, sob pena de lançamento e revelia, como tudo se vê dos dizeres da petição neste transcripta, advertindo-se que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 103. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais douz de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o official de justiça lavrará a certidão, para ser lida aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1903. E eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Geminiano da Franca*.

NOTICIARIO

Segundo Congresso Nacional de Agricultura — A conferencia de hontem cabia ao Sr. Dr. Assis Brazil, que escolheu para thema «O cavallo militar e a remonta do exercito».

Muito antes da hora marcada para o inicio da conferencia, o enorme salão se encheu de cavalleiros, ansiosos de ouvir a palavra fluente do orador, distincto por multiplos titulos.

As cadeiras do vasto salão estavam inteiramente occupadas, quando o orador appareceu, acompanhado pelo Sr. marechal Camara, Ministro interino da pasta da Guerra, e do seu estado maior.

Asimundo a presidencia, o Sr. senador Lauro Müller offerceu o logar de honra á sua direita, ao Sr. Dr. Assis Brazil e declarou aberta a sessão, dando-lhe em seguida a palavra.

O orador começou pedindo desculpa do abuso que fazia da attenção dos seus pares, mas precisava fallar da sua these e disorror sobre ella era de seu dever.

O auditorio, que era numeroso, notando-se entre os presentes o Sr. Ministro interino da Guerra, o Sr. commandante do districto militar e grande numero de militares, muitos delles á paizana, concentrou-se em um movimento de attenção.

A sua these, disse, era o cavallo militar e a sua remonta no exercito.

Calmo, tranquillo, senhor do assumpto e da tribuna, o orador discorreu proficientemente sobre a raça cavallar, procurando demonstrar que o Brazil não tem necessidade de ir ao estrangeiro buscar a remonta do seu exercito.

Sabe bem, disse, que a opinião geral é que não temos cavallos e é facto comprovado que quando o Ministerio da Guerra precisa de animaes é ás Republicas do Prata que vai buscal-os.

Entretanto, o Rio Grande do Sul pôde fornecer-os, e disse sabe quem conhece o Estado e as suas condições de criador.

Não censura, em absoluto, os governos; embora afastado das luctas politicas, considera-os um militante, amando sempre a sua patria e sempre por ella disposto a empregar o melhor das suas forças, desde que dellas possam advir os desenvolvimentos de suas forças materiaes.

Dão-lhe consequentemente ver que vamos buscar ao estrangeiro aquillo que temos em casa, e, na hypothese, está o cavallo militar.

Nenhum animal, pensa, está em melhores condições do que os da criação do Rio Gran-

do Sul, porque fortes, ágeis, robustos, resistentes, se aventuram a todas as investidas para as quaes a iniciativa do cavalleiro os atrai.

Não é partidario, acrescentou, das condellarias officiaes; pensa, entretanto, que o Governo poderia e dever a offerecer premios aos criadores, porque está provado, disse, que a questão do fornecimento da montada no exercito está resumida no seguinte: os governos dizem—não t; comprou, porque não tens para vender-me e os criadores replicam— não crio, porque não me compram.

Si o criador contar com a criação facil do seu producto, logico é acreditar que as suas attensões serão consagradas a essa industria, que tomará grandes proporções.

Em apoio de suas opiniões o orador pediria ao Governo que ouvisse a opinião dos veteranos, porque, está certo, ella não destruiria a sua.

As ultimas palavras do orador foram cobertas de applausos.

Sessão plena—A sessão plena realizou-se ás 8 horas e 35 minutos da noite, presidindo-a o Sr. Senador Lauro Müller.

Apenas aberta a sessão, o Sr. Dr. Oiticica pediu a palavra e justificou numerosas emendas, que mandou á mesa, sobre o projecto de fundação de um banco destinado a auxiliar a exploração dos seringueiros do Amazonas.

O Sr. Dr. Monteiro de Souza contestou estas emendas, em todos os seus pontos, e mostrou largamente em que consistem as relações estabelecidas em Manaus entre os seringueiros e os commissarios.

Replicou o Sr. Dr. Oiticica e com vantagem destruiu a argumentação do Sr. Dr. Monteiro de Souza e, depois de muito apertado, declarou que si a questão era de bancos também pedia para a sua terra, o Estado de Alagoas, onde se dá dinheiro a 2 %, um banco que fornecesse capitães á lavoura da canna.

Fallou em seguida o Sr. Dr. Pedro Luiz, que contestou também a argumentação do Sr. Dr. Oiticica.

Occupou depois a attenção do auditorio o Sr. Dr. Wenceslão Bello, que disertou largamente sobre a fundação de estabelecimentos de credito por particulares, mas com auxilios do Governo, no sentido de fomentar a industria extractiva da borracha e libertar o seringueiro das pias que lhe põe o commercio sempre avido de elevados lucros.

Apresentadas pelo Sr. presidente as conclusões apresentadas pelo Sr. relator, foram todas approvadas.

O Sr. Dr. Monteiro de Souza fallou novamente, reclamando contra as altas tarifas do Lloyd Brasileiro e contra a irregularidade das viagens dos seus vapores.

Eis as conclusões, na sua integra, approvadas, na sessão plena, e a que acima se alludiu:

1.^a O Congresso julga necessaria a instituição, por parte do Governo Federal, de um banco, subordinado ao Banco Central Agrícola do Brazil, com capital sufficiente para proteger a industria extractiva da borracha, cacao e outros productos da região do norte do Brazil, recebendo em penhor mercantil ou *warrant* esses productos em *stock* ou em ser, por prazos de quatro a dez mezes e juros de 6 a 8 %, com filiaes nos pontos convenientes e agentes nos principaes mercados consumidores e sede em uma das praças do norte.

2.^a Enquanto não se institue este banco, dirija-se este congresso, pela forma mais adequada, ao Congresso Nacional, pedindo o estudo e prompta solução do projecto que o Deputado Dr. Jorge de Moraes apresentou equiparando ao penhor agricola para todos os effeitos de direito o que for feito sobre

gomma elastica, piassava e outros generos, independentemente do cultivo e replantação.

3.ª Revisão por parte do Governo das actuaes tabellas de fretes do Lloyd Brasileiro para os portos de Belém e Manaus e bem assim das da *Amazon Steam Ship Navigation Co. Limited*, a fim de baratear a vida nas seringas e dar facil entrada ás produções dos Estados do sul da Republica. Fiscalização rigorosa e incessante para zelar o fiel cumprimento das tabellas que se vier a organizar.

4.ª Promover a isenção de direitos de navios importados para a navegação fluvial da Republica, bem assim os machinismos e apparatus destinados aos que se tiver de construir dentro do paiz. Da mesma forma proceder com relação aos machinismos que forem importados para a fundação ou manutenção de estaleiros dentro do territorio nacional.

5.ª O estabelecimento de um premio pecuniario para o inventor do melhor processo de preparação da borracha, chamando-se os concurrentes em prazo determinado a apresentarem suas amostras, e, approved o processo melhor e mais barato depois do competente exame, seja feita larga propaganda delle. Para aquelle premio deverão contribuir todos os governos dos Estados interessados, em partes proporcionaes á produção do seu territorio, calculadas pela safra anterior ao pagamento do premio.

6.ª No sentido de animar o processo preferido, conceder-se-ha um bonus de 1 % por occasião do pagamento de direitos a todo o exportador que apresentar sua borracha preparada pelo novo processo e ao ser depositada em penhor mercantil ou warran-tizada, ou seja na razão de 90 %.

7.ª Os Estados, onde se a borracha constitue a principal fonte de receita publica, procurarão fomentar todas as culturas apropriadas, a fim de poderem alliviar aquelle producto dos impostos que actualmente pagam.

8.ª Melhoramento dos rios que atravessam as regiões mais ricas de seringas, de modo a tornal-os accessiveis em qualquer tempo aos vaores de pequeno calado empregados na navegação fluvial.

2ª secção (canal)—Reuniu-se, sob a presidencia do Sr. Dr. Paulo de Amorim Salgado, esta secção, estando presentes todos os seus membros.

Approvada a acta da sessão anterior, foi marcada nova reunião para amanhã, ás 8 horas da noite.

4ª secção (fumo)—Sob a presidencia do Sr. Dr. Sergio de Carvalho, reuniu-se hontem esta secção com a presença dos Srs. A. Cabussá, Arthur Lemos e Belisario Tavora.

O Sr. Dr. Sergio de Carvalho apresentou um trabalho sobre o fumo, o qual foi distribuido ao Sr. Dr. Arthur Lemos para dar parecer.

Foi marcada nova reunião para hoje, ás 2 horas da tarde.

12ª secção (factores economicos)—Foi o Sr. Dr. Matheus Brandão quem presidiu á sessão de hontem, que foi installada com a presença dos Srs. Drs. Syrvio Rangel, Costa Maia e Cruvello de Mendonça, que apresentou parecer sobre as medidas formuladas pela Sociedade Alagoana.

As suas conclusões foram para que se apresentassem ao Congresso as opiniões do Sr. Dr. Matheus Brandão sobre a indicação do Dr. Ascoly.

Ainda o mesmo senhor apresentou a seguinte indicação:

«Que se represente ao Governo sobre a urgencia da reforma do regulamento n.º 1.930, de 26 de abril de 1857, sobre a concessão o adjudicação de estradas de ferro, tendo em vista os prejuizos causados a particulares

com a morte de animaes e o incendio nos campos e matas, devidos á incuria.»

Em seguida foi mandado a imprimir o parecer do Sr. Dr. Matheus Brandão sobre o trabalho do Sr. Dr. Augusto Bernacchi.

Foi lida uma moção do Sr. Dr. Appolonio Peres sobre a creação do Ministerio da Agricultura, tendo a mesa resolvido mandal-o publicar no jornal da casa.

Amanhã, ás 7 1/2 horas da noite, haverá nova reunião.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hughenden*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Uniria*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Filteles*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paraná*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cao Vilmo*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias ute's, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.109	595	1.704
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	37	23	60
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.025	590	1.635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 800 consultantes para os quaes se aviaram 882 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

No dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.025	590	1.635
Entraram.....	29	10	39
Sahiram.....	11	4	15
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	1.110	601	1.701

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 483 consultantes, para os quaes se aviaram 532 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 de agosto de 1903, 76 pessoas, sendo:

Nacionais.....	61
Estrangeiros.....	15
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	18

—No dia 15, 66 pessoas, sendo:

Nacionais.....	58
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	32
Indigentes.....	17

—No dia 16, 90 pessoas, sendo:

Nacionais.....	74
Estrangeiras.....	16
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	42
Maiores de 12 annos.....	52
Menores de 12 annos.....	38
Indigentes.....	13

—No dia 17, 85 pessoas, sendo:

Nacionais.....	71
Estrangeiras.....	14
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	36
Maiores de 12 annos.....	53
Menores de 12 annos.....	35
Indigentes.....	20

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 19 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	20.4	11.7	67	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
4 h. m.....	758.5	19.6	12.8	76	1.3	NNW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	760.5	19.3	13.8	78	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
10 h. m.....	761.8	19.4	12.4	74	2.0	N	1.0	CK K KN	
1 h. t.....	760.0	20.8	11.8	65	5.0	SE	1.0	CK KN	
4 h. t.....	758.8	20.4	11.8	66	5.9	SSE	1.0	CK K	
7 h. t.....	759.6	20.1	11.9	68	7.1	S	1.0	KN	
10 h. t.....	760.6	20.1	11.9	68	1.0	ENE	1.0	N KN	
Médias.....	759.85	19.66	12.16	70.5	2.9		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 21.0; minima, ás 6 hs. M, 18.8.—Evaporação em 24 horas, 3.6.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 4 hs. 34 m. 12 s.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 20 de agosto de 1908

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.3	19.6	12.4	73	0.0	—	0.8	KN	
4 h. m.....	758.6	18.6	13.0	81	0.0	—	0.8	KN	
7 h. m.....	759.3	18.5	12.8	81	0.6	—	0.7	CN	
10 h. m.....	759.2	20.0	13.5	78	1.9	N	1.0	C CK KN	
1 h. t.....	757.1	21.6	13.8	72	2.6	SE	0.4	CK K	
4 h. t.....	760.7	22.4	15.6	78	8.3	SSE	0.3	CK	
7 h. t.....	757.2	22.2	16.0	81	3.3	SSW	1.0	CK KN N	
10 h. t.....	757.0	21.4	10.5	87	0.0	—	1.0	KN N	
Médias.....	757.93	20.54	14.20	78.0	2.0		0.8		

Temperatura maxima, ás 5 hs. 1/4 T, 22.5; minima, ás 7 hs. 30 m. M, 17.7.—Evaporação em 24 horas, 3.1.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 7 hs. 20 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 21 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	20.6	15.7	87	5.6	NW	1.0	KN N	
4 h. m.....	754.7	20.2	15.6	83	0.0	Calmo	1.0	KN N	
7 h. m.....	755.6	19.6	15.4	91	1.7	NW	1.0	N	
10 h. m.....	755.9	19.6	15.4	91	5.0	N	1.0	CK KN N	
1 h. t.....	755.5	21.0	15.8	85	5.9	N	1.0	KN N	
4 h. t.....	755.9	20.8	12.7	69	1.7	SSE	0.7	CK KN	
7 h. t.....	758.6	20.0	11.1	64	12.5	SW	1.0	KN N	
10 h. t.....	760.0	19.7	11.1	65	10.0	SW	1.0	KN N	
Médias.....	756.50	20.19	14.10	80.0	5.2		1.0		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 21.3; minima, ás 8 hs. 1/4 M, 19.0.—Evaporação em 24 horas 1.5.—Ozone, ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. manhã, 2^{mm}/m86; ás 7 horas da noite, 3^{mm}/m23—Total em 24 horas 5^{mm}/m09.—Horas de insolação, 6 hs. 53 m.

Directoria de Meteorologia da Martuba—Superintendencia de Navegacao—Servico meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de agosto de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.00	20.2	15.93	91.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.77	19.6	15.51	91.2	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.21	19.3	14.37	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.89	19.4	15.31	91.1	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.63	19.5	14.75	90.5	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.97	19.4	14.65	90.3	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7....	756.52	19.4	15.31	91.1	WNW	4	Mão	Chuva, trovões	10	—	—	—	—	—
	8....	756.26	19.2	15.43	93.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9....	756.93	20.2	15.30	87.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10....	756.83	20.0	15.59	89.5	NE	5	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11....	757.53	19.8	15.55	90.8	WNW	2	Incerto	Chuvizos	10	—	—	—	—	—
	12....	756.58	20.2	15.93	91.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro baixo	10	—	—	1.30	4.95	—
	13....	756.59	21.1	16.35	93.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	14....	756.59	21.0	14.49	78.3	SSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	15....	756.93	20.0	13.60	75.0	SW	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	16....	756.80	20.8	13.39	72.8	WSW	5	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	17....	757.75	20.2	13.67	74.4	W	4	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	18....	758.63	20.0	12.07	69.5	S	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	19....	759.25	19.6	11.78	67.3	SW	6	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	759.75	19.8	11.52	67.2	SW	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	21....	760.48	19.5	11.52	63.1	WSW	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	0.83
	22....	760.93	19.2	11.27	67.8	W	5	Incerto	..	—	—	—	—	—	—
	23....	760.89	18.8	10.75	63.2	W	6	Incerto	..	5	21.5	21.6	18.2	—	—
	24....	761.04	18.6	10.57	69.0	WSW	7	—	N.KN	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima ás 12 h. p.
 De 6 hs. 55 m. a. ás 8 hs. 30 m. p. choveu e trovejou ao NW. A's 10 hs. 30 m. a. travejou ao SW, chovendo até ás 11 hs. 30 m. a.
 De 7 hs. p. (19 hs.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.) soprou vento fresco do quadrante SW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Declinação do dia 21 — 8 — 1908 = 92 11' 40" N W
 Inclinação do dia 21 — 8 — 1908 = — 14° 13' (extremo norte para cima)
 Força horizontal do dia 21 — 8 — 1908 = 0.24879 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 22 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.29	27.3	17.50	25.75	S. Paulo.....	769.12	11.4	8.80	15.25
S. Luiz.....					Santos.....	769.33	15.5	12.39	17.35
Parnahyba.....					P'a a agua.....	768.99	15.4	11.34	17.05
Fortaleza.....					Curitiba.....	771.74	7.3	6.15	11.00
Natal.....					Guarapirava.....	769.73	7.5	7.19	10.50
Parahyba.....					Asunción.....	769.20	7.0	7.49	10.00
Recife.....					Posadas (x).....	769.85	11.0	9.51	15.90
Joazeiro.....					Florianopolis.....	768.80	13.0	7.35	12.00
Maceio.....					Corrientes (x).....	767.29	10.4	7.73	12.35
Aracaju.....					Raqui.....	767.83	14.3	8.97	15.35
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	767.91	9.5	7.72	11.50
S. Salvador.....					Santa Maria.....	771.82	11.1	7.31	11.85
Ihéos.....					Bagé.....	769.98	10.4	8.92	11.95
Cuyabá.....					Rio Grande.....	767.00	12.0	6.77	12.00
Uberaba.....	764.23	21.6	13.98	20.15	Cordoba (x).....	767.00	12.0	6.77	12.00
Victoria.....	766.05	13.4	7.59	10.50	Rosario (x).....	767.00	6.0	7.00	—
Barbacena.....	763.32	16.2	9.22	21.40	Mendoza (x).....	771.10	8.0	4.74	12.00
Juiz de Fora.....	768.80	12.4	13.65	16.65	Buenos Aires (x).....	768.90	11.0	7.37	9.00
Campinas.....	768.46	12.2	12.19	19.90	Montevideo.....	768.50	9.5	7.72	9.85

Em S. Paulo garouu pela manhã de hoje.

Em Santos choveu na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Buenos Aires com 9.00 e em Montevideo com 9.85.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nora—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.150

J. A. Gilka, estabelecido em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gilka». Esta marca, que pôde variar em tipos e dimensões, serve a distinguir licores e outras bebidas alcoolicas, essências para licores e bebidas alcoolicas, extractos para licores, bitters, extractos com e sem alcool, extractos de hervas, extractos de fructas, essências de fructas, extractos ethereos de fructas, limonadas de fructas, bebidas de fructas sem alcool, aguas minerais, aguas gazosas, agua oxygenada, oleos ethereos, alcool, espiritos, espirito para queimar, vinagre, essência de vinagre, vinhos espumantes e não espumantes, vinhos de fructas, extractos aromaticos de fructas e hervas, assucar, xaropos, agentes naturais e artificiaes para refrescos, ponches, garrafas, cantaros, barris e peças dos mesmos, demi-johns, vasilhame, estantes e porta-garrafas ornamentaes, rollas, capsulas, bitoques, chapas de taylor officios de barris, fechos para garrafas e porta-garrafas, laço para garrafas, cera para garrafas, abridores de garrafas, automatos de venda, refrigeradores, copos e outros receptaculos para bebidas, pegadores de garrafas, porta-copos, pegadores de copos, revestimento para garrafas, assentos para garrafas e copos, bandejas e coberturas, utensilios de mesa para a continencia e consumo de liquidos, batelagos ou phosphoreiras, cinzeiros, bocetas para rapé, porta-cinzeiros, porta-cartões, aparelhos annunciadores, caixões e outros agentes de embalagem e de amarração, cintas, etiquetas, catalogos, prospectos, placas, papel de cartas, facturas, papéis, impressos, carimbos, ferros de marcar a fogo e relevo e matizes, da fabricação e commercio do depositante. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* — Sobre uma estampilha de \$300.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de 4 de agosto de 1908. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.150 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.160

J. A. Gilka, estabelecido em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, cujo lado superior está formado por um semicirculo. Esta etiqueta é dividida em duas partes: na parte superior acham-se diversas medalhas, vistas de anverso e verso e sob estas uma faixa com as palavras «Wien 1.873-Berliner-Gewerbe-Anstellung-Staatspreis — Portschritts — Medaillen». Na parte inferior se vê a denominação do producto, o nome e endereço do depositante, da seguinte maneira: «Berliner-Getreide-Kummel von J. A. Gilka-Königl. Hof-Lieferant — 9 Schutzen-Strasse-9» e abaixo desta uma inscrição em alemão o fac-simile da firma J. A. Gilka. De cada lado desta parte, vê-se uma figura allegorica de mulher, sendo que uma leva no braço um feixe do trigo e a outra um frasco e um aparelho de destillar. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir a bebida Berliner-Getreide-Kummel, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho

de 1908. — Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.161

A *Fabrique des Longines Francillon & Cie.*, estabelecida em St. Imier, Suíça, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Longines». Esta marca, que pôde variar em dimensões e tipos, serve a distinguir caixas, molas, machinismos e mostradores de relógios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.161, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.757

De la Balze & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 72, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Maravilha Curativa», encerradas em um quadro de fantasia. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir o preparado medicinal denominado «Maravilha Curativa» do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908. *De la Balze & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 8 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.770

G. Affonso & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 6, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de um gallo, tendo na parte superior as palavras «Vinho Virgem» e na parte inferior as palavras «Alto Dourado»; estas palavras acham-se separadas por duas pequenas rosetas. O gallo se acha em attitude de que canta, parecendo sair com o seu canto a palavra «Registrada» e sob este vê-se um pequeno pannel com a palavra Arminho. Esta marca, que pôde variar em tipos e dimensões, é geralmente usada em branco sobre fundo vermelho e serve a distinguir o vinho virgem do commercio dos depositantes. A dita marca é applicada por meio de pintura, em placa recortada, no fundo dos barris ou em etiquetas colladas nas garrafas ou em qualquer outro recipiente contendo o dito vinho. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908. *G. Affonso & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 14 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.770 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.771

G. Affonso & Comp., negociantes, estabelecida nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 6, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de um gallo, tendo na parte superior as palavras Alto-Minho e na parte inferior as palavras Vinhe Verde; estas palavras acham-se separadas por duas pequenas rosetas. O gallo se acha em attitude de que canta, parecendo sair com o seu canto a palavra «Registrada». Esta marca, que pôde variar em tipos e dimensões, é geralmente usada em branco sobre fundo vermelho e serve a distinguir o vinho do commercio dos depositantes. A dita marca é applicada por meio de pintura, em placa, recortada, no fundo dos barris ou em etiquetas colladas nas garrafas ou em qualquer outro recipiente contendo o dito vinho. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908. — *G. Affonso & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 14 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.771, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de agosto de 1908..... 4.767:633\$508

Idem do dia 22:

Em papel.... 120:606\$783
Em ouro.... 72:623\$707 193:233\$106

4.960:870\$028

Em igual periodo de 1907.. 5.972:487\$309

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de agosto de 1908

Interior..... 23:33\$00X

Consumo:

Fumo..... 2:57\$500
Bebidas..... 3:56\$400
Calçado..... 1:220\$00
Perfumarias.. 152\$000
E. pharmaceuticas..... 572\$000
Vinagre..... 61\$000
Chapécos..... 84\$000
Tecidos..... 10:000\$00
Bengalis..... 100\$000
Registro..... 440\$000 10:528\$105

Extraordinaria..... 70:487\$350
Deposito..... 232\$000

Renda com applicação especial..... 10:222\$136

132:871\$886

Renda dos dias 1 a 21 de agosto de 1908..... 1:640:990\$231

1.773:862\$117

Em igual periodo de 1907.. 1.929:327\$791

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de
S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade. O concurso que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: Direito Criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e fôr a corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicados nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1908.— O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo de novo a comparecerem a secção de engenharia, á praça da Republica n. 17, os Srs. Bernardino de Souza Moreira, constructor do predio n. 121 da rua Marechal Floriano; Francisco Borges de Menezes, proprietario do predio n. 44 da rua General Gomes Carneiro, e José Tapia Alonso proprietario do predio n. 150 da rua General Camara, afim de prestarem esclarecimentos sobre as plantas que apresentaram a esta directoria geral, conforme os despachos exarados nas suas petições, datados de 4, 11 e 15 de maio do corrente anno.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1908.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Escola de Minas de Ouro
Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908.— O secretario-interino, *Jayme de Arayão Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames da 2ª epocha.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908.— O secretario interino, *Jayme de Arayão Gesteira*.

Junta Commercial

sessão em 13 de agosto de 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguaçu, coronel Goulart Couto, Juio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Louis Hermann & Comp., para o registro da marca, que distingue as perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De Corrêa Junior & Comp., para o registro da marca «D. Amelia», que distingue a cerveja da sua fabricação.—Deferido.

De De la Balze & Comp., para o registro da marca «Maravilha Curativa», que distingue um preparado medicinal de seu commercio.—Deferido.

De Baptista R. da Cruz, para o registro da marca «Café Paulista», que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Cazaux & Comp., para o registro da marca «Petroleo Oriental», que distingue a agua para cabellos e toilette de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca «Boeck», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De D. Amalia Drummond Menlonça Moreira, para o registro da marca que distingue as balas de ovos de sua fabricação.—Deferido.

De J. Quadros, para o registro da marca, que distingue preparados veterinarios de sua fabricação.—Deferido.

De Joaquim Domingos Maia, para o registro da marca, que distingue os preparados pharmaceuticos de seu commercio.—Deferido.

De Henrique Dunham & Herfurth, para anotar-se no registro de sua marca, n. 2.716, que adicionaram á mesma o n. 40.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Carricoa e Borlido Muniz & Comp., (dous requerimentos), para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob os ns. 5.679 e 5.681.—Deferidos.

De Avelino Oliveira & Comp.; Silva & Santos; Valerio & Nunes; Baptista & Canameras; Valinas & Duarte; Gelo & Barbosa; Faria Ponce & Comp.; Francisco Ramos & Comp.; Alvaro da Silva & Comp.; e Ponce & Comp.; para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Romariz & Pinheiro, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma que está irregular.

De P. G. Bittencourt & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Cumpram o disposto no art. 258 §3º do decreto n. 5.153 de 4 de março de 1904.

De Genaro Dias & Comp., para o archivamento das alterações do seu contracto social.—Deferido.

De Dias, Ramalho & Comp., para o archivamento das alterações do seu contracto social.—Regularizem a firma para serem archivadas as alterações do contracto.

De Fernandes Bravos & Comp. e Sebastião Alves Rodrigues & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Rocha & Carmo, para o archivamento de seu distracto social.—Declarem o valor do acervo que fica pertencendo ao socio Joaquim Pereira da Rocha.

De Ariclos Lobo, para o archivamento do distracto social da firma J. Ribas, Garcia & Comp.—Junta procuração.

De Manoel Pereira de Barcellos; Luiz. Todesco; José Luciano Corrêa Amaral; Florentino A. Moreira & Comp.; Carvalho, Lima & Comp. e R. da Costa Peixoto, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gomes, Silva & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Não estão as declarações de accordo com o contracto.

Da Viuva Cypriano, Silva & Pereira, para anotar-se no registro de sua firma a mu-

dança de seu estabelecimento para a rua da Quitanda n. 62.—Deferido.

De Pinto & Comp. e A. Gomes, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança dos numeros dos predios de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura, dos primeiros para o n. 33 e do segundo para o n. 38.—Deferido.

Do Banco Nacional Brasileiro, para o archivamento da acta da assembleia-geral que alterou seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Pequena Propriedade, de S. Paulo, para transferencia da sede da mesma para esta Capital e archivamento dos respectivos documentos.—Deferido.

Mandou-se communicar ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, em 23 de julho proximo passado, que, em obediencia ao preceito legal, foram publicados no *Diario Official* os indices das marcas nacionaes e estrangeiras registradas e depositadas nesta junta, durante o anno de 1907.

Mandou-se cumprir o accordo da Primeira Camara da Corte de Appellação que negou provimento ao agravo de J. F. Stampá para o registro da marca da cerveja «Estrella», de Petropolis.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1908.— O official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES
DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar do hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.410, de 23 de dezembro de 1893, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação por parti las dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1908.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-encregado da arrecadação das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Ildelfonso José Dutra, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 9:987\$221 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de maio de 1895 a 30 de abril de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 31 de julho ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 22 de agosto de 1908.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Ribeirão Pires, no Estado de S. Paulo, Joaquim Martins Gaspar, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 18\$500 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de abril de 1899 a 31 de outubro de 1905, a cujo pagamento o condemnou este

tribunal, por accórdão de 31 de julho ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 22 de agosto de 1908. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PRÓPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA GENERAL CANABARRO N. 38, D'ESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito por meio de guia de ta directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a referida caução em favor dos cofres publicos, si deixar de assignar no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda accetando a sua proposta.

O proponente obrigará-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio de accordo com o organamento existente na secção dos proprios nacionaes.

Caso não as inicie dentro de 30 dias contados da data do contracto, ficará o mesmo rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie.

2ª

A apresentar no acto da assignatura do contracto o conhecimento do deuto, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em dinheiro ou em applicação da divida publica e correspondente a um anno do arrendamento, que o Tercer, sendo tal deposito a fiança garantidora das mensalidades estipuladas no contracto.

3ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa-Vista o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez, subsequente ao vencido, findo os quaes e não o tendo feito, será a importancia deduzida da caução (fianga) a qual terá de ser integralizada pelo arrendatario dentro de 48 horas, contadas do despacho do Sr. Ministro, determinando a operação. Si não o fizer, será também rescindido, nos termos da clausula 1.ª, *in fine*, o mencionado contracto.

4ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto no Contencioso.

5ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, nos termos da lei, o immovel reverterá ao mesmo Governo, sem direito também a indemnização, com todas as melhorias e no estado de conservação que for verificado depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá noventa dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de agosto de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONVIDA OS QUE TEEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO DE TERRENOS ACRESCIDOS ÁS RUAS GUARANY E GRAGATÁ OU CORONEL TAMARINDO A APRESENTAR O NA SECÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS ÁS REFERIDAS RUAS PARA EXIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR O NUMERO DOS PREDIOS NELLES EXISTENTES

Por esta directoria se faz publico que, tendo a Prefeitura do Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para construir um caes no littoral, situado entre a praça Leoni Ramos, antio largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquellos que porventura tenham o titulo, ou carta de aforamento, de terrenos de acrescidos ás marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, que por este ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresentem na secção dos Proprios Nacionaes no prazo de 30 dias deste edital, exceptuados os foreiros dos terrenos de acrescidos de ns. 93, 161, 582, 583 e 588.

Outrosim, são convidados também os foreiros dos terrenos de marinhas ás referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nelles existentes durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação proveniente das obras da mesma Prefeitura se attendrá.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que se procede a cobrança á bocca do cofre da 2ª prestação do imposto sobre industrias e profissões do exercicio de 1903, durante o corrente mez, ficando incurso em multas de 10 % os collectadises que não realizarem o respectivo pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de cons. m.º, nos dias 24, 26 e 28 de agosto de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem de consumo

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, lisos, para punh. s, pesando liquido 190 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, entrado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 2

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro, com pedras finas, pesando liquido 17 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 3

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras finas, para camisa, casaca etc., pesando liquido 45 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 4

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro, com pedras finas, pesando liquido 210 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 5

Sem marca: 1 pacote contendo 10 relógios de ouro simples; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 6

Sem marca: 1 pacote contendo tres relógios de ouro com pedras finas; vindo de Barcelona, no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 7

Sem marca: 1 pacote contendo brincos de ouro com pedras finas, pesando liquido 180 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 8

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro com pedras finas, pesando liquido 110 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 9

Sem marca: 1 pacote contendo broches de ouro com pedras finas, pesando liquido 140 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para punhos, pesando liquido cinco grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de outubro de 1908.

Lote n. 11

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro lisos, pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote contendo mosqueões e argolas de ouro lisos, pesando liquido 70 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 13

Sem marca: 1 pacote contendo corrente de ouro lisas para leques, relógio, etc., pesando liquido 780 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 14

Sem marca: 1 pacote contendo alfinetes de ouro lisos para gravata, pesando liquido 40 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para camisa, casaca, etc., pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 16

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro lisas, pesando liquido 240 grammas; vindo de Barcelona, no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 17

Sem marca: 1 pacote contendo bolsas de prata, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro lisos, pesando liquido 500 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 19

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas grandes, pesando liquido 5 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 20

Sem marca: 1 pacote contendo pedras finas diversas, pequenas (rubis, esmeraldas, etc.), pesando liquido 8 grammas; vindo de Barcelona, no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 21

Sem marca: 1 pacote contendo rubis, pesando 10 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 22

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas miúdas, pesando liquido 16 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote contendo saphiras miúdas, pesando liquido uma gramma; vindo de Barcelona, no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 24

Sem marca: 1 pacote contendo rubis calibrados, pesando liquido 31 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 25

Sem marca: 1 pacote contendo brilhantes, pesando liquido 3 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 26

Sem marca: 1 pacote contendo diamantes, pesando liquido 14 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 27

Sem marca: 1 pacote contendo perolas em bruto, pesando liquido 48 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 28

Sem marca: 1 pacote, contendo diversas miudezas, pesando liquido 77 grammas constando de 4 lapiseiras de prata, 1 dita de ouro, 5 pés para alfinetes de gravata de dito, 1 broche de dito, 2 pedaços de corrente de dito, peças avulsas de dito, 1 fio de conta de perolas, contas de perolas e perolas em bruto, tudo pesando liquido 77 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector faço publico que, por acto desta inspectoria, datado de hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido á rua Vi-conde do Rio Branco n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500\$ por infracção do art. 57, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1908. — O 2º escripturario, Colombo E. Sabino.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem da Sr. contra-almirante inspector, compareçam nes a repartição, terça-feira proxima, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, afim de serem submettidos a inspecção da saúde.

Inspectoria de Machinas, 22 de agosto de 1908. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Em cumprimento ao determinado em avio n. 5.464, de 30 do vigente, acha-se aberta nesta inspectoria, por trinta dias, a inscripção para os candidatos ao logar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accôrdo com o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 do vigente:

ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinheiros e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar;

ter saúde e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saúde;

conhecer um dos seguintes officios: ajustador de machinas; torneiro de metal; caldeireiro de cobre; caldeireiro de ferro; ferreiro; serralheiro;

saber ler e escrever; conhecer arithmetica elemental e practica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 do mez vindouro.

Inspectoria de Machinas, 31 de julho de 1908. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPOPEMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o avio do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se, no dia 5 de setembro vindouro, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para para o côrte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro annos, medianie contracto lavrado nesta direcção, podendo o governo rescindir-o quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias de mez seguinte áquelle em que for feito o côrte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animaes, que serão pastoreados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas, sem permissão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permittido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no côrte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas, quando termino o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animaes soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar e nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente cancelado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada, e com firma reconhecida em tabellão, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que não especificando os preços si basearem nas propostas dos outros licitantes.

10.ª O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador dentro do 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11.ª Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possa o contractante incorrer, ou reverterá em beneficio dos cofres publicos no caso de rescisão por infracção de qualquer de suas clausulas.

12.ª Pela infracção das condições 3ª e 5ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13.ª Aos concurren'es serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 20 de agosto de 1908. — Roberto Trompowsky-Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

ACQUIÇÃO DE UMA MACHINA TYPOGRAPHICA

A comissão de compras desta repartição recebeu propostas no dia 27 de agosto fluente, até às 12 horas da manhã, para aquisição de «Uma machina typographica Alouzet, marca A, de capacidade de um oitavo», conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra em aviso n. 510, de 7, também do corrente.

Previne-se aos concurrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, e scriptas com tinta preta, sem rasuras, tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos até o dia 26 do corrente mez e anno, sendo um, pedindo inscripção para a licitação, e outro, pedindo guia para fazer a caução de 1:000\$, como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Ss. negociantes comparecerem nesta secção.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de agosto de 1903. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral faço publico que, na forma do § 2º do art. 18 do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, está aberta durante 30 dias a inscripção para o concurso ao provimento de um lugar de praticante.

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de inscripção acompanhado de folha corrida e certidão de idade provando ter bom procedimento moral e civil e 18 annos pelo menos.

O concurso constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear, sendo realizado de accordo com as instrucções constantes do regimento interno da repartição.

A inscripção deverá ser feita na secretaria das 11 às 3 horas da tarde até o dia 14 de setembro proximo.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *L. Doyle Silva*.

De ordem do Sr. director geral, communico aos interessados que, conforme determina o § 2º do art. 18 do decreto n. 6.623, de 5 de setembro de 1907, se acha aberta desde a presente data até 24 de agosto proximo, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º escripturario.

De accordo com o art. 19 do citado decreto, só poderão inscrever-se os praticantes effectivos, mediante requerimento dirigido ao director geral.

O concurso constará de provas oraes e escriptas das seguintes materias: redacção official; algebra elemental, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua ingleza, conforme prescricao do § 5º, do art. 21 do mesmo decreto.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 25 de julho de 1903. — O secretario, *L. Doyle Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, ARVOS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria faço publico que fica tranferida para as 12 horas, do dia 31 do proximo mez d'agosto, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 13 de junho ultimo para o dia 14 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1903. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 5/2	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$ 33
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	\$3302
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:013\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	19\$000
Ditas idem de 1904, nom.....	283\$000
Ditas idem de 1906, port.....	184\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	6\$500
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	825\$000
Ditas Municipal de Niteroy 7%, port.....	155\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	100\$000
Comp. Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$750
Comp. Viacao Ferreira Sapucahy.	26\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	184\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª serie.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Houve as seguintes alterações na pauta desta semana, a saber:

	Kilog.
Aguardente.....	\$330
Café em grão.....	\$3.0
Tonco.....	\$900

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1903

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$540	por kilo.
Dito mascavinho idem.....	\$120 a \$470	» »
Dito idem baixo idem.....	\$380	» »
Café.....	5\$700 a 6\$00	» arroba.
Dito.....	3\$400 a 5\$400	» 10 kilos.
Pinho de resina.....	\$4\$00	» duzia.
Sebo do Rio Grande.....	\$5\$0 a \$6:0	» kilo.

Fretes e engajamentos realizados na semana de 17 a 22 de agosto de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Constantinopla...	61 frs. e 50 cent. por 1.000 kilos...	<i>Tamara de Savoia</i> ...	250 saccas de café.
Buenos Aires...	1.000 por sacco...	<i>Arugm</i>	1.360 ditas idem.
Montevideo.....	O mesmo.....	»	270 ditas idem.
Southampton...	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Asturias</i>	125 ditas idem.
Capetown.....	42 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	1.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Rio Amazonas</i>	2.500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Santa Ursula</i>	10.000 ditas idem.
Trieste.....	O mesmo.....	<i>Szeged</i>	10.025 ditas idem.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Umbria</i>	2.400 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Wurzburg</i>	1.500 ditas idem.
Marselha.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Pampa</i>	7.000 ditas idem.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Coralliere</i>	1.250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.221 A—*Memorial de scriptivo de um pedido de certidão de ne horamentos, introduzidos por Martins Seabra & Comp. e A. Santos & Comp. na sua invenção denominada «Aplicação da madeira de diversas arvores das famílias das Anonáceas, Arthoraceas, Bombaceas, Cordiaceas, Coniferas, Euphorbiaceas, Leguminosas, Moreas, Rutaceas, Sapindaceas, Solanaceas, Simarubaceas e Urticaceas na fabricação de molduras privilegiadas pela patente n. 5.221.*

O presente pedido de certidão de melhoramento na patente n. 5.221, que nos foi concedida por decreto de 28 de dezembro de 1907, tem por objecto o aperfeiçoamento da invenção pelo qual conseguimos tornar applicavel a fabricação de molduras as madeiras das famílias das Anonáceas, Arthoraceas, Bombaceas, Cordiaceas, Coniferas, Euphorbiaceas, Leguminosas, Moreas, Sapindaceas, Solanaceas, Simarubaceas e Urticaceas, citadas e reivindicadas no memorial da mencionada patente, madeiras essas que, como já dissemos, não tinham serventia alguma anteriormente, nem mesmo como lenha, devido á sua estrutura frágil e por conterem grande quantidade de seiva, pelo que uma vez abatidas se deterioram com grande rapidez, apodrecendo e bichando em poucos dias.

Depois de innumerados ensaios para aproveitar essas madeiras, que são muito flexiveis, de pequeno peso específico e estão geralmente isentas de nós, conseguimos obter a applicação dellas na fabricação de molduras, submettendo-as a um processo que passamos a descrever:

As arvores são abatidas em qualquer época, serrando-se logo depois; isto é, em estado verde, em pranchões ou corçoelras e em taboas. Essas taboas em estado verde são então arrumadas dentro de uma estufa de ferro, tijolo ou outro material, forrada de ferro na base da mesma a primeira carreira de taboas, separadas uma das outras por pequenos espaços; acima destas transversalmente collocam-se sarrafos e depois a segunda carreira de taboas, e assim successivamente uma carreira de sarrafos e outras de taboas até encher a estufa, tendo os sarrafos por fim guardar entre as taboas um espaço livre.

Fecha a arrumação das taboas na estufa, esta é fechada hermeticamente por meio de portas ou tampas. A estufa está em comunicação com um regulador de vapor, do qual se deixa passar o vapor para a estufa quando esta, contendo as taboas, esteja hermeticamente fechada.

Essa madeira é assim submettida ao vapor da agua sob a pressão e, segundo a espessura das taboas, durante 8 a 16 dias consecutivos, finlos os quaes ella é retirada para secar, entesourando-as ao alto em um telheiro onde circula livremente o ar livre em tempo secco. Depois de secas as taboas, são serradas em varas ou sarrafos, para servirem para a fabricação de molduras, baquetas ou semelhantes.

O tratamento, a que submettemos as madeiras até então sem applicação conhecida para tornal-as aproveitaveis na fabricação de molduras, consiste no facto de abater as arvores em qualquer época, de serral-as em estado verde em taboas, immediatamente depois de abatidas e assim, submettel-as em uma estufa ao vapor de agua sob pressão, é um processo novo inherente á applicação das ditas madeiras na fabricação de molduras em varas ou semelhantes.

As madeiras tratadas como se descrevem, ficam indemnes ao insecto destruidor, ad-

quirem depois de secas muita consistencia em suas fibras e não empenham, o que não se consegue com outros modos de tratamento do effeito mais rapido.

Em resumo reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Na applicação das madeiras as arvores pertencentes ás das famílias das Anonáceas, rothoráceas, bombaceas, cordiaceas, coniferas, euphorbiaceas, leguminosas, moreas, rutaceas, sapindaceas, solanaceas, simarubaceas e urticaceas na industria da fabricação de molduras em varas e outras, o modo de torna-as prestaveis á dita industria, ueitando-as, depois de abatidas as arvores e serradas em taboas em estado verde, em uma estufa á pressão do vapor durante o tempo variavel de 8 a 16 dias, sendo depois secadas ao ar e então serradas em varas ou sarrafos para a fabricação de molduras e buquetas; tudo substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1908.—Por procuração, Buschmann & Co.

N. 5.460—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina operadora para ordenhar vacas». Invenção de William Wiggins, domiciliado em Wellington, Nova Zelandia.*

Refere-se a invenção a uma machina para ordenhar vacas, do typo em que o leite se exprime da teta por meio da pressão de ar produzida em uma luva flexivel que recebe a teta.

Nesta invenção, a rapidez da operação é muito augmentada pelo facto de se fazer alternar um vacuo parcial com a pressão de ar nas luvas, e os bolsos que contem estas luvas são mantidos sobre as tetas por meio de um vacuo fraco.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma disposição geral em elevação de lado; a fig. 2 uma elevação, parte em secção, e a fig. 3 um plano correspondente, parte em secção, de uma bomba de ar; a fig. 4 é uma elevação de lado em secção de um «Regulador»; e a fig. 5 um plano deste, com sua tampa removida; as figs. 6 e 7 são secções por A-A e B-B respectivamente da fig. 4; a fig. 8 é uma elevação transversal em secção mostrando uma forma modificada do regulador; a fig. 9 é um plano de um cam e de uma lingueta; as figs. 10 e 11 são respectivamente uma elevação, parte em secção, o um plano, parte em secção, de um bolso para teta; a fig. 12 é uma elevação em secção de uma luva para teta; a fig. 13 é uma elevação, em perspectiva, de um anel rosado; a fig. 14 é uma elevação de um bocal; a fig. 15 é uma elevação de um bolso para teta, achando-se sua caixa aberta; a fig. 16 é uma elevação, e a fig. 17 um plano de uma forma modificada de regulador; a fig. 18 mostra uma valvula rotativa; a fig. 19 mostra, em elevação, e a fig. 20, em plano, o mecanismo que move em vae e vem o eixo do regulador (figs. 4, 5, 6 e 7); a fig. 21 é um plano, e a fig. 22, um plano em secção de uma peça de união de canos.

As diversas partes do apparelho são representadas combinadas em disposição geral na fig. 1 e comprehendem uma bomba de ar 1, movida por qualquer fonte de força conveniente (uma machina a gaz 2, no desenho). A transmissão de força effectua-se por correias 3 e 4 e polias 5, 6 e 7. 8 é uma camera de compressão em que se comprime ar pela bomba 1, provida de um manometro de pressão 9. O ar comprimido é conduzido pelo cano 10 e seu ramal 41 ao regulador 11, tocado pela polia 13 da bomba 1 por meio da correia 12. O ar comprimido passa de modo intermitente do regulador, pelos canos flexiveis 14 e 15, a bolsos 16 dispostos sobre

as tetas da vacca (indicada por linhas de ponto).

18 é um recipiente em que se faz o vacuo por meio da bomba 1 que communica com o regulador por um cano 19 e um ramal 38, e com um balde para leite, fechado, 20, por um cano 21. Um cano flexivel 22 liga o balde 20 aos bolsos 16 do modo acaente descripto. Na bomba 1 (figs. 2 e 3) os cylindros 23 e 24, assim como suas partes, são de todo semelhantes um ao outro, com a excepção de que as valvulas 25 e 26 da caixa 27 do cylindro 23 são dispostas para permittir a passagem do ar para a camera de compressão 8, enquanto as valvulas semelhantes da caixa 28 do cylindro 24 são invertidas, de modo a ser o ar aspirado do recipiente 18 e descarregado na atmosphera pelas valvulas 31 e 32. As valvulas 29 e 30 servem para introduzir o ar da atmosphera no cylindro 23. Um embolo de acção dupla 33, no cylindro 23, e um embolo correspondente no cylindro 24, trazem respectivamente hastes 34 e 35, ligadas a uma cruzeta 36, cuja parte central cylindrica 37, dotada em suas extremidades de flanges de reforço annulares 38 e 40, apresenta fendas 42 e 43 e serve de eixos para um cepo 45, atravessado pelo pino 45 de um disco manivella 48. A polia 7 e o disco 48 são fixados sobre um eixo 50, trazendo tambem uma polia do eixo 51.

A rotação do eixo 50 move em vae e vem, a ambos os embolos, de modo que o ar é impellido do cylindro 23 pelo cano 52, na camera de compressão 8 (fig. 1), sendo simultaneamente o ar aspirado do recipiente de vacuo 18 no cylindro 24, pelo cano 54 (fig. 1).

O regulador (figs. 4, 5, 6 e 7) comprehendendo tres caixas de valvulas integrantes 56, 57 e 58, fechadas hermeticamente por uma só tampa 60, fixada em posição por uma barra 61 mantida por estopos 63 e 64, articulados em azas 66 e 67 formadas nas caixas de valvula.

Parafusos 66 atravessam a barra 61 e assentam contra a tampa que fixam sobre as caixas de valvula.

O ramal 41 tem uma extremidade bifurcada 69 e traz nas caixas de valvula 53 e 57 ar comprimido da camera 8, enquanto o ar é aspirado da caixa 58 pelo ramal 33, cano 19 e camera de vacuo 18.

71, 72 e 73 são valvulas pivotadas nas camaras 53, 57 e 58, respectivamente por suas hastes 74, 75 e 76. As valvulas 71 e 72 cobrem os orificios 78 e 79, e a valvula 75 cobre os orificios 80 e 81, abertos no fundo das caixas de valvula.

Sobre as hastes 74, 75 e 76 estão fixadas respectivamente linguetas de escapamento 83, 84 e 85 por parafusos 86, 87 e 88 e molas 77, comprimidas entre as linguetas 83 e 84 e o fundo da caixa de valvula mantem as valvulas 71 e 72 sobre as sedes. A mola 77 da haste 76 é situada entre o fundo do regulador e um anel 106 fixado sobre a mesma haste.

As valvulas 71, 72 e 73 são normalmente mantidas nas posições representadas na fig. 5 pelas molas 77; cuja uma ponta está fixada no fundo da caixa de valvula e a outra presa na respectiva lingueta 83, 84 e no anel 106.

90 é um eixo corredo em mancaes (de que um, 91, é representado no desenho) e dotado de gatilhos 92, 93, fixados no eixo por parafusos 95, 96 e 97. Os t.ões destes gatilhos são articulados por meio de juntas, e molas 82 os mantem normalmente na posição da fig. 6.

O eixo 90 é movido pelo pino 101 (figs. 1, 19 e 20) de um disco-manivella 102, fixado sobre um contra eixo 105. A correia 12 passa em redor de uma polia 104 e revolve o eixo 105. O pino 101 prende-se em um

suporte bifurcado 105, fixado no eixo 90 pelo parafuso 107.

Quando o eixo 90 se move na direcção da flecha da fig. 6, o gatilho 92 opera primeiro a lingueta 83, de modo a revolver a válvula 71 sobre seu pivot e descobrir o orifício 78; o gatilho 93 opera em seguida a lingueta 84 e sua válvula 72, de modo a descobrir o orifício 79, e finalmente 94 opera a lingueta 83 e sua válvula 73, de modo a descobrir os orifícios 80 e 81, como indicam as linhas pontilhadas (fig. 5).

As posições de 92 e 93 são tais, que as linguetas 83 e 84 se saltam para permitir que as válvulas 71 e 72 fechem os orifícios 78 e 79, antes que a válvula 73 descubra os orifícios 80 e 81.

No curso de volta do eixo 90, os talões 98, 99 e 100 pivotam sobre suas juntas contra a pressão de suas molas 82, e vêm em contacto com as linguetas 83, 84 e 85.

Os orifícios 78 e 79 são dotados de canos 109 e 110, dividido cada um respectivamente em canos 14 e 15 (figs. 1, 16, 21 e 22). Ramas 112 e 113 ligam os canos 109 e 110 aos orifícios 80 e 81, respectivamente.

A fig. 8 representa uma modificação, em que a válvula 115 se ergue em um pivot esphérico 117, formado na extremidade superior de sua haste e que se aloja em um mancal esphérico correspondente, formado no fundo da caixa de válvula. A haste 118 tem uma parte horizontal 119, operada por um cam 120, fixado no eixo 90, que neste caso se põe em rotação. A válvula mantém-se sobre sua sede pela acção de uma mola 121, mantida em posição por projecções 126, situadas sobre a tampa e a válvula, respectivamente.

A fig. 9 representa outra modificação, em que uma lingueta 120, semelhante ás linguetas 83, 84 e 85, oscilla sob a acção de um cam rotativo, em forma de helice, que opera a lingueta duas vezes em cada revolução.

O balde de leite 20 (figs. 1 e 20) é de qualquer forma conveniente, susceptível de suportar um vacuo fraco e é fechado por uma tampa 125. O cano 27 communica com um bocal 124 desta tampa, por meio de um cano flexível separável 125.

Os bolsos 16 e seus accessorios (figs. 10 a 15 inclusivamente) compreendem uma caixa exterior de metal 127, composta de duas partes symetricas, articuladas por meio de juntas 128 e de forma tal, que as duas partes, em sua posição fechada, constituem um cylindro com tubuladuras rosçadas 129 e 130. Na posição fechada da caixa, as partes fixam-se entre si por meio de anéis 132 e 133, parafusados nas tubuladuras 129 e 130, respectivamente.

O interior do bolso consiste em uma luva de borracha 134, de forma aproximadamente cylindrica. Uma camara annular 135, situada na parte superior da luva, ostende-se em redor desta em parte do seu comprimento e communica com uma tubuladura 136, formando corpo com a luva.

Uma segunda camara annular 137 circula a luva em todo seu comprimento e communica com uma segunda tubuladura 139, fazendo tambem corpo com a luva. As tubuladuras rosçadas 129 e 130 da caixa 127 são adaptadas para abraçarem as tubuladuras de borracha 136 e 139, respectivamente. A parte superior da luva forma um gargalo 140, adaptado para se voltar sobre a extremidade superior da caixa 127 (fig. 10) onde é mantido por um charco de borracha 141, tendo um orifício 142 pelo qual passa a teta da vacca.

A parte inferior da luva é dotada de uma peça de bocca conica 144, igualmente integrante com ella, em que se aloja um bocal metallico 145, tendo um gargalo adaptavel ao tubo flexível 22. Acima da extremidade

deste está cimentado um tubo de vidro no interior do gargalo 146, e aberturas 151, feitas no gargalo, permitem observar a corrente de leite exprimida da teta.

As figs. 16, 17 e 18 representam uma forma modificada de regulador, que consiste em um cylindro 148, com orifícios 149 e 150 para admissão de ar comprimido proveniente do cano 10 e de um orifício 152 communicando com o cano de vacuo 19. Orifícios 153 e 154 formam comunicação entre os canos 109 e 110 que conduzem aos bolsos da teta e caixas 156 e 157 formadas nos lados do cylindro 148.

Este cylindro é dotado de uma válvula cylindrica 153, posta em rotação (na direcção da flecha) por engrenagens 159 e 160, quando se deseja grande velocidade, ou por meio de rodas analogas 161 e 162, quando se quer velocidade reduzida. No eixo 163 existe uma polia 164, que recebe a correia 12, e uma garra 165, adaptada para se prender no bossó 163 ou 167 das rodas 159 e 161, respectivamente. A garra é montada corredia sobre chaveta fixa no eixo 163, sobre o qual as roias 159 e 161 são montadas falsas.

A válvula 158 possui orifícios 169, 170, 171 e 172, que, durante rotação da válvula, formam successivamente communicações entre os orifícios 149, 150, 152, 153 e 154, para admitir ar nos bolsos da teta e evacuar os destes bolsos.

Referindo-me agora á fig. 17, vê-se que o orifício 169 se moveu além do orifício 149, depois de estabelecer comunicação entre o orifício 149 e a caixa 157, permitindo assim ao ar comprimido penetrar no cano 209 que conduz á camara 135 do bolso de teta 16. O orifício 172 se a-ha aberto relativamente ao orifício 159 e da qui a pouco achar-se-ha aberto em relação á caixa 157. Então o ar comprimido ha de passar no cano 110, que conduz á camara annular 137 do bolso 16. Immediatamente depois o orifício 170 ha de pôr em comunicação o orifício 152 e a caixa 156, permitindo portanto que o ar se escape do cano 109, depois de operar na camara annular 135, indo ter ao cano de vacuo 19. De modo semelhante, os orifícios 171 hão de pôr em comunicação o orifício 152 e a camara 157, permitindo que o ar escape do cano 110 para o cano de vacuo 19. Repetem-se estas operações a cada rotação da válvula.

Os canos 14 e 15 podem-se destacar facilmente dos canos 109 e 110, por meio de peças de união, de macho e fema, vistas nas figs. 1, 16, 21 e 22. Introduzem-se em canos flexíveis 177 e 178, fixadas nos canos 109 e 110, femas 175 e 176, dotadas de cores inclinados 179, adaptados a se prenderem em pinos 180, que se projectam da cabeça 181 do macho 182. A base 183 de 182 é óca e dotada de chaminés 184, adaptadas para penetrarem nos canos 14 e 15. Uma arruela de borracha 185 estabelece uma junta hermetica entre as peças de união que se separam facilmente, soltando-se os pinos 180 das fendas 179.

Modo de funcionar: Por meio da bomba comprime-se primeiro ar no receptor 8 e aspira-se ar do recipiente de vacuo, e depois ajustam-se os bolsos 16 sobre as tetas da vacca. Põe-se então o regulador em operação pelo movimento de vae-e-vem communicado ao eixo 90, e a válvula 71, actuada por este eixo e pelo gatilho 92, admite ar comprimido na camara annular 135 da luva 134. A parte superior da teta fica assim comprimida, e, durante a compressão da teta, a válvula 72 abre-se pelo movimento do eixo 90 e do gatilho 93, de modo a admitir ar na camara annular 137. A parte restante da teta é então comprimida e forçada a expellir o leite, que passa pelo cano 22 no balde 20 (fig. 1).

As válvulas 71 e 72 fecham-se depois pelo movimento de volta do eixo e a válvula 73 abre-se para permittir a sahida do ar dos bolsos de teta e sua passagem para o recipiente de vacuo.

O eixo 90 volta então á sua posição primitiva e o cyclo de operação se repete durante o tempo necessario para ordearhar a vacca.

Os bolsos são mantidos sobre a teta da vacca pelo vacuo estabelecido no balde do leite, sendo este vacuo sufficiente para este fim, mas muito fraco para exprimir o leite da teta.

Achei que um vacuo de pouco mais ou menos 125 mm de mercurio basta para manter os bolsos solidamente em posição, sem risco de exprimir o leite das tetas da vacca.

Para poder o leite correr regularmente do bolso de teta, pratico no bocal 143 (fig. 14) um pequeno orifício 188 e disponho uma tampa pivotada 189, por cujo meio esse orifício pôe-se cobrir mais ou menos.

Pôde-se assim introduzir em 145 uma quantidade de ar sufficiente para assegurar a corrente livre de leite, mas insufficiente para destruir os vacuos nos bolsos.

Representei meu apparelho como servindo para ordearhar sómente uma vacca; pôde-se porém, ordearhar qualquer numero dellas por meio de outros reguladores, bolsos de teta e baldes para leite, todos operados pela bomba 1.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º um apparelho para o fim indicado, comprehendendo, em combinação, uma bomba de ar, um receptor alimentado de ar comprimido pela bomba; um recipiente de vacuo, do qual o ar é aspirado pela bomba; um regulador communicando com o receptor e o recipiente do vacuo; bolsos de teta em comunicação com o cylindro e um balde fechado para leite, communicado com o recipiente de vacuo;

2º, um apparelho para o fim indicado, comprehendendo um bolso de teta destinado a receber o leite de uma vacca, sendo este bolso dotado de uma caixa metallica e de uma luva; meios pelos quaes ar sob pressão pulsativa é conduzido a camaras annulares existentes na luva, de modo a ser a teta comprimida de modo intermitente pela flexão da luva; meios pelos quaes a pressão se exerce primeiro sobre a parte superior da teta e depois sobre a parte inferior desta, de modo a exprimir seu leite; e meios para crear na luva um vacuo a fim de manter o bolso sobre a teta;

3º, em um apparelho como o descripto em 1º, o emprego de uma caixa metallica e uma luva alojada nesta caixa e dotada de flanges annulares sobrepostas, alimentadas de ar comprimido proveniente do receptor e cujo interior communica com o recipiente de vacuo;

4º, em um apparelho como descripto em 1º, o emprego de um regulador dividido em caixas de válvulas dotadas de orifícios; uma válvula operada por uma mola situada nas caixas de válvula e adaptada a abrir e fechar aquellos orifícios; hastes de pivot para as válvulas nas caixas; linguetas situadas sobre as hastes de válvula; um eixo corredo de movimento alternativo; gatilhos dotados de talões e situados sobre o eixo em posição, para operarem as válvulas successivamente;

5º, em um apparelho como descripto em 1º, um regulador dividido em camaras de válvulas com orifícios; válvulas adaptadas para cobrir estes orifícios; meios para operar as válvulas successivamente; meios para fornecer ar sob pressão á primeira e á segunda caixa de válvula; e meios para evacuar ar da terceira caixa de válvula;

canos independentes pondo a primeira e a segunda caixa de valvula em communicação com camaras anulares situadas na luva dos bolsos de teta; meios para evacuar ar destas camaras e meios para evacuar ar do interior da luva;

6º, em um aparelho como descripto em 1º, a combinação com uma bomba de ar e um receptor alimentado de ar comprimido pela bomba, de um regulador e um bolso de teta alimentado de ar sob pressão, enviado em pulsação pelo regulador;

7º, em um aparelho como descripto em 1º, o emprego de um regulador dividido em caixas de valvula com orificios, valvulas nestas camaras recebendo, a primeira e a segunda caixa de valvula, ar sob pressão, e sendo a terceira camada evacuada de ar; meios para operar as valvulas de modo a abrirem e fecharem os orificios successivamente; canos partindo de dois destes orificios, e ramos de cano evacuando a terceira caixa de valvula, quando a terceira valvula é operada;

8º, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego em um bolso de teta de uma luva dotada de um gargalo integrante com ella, adaptado para se dobrar sobre a extremidade superior da caixa e um chapéu disposto sobre este gargalo e tendo um orificio pelo qual passa a teta da vacca;

9º, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego em um bolso de teta de uma luva flexivel dotada de uma bocca conica formando parte integrante do fundo da luva;

10, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego em um bolso de teta de uma luva flexivel dotada de uma bocca conica e um bocal de metal nesta bocca e tendo em seu gargalo um indicador de vidro;

11, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego em um bocal, como descripto em decimo, de uma tampa pivotada adaptada para abrir e fechar um orificio praticado no mesmo local;

12, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego de uma peça de união de canos comprehendendo uma peça fêmea dotada de cortes inclinados, uma peça macho tendo pinos radiaes adaptados para se prenderem nestes cortes e tendo uma base ôca e chaminés projectando-se desta base;

13, em um aparelho como descripto em primeiro, o emprego de um regulador comprehendendo um cylindro ôco, uma valvula cylindrica tendo orificios correspondentes e alojada no cylindro e meios para pôr a valvula em rotação.

Tudo como substancialmente descripto. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 5.464 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para — « processo aperfeiçoado para extrahir de vegetaes as substancias corantes, mordentes ou taninosas, para fins industriaes ». Invenção de Jean Dornauf, domiciliado em S. Paulo

O objecto da presente invenção é um processo aperfeiçoado para extrahir dos vegetaes, como: barba de timão, angico do matto, angico do campo, acacia decurrens, mimosa, mangrove, mangue, etc., por meio de reacções químicas, substancias corantes, mordentes ou taninosas succedaneas do pau campeche, pau amarello, pau Brazil, catechou, sumagre e outras até então usadas e empregadas na industria textil (fiação e tecelagem) e no cortume.

Consiste o processo de minha invenção em submeter os vegetaes apropriados a uma solução quente de chlorureto de ammonia (NH_4Cl) e lixivia de potassio (KOH) para extrahir delles a substancia corante, mor-

dente ou taninosa. O chlorureto de ammonia e a lixivia de potassio encontram-se no commercio em forma crystallizada e, como a dissolução dos mesmos absorve grande quantidade de calorías, só se pôde dissolver-os em agua quente ou vapor. Depois de se ter dissolvido cada materia isoladamente é que se misturam as mesmas, desenvolvendo-se nesta occasião o ammoniaco, segundo a fórmula $\text{KOH} + \text{NH}_4\text{Cl} = \text{NH}_3 + \text{NaCl}$.

Esta mistura de chlorureto de ammonia e lixivia de potassio deita-se com os vegetaes em recipientes de madeira, cobre ou tanques de cimento, onde, segundado as suas proporções, em duas a 10 horas se obtém a substancia liquida corante, mordente ou taninosa.

Este liquido assim obtido contém grande quantidade de elementos extranhos que, no emprego da tinturaria, dariam máo resultado, sendo que neste caso faço precipitar esses elementos extranhos por meio do hydrosulfito de sodio (NaSH) o que se pôde fazer depois de finalizado o processo de extracção da substancia corante, mordente ou taninosa ou mesmo antes de empregal-a para um fim industrial.

A substancia liquida extrahida dos vegetaes, pelo meu processo, pôde ser emprensada, submettendo-se a mesma a uma camara de vacuo e tambem se pôde dar a mesma grande variedade de tons de cores, variando os elementos chimicos empregados para a sua obtenção.

Como ficou dito, a substancia corante, mordente ou taninosa, obtida dos vegetaes pelo processo descripto, pôde ter qualquer consistencia desejada e serve para diversos fins industriaes, tanto como mordente para fibras animaes e vegetaes, como para tingir e curtir couros.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um processo aperfeiçoado para extrahir de vegetaes materias corantes, mordentes ou taninosas:

1º, o emprego de chlorureto de ammonia (NH_4Cl) e lixivia de potassio (KOH) em solução quente para extrahir de determinados vegetaes uma substancia corante, mordente ou taninosa, substancialmente como descripto;

2º, o emprego do hydrosulfito de sodio para precipitar da substancia corante, mordente ou taninosa obtida pela maceração de vegetaes em uma solução de chlorureto de ammonia e lixivia de potassio, os elementos extranhos noivos quando empregada a dita substancia para tingir qualquer artigo, substancialmente como descripto;

3º, a obtenção de uma substancia corante, mordente ou taninosa, sujeitando-se vegetaes apropriados como Barba de timão, angico do matto, angico do campo, acacia decurrens, mimosa, mangrove, mangue, etc., á maceração quente com uma solução de chlorureto de ammonia e lixivia de potassio, sendo o producto liquido assim obtido decantado e condensado em vacuo até á consistencia desejada, substancialmente como descripto para tingir, lixiviar e curtir fibras vegetaes e animaes, couro, etc.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1908.— Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.465 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em calçados ». Invenção de Oswald Vernon Forbes, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção á classe de calçados em que se empregam solas exteriores amoviveis e saltos amoviveis.

Em certas destas formas de calçado, dotadas de solas amoviveis, o rosto cose-se até

aqui em uma sola « média » e esta se chana-fra ou corta em redor de sua borda de modo a se formar entre ella e o resto um canal ou garganta destinado a receber a sola exterior amovivel quando se faz correr sobre a sola « média ».

Em outras formas destes calçados, dotadas de saltos amoviveis, estes saltos compõem-se de duas partes, tendo a parte amovivel um canal ou garganta adaptado para correr, da parte trazeira do salto até o « peito » deste, sobre um bloco estreito em forma de lingueta fixado na parte inferior da parte fixa do salto, onde se prende por um parafuso ou parafusos que se inserem do lado exterior do salto.

Acontece, porém, no que diz respeito á sola amovivel, que, apesar de applicada e mantida em posição por parafusos, ella é susceptivel de cahir sob a acção de um choque violento ou de correr para deante de modo a se projectar além da biqueira do calçado, o que a'cia bastante este. Outro inconveniente máo seria é que, devido á ausencia de vira, a agulha pôde penetrar no interior do calçado, e, finalmente, no ponto de vista do fabrico, esta forma de construcção não fornece uma base sufficientemente solida para fixar perfeitamente o rosto.

Quanto aos saltos amoviveis já mencionados, o modo de que se constroem até hoje deixa muito para desejar. Com effeito, a parte amovivel do salto, consistindo usualmente de uma só peça, é muito fraca para apresentar um support sufficientemente para o parafuso de fixação, de modo que este parafuso, em consequencia dos choques constantes do salto contra o solo, se a'rouxa facilmente, podendo se separar durante a marcha esta parte amovivel.

A presente invenção tem por objecto:

1º, evitar os inconvenientes acima mencionados, fornecendo um calçado em que a sola exterior amovivel tem constantemente uma superficie de support firme, sendo, portanto, impossivel que se destaque do calçado acidentalmente ou se projecte além da biqueira, e não permitindo á entrada de agua, lama ou outra materia estranha; achando-se, além disso, essa sola amovivel solidamente fixada no proprio calçado, de maneira a augmentar ao mesmo tempo a força e a duração do calçado e da sola amovivel;

2º, dar á parte amovivel do salto a maior solidez possivel, applicando-a transversalmente, obliquamente ou do « peito » até a parte trazeira, e inserindo o parafuso ou parafusos de fixação do interior do calçado, o que permite empregar parafusos de aço ou ferro, por não se enferrujarem quando collocados do lado interior, enquanto os parafusos que se introduzem do lado exterior devem ser de cobre.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma vista de lado de meu calçado aperfeiçoado, com a sola exterior amovivel removida, e a fig. 2 é uma vista inferior do mesmo; a fig. 3 é uma secção por $x-x$ da fig. 1; a fig. 4 é uma vista de lado, com a sola amovivel em posição, e a fig. 5 um plano invertido do mesmo; a fig. 6 é uma vista de face interior da sola exterior amovivel, e a fig. 7 é uma secção transversal da mesma; a fig. 8 é uma vista de traz da parte fixa do salto, construída segundo a invenção; a fig. 9 é uma vista semelhante da parte amovivel do salto, e a fig. 10 um plano desta parte; a fig. 11 é uma vista, correspondente a fig. 8, de uma forma modificada de salto; a fig. 12 é uma vista de extremidade da parte amovivel do salto, e a fig. 13 um plano da mesma; a fig. 14 mostra uma outra modificação na formação da parte fixa do salto; a fig. 15 é uma vista da extremidade da parte amovivel do salto, e a fig. 16 um plan

desta parte; a fig. 17 é uma secção longitudinal de uma outra forma modificada de salto, achando-se sua parte amovível fixada na parte fixa, e a fig. 18 é um plano da parte fixa; a fig. 19 é uma elevação de lado de outra modificação; a fig. 20 é um plano da parte fixa do salto, segundo uma outra forma modificada; a fig. 21 é uma secção representando a parte amovível do salto, e a fig. 22 é um plano desta parte; a fig. 23 é uma elevação de lado da parte dianteira de um calçado, dotado de uma sola amovível tendo uma capa em projecção para a biqueira do calçado; a fig. 24 mostra uma disposição em que a sola amovível e o salto amovível se fazem correr lateralmente em relação ao calçado; a fig. 25 é um plano do lado inferior do calçado; a fig. 26 é um plano do lado inferior de um calçado, representando uma outra disposição modificada para fixar a sola e o salto amovíveis; a fig. 27 é um plano da sola e do salto destacados, e a fig. 28 é um plano do lado inferior do calçado, mostrando mais ainda uma disposição modificada para fixar a sola amovível no calçado.

Meu calçado aperfeiçoado tem, como usualmente, uma primeira sola a ; segundo a invenção, porém, elle traz uma sola media a , que se fixa no calçado de qualquer modo conveniente e se dispõe de maneira a se projectar até certa distancia além e em redor do rosto b , formando assim uma vira d que augmenta muito a força do calçado, e lhe dá a apparencia de um calçado commum, mesmo na ausencia da sola exterior amovível.

No lado inferior desta sola media a , fixa-se, por meio de costura ou de qualquer outro modo, uma sola supporte e de forma correspondente, porém, de dimensões menores, (figs. 1, 2 e 3), e tendo uma borda biselada chanfrada e^1 . Constitue-se assim um canal ou garganta angular f , de profundidade e largura sufficientes, entre a sola media a e a sola supporte e , e não, como nas construcções usadas até hoje, entre o rosto b e a sola media, e forma-se na retaguarda da sola media e entre esta e a sola e , um angulo reentrante e^2 , contra que assenta a sola amovível quando se faz correr em posição. Sobre esta sola e faz-se correr a sola exterior amovível g , de modo que sua borda esteja verticalmente quasi ao nivel da borda da sola media a (fig. 3). Deste modo, a periphéria da sola media forma uma base de supporte extensa para a sola amovível g , que impede de se destacar, impedindo ao mesmo tempo a entrada de agua ou lama.

Um calçado assim construido convém particularmente para o exercito, por permittir o uso dos parafusos *Standard*, com todas as suas vantagens conhecidas, o que não era possível até hoje com os outros calçados deste genero, que não se podiam absolutamente concertar.

A construcção da sola exterior amovível g , empregada no meu calçado aperfeiçoado, é exactamente a mesma que até agora, isto é, ella traz uma vira periphérica g^1 (figs. 6 e 7) fixada na sua face interior, de modo a formar um canal g^2 , afim de se poder passar facilmente sobre a borda chanfrada e^1 da sola e e se alojar na garganta f situada entre a sola «media» a e a sola e , quando se faz correr sobre esta ultima.

Minha sola exterior amovível pôde se estender, como precedentemente, até o enfranque c do calçado; é, porém, preferível que se estenda sómente até metade de c ou até o salto h . Mantem-se em posição por meio de parafusos ou rebites i , cujas cabeças se alojam ou por qualquer outro meio de fixação conveniente.

A sola exterior amovível g pode-se dispôr quasi ao nivel de c , ou estar situada debaixo de c , dotando-se, neste caso, de uma lingueta

em sua extremidade interior; pôde, tambem, se dispôr sobre c . Pode-se dotar de pregos, cavilhas ou pontas apropriadas para impedir que escoreguem, especialmente tratando-se de jogos ao ar livre ou para augmentar a sua duração.

Pelo que precede, vê-se que meu calçado aperfeiçoado distingue-se dos do mesmo genero pelo facto de comprehender quatro sólas em lugar de tres, isto é, uma primeira sola a , uma sola media a , uma sola supporte e , e uma sola exterior amovível g , assim como, pelo facto de se estender a sola media em redor da parte dianteira do rosto afim de formar uma vira d .

Com um calçado assim construido pode-se empregar um salto fixo ou um salto amovível, sendo comtudo preferível esta ultima forma de salto. Passo agora a descrever algumas construcções aperfeiçoadas deste salto.

Referindo-me ás figs. 8 a 16, a face interior da parte amovível e corredia h^1 do salto traz um bloco em forma de lingueta ou protuberancia em projecção h^2 , formado de uma só peça de couro ou outra materia conveniente, ou de duas ou mais peças sobrepostas, ligadas entre si e cortadas em seu lado inferior de modo a apresentarem gargantas, canaes ou cavidades h^3 , constituindo uma projecção em forma de T, como na fig. 9, ou de rabo de minhoto (figs. 15 e 16). Pôde tambem esta projecção ser rectangular ou de outra forma conveniente. Para se poder applicar a parte amovível h^1 do salto na parte fixa h , esta ultima se dota de tiras, flanges, ou peças h^3 , dispostas de modo a formarem um canal ou garganta h^1 entre a parte amovível e a parte fixa do salto, sendo a parte amovível adaptada a se introduzir nesta garganta, de modo a assentar contra a borda interior da peça, tira ou flange mencionado, achando-se, quando em posição, as partes em perfeito contacto. Reunidas desta modo as partes, ellas se fixam entre si por um parafuso ou parafusos (não representados), que se inserem do lado interior do calçado e parafusam por aberturas h^4 , praticadas na parte fixa h e no bloco, lingueta ou protuberancia h^2 da parte amovível h^1 , formando o bloco, lingueta ou protuberancia h^2 , em razão de sua altura e forma, um supporte solido para o parafuso ou parafusos. Poder-se-hia tambem fixar as partes entre si por um parafuso, mola ou grampo, introduzido do lado do peito do salto.

Devido a esta disposição, quando a parte amovível do salto se separa, por qualquer accidente fortuito, de sua parte fixa, esta ultima continua a apresentar o aspecto de um salto commum e assenta horizontalmente no solo, sem haver difficuldade para a marcha. Com effeito, a face do salto não fica reduzida em suas dimensões, como acontece com os saltos amovíveis das construcções usadas até hoje, que apresentam sómente a pequena superficie do lado do bloco ou lingueta na parte fixa do salto, tornando-se então o salto incommodo e perigoso, por não ser bastante forte para a marcha.

Referindo-me agora ás figs. 17 e 18, representam estas figuras uma parte amovível do salto dotada de um bloco, lingueta ou protuberancia h^2 , cujos lados são parallelos durante parte de seu comprimento e apresentam depois a forma de cunha (fig. 18), tendo a parte fixa h do salto uma depressão transversal correspondente h^3 . Neste caso, as partes se fazem correr uma sobre outra lateralmente, na direcção da flexão, e se mantem em posição por um parafuso ou parafusos que se inserem ao lado interior do calçado e atravessam aberturas h^4 . Pelo facto de terem o bloco h^2 e a depressão h^3 a forma de cunha em parte conveniente de sua extensão, impedem a parte amovível

do salto de correr do lado opposto áquelle em que se inseriu.

A fig. 19 mostra a parte amovível h^1 do salto dotada de um derrão h^3 e a parte fixa h , de uma parte cortada correspondente, achando-se a parte mais espessa da porção amovível situada na parte trazeira, o que lhe dá grande força. Aquella parte pôde se chanfrar ou enviezar de cada lado em certa extensão na direcção do peito e se prender em canaes ou gargantas correspondentes situadas na porção fixa do salto, sendo mantida em posição por um parafuso ou parafusos, ou outro meio de fixação conveniente. Nesta disposição, porém, a parte amovível se applica ou se faz correr sobre a parte fixa do salto de trás para deante na direcção do peito.

As figs. 20, 21 e 22 representam a parte fixa do salto dotada de uma cavidade dupla i , em forma de rabo de minhoto, tendo a parte amovível h^1 uma protuberancia i^1 de forma correspondente, que se aloja na cavidade i (fig. 21). As duas partes se fixam entre si por parafusos ou de outro modo conveniente.

É evidente que a parte amovível de qualquer dos saltos acima descriptos pôde-se applicar obliquamente, em lugar de transversalmente ou longitudinalmente, apezar de não ser aquella disposição representada em figura alguma dos desenhos.

Referindo-me de novo á sola amovível, a fig. 23 representa uma construcção aperfeiçoada em que esta sola g é dotada de uma parte voltada para cima g^3 que, quando a sola se applica no calçado, cobre e protege a biqueira deste.

Esta capa g^3 pôde formar parte integrante da sola, sendo, porém, preferível fixa-la na sola amovível por costura ou de outro modo.

Esta construcção é particularmente vantajosa para calçados militares ou calçados usados para jogos ao ar livre, como *football*. Em certos casos, a capa g^3 pôde ser de borracha.

Nas figs. 24 e 25, a parte fixa da sola, assim como do salto, trazem depressões transversaes j , que podem ter uma secção transversal em forma de rabo de minhoto (ou qualquer outra desejada) e as partes amovíveis da sola e do salto trazem uma serie de blocos, linguetas ou protuberancias j^1 , de forma e em numero correspondente, adaptadas para se alojarem nestas depressões.

Nesta disposição, a sola e o salto se fazem correr lateralmente na parte fixa, em que são mantidas em posição por parafusos, correias, tiras de borracha ou dispositivos equivalentes.

As figs. 26 e 27 representam uma disposição em que as partes fixas da sola e do salto são cada uma dotadas de uma depressão k , e suas partes amovíveis, do bloco ou protuberancias k^1 , de fórmas correspondentes a estas depressões e adaptadas, quando as partes se acham reunidas, para se fixarem por meio de cimento ou outra substancia adhesiva. Podem-se, comtudo, querendo, empregar parafusos para esta fim.

A fig. 23 representa uma disposição em que a sola amovível g (de couro ou de borracha) traz em sua extremidade interior, opposta á biqueira, uma lingueta de fixação l , em forma de T, adaptada a se alojar em uma depressão de forma correspondente situada no enfranque do calçado. Esta lingueta é impedida de resaltar para fóra, por uma mola, grampo, um botão de pressão, ou substancia adhesiva.

Os saltos e as solas podem ser de borracha vulcanizada até qualquer gráo desejado de rigidez e força. Podem-se, neste caso, em-

pregar exactamente do mesmo modo que as solas e os saltos de couro.

Nos calçados usados para lawn-tennis ou outros calçados de sola de borracha, pôde-se dispôr, na planta do pé, uma parte amovível, de uma qualquer das formas representadas na fig. 18 ou na fig. 24, afim de se poder remover esta parte da sola e inserir uma peça nova, em caso de necessidade, para evitar a despesa da substituição da sola inteira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um calçado do genero acima mencionado, tendo uma sola «média» fixada no rosto e disposta de modo a se projectar além e em redor deste, de modo a formar uma vira, substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, um calçado do genero mencionado, tendo uma sola «média», como acima reivindicado, e uma sola supporte de forma correspondente, porem de dimensões menores fixada naquella sola; tendo a sola supporte sua borda ou periphéria chanfrada de modo a formar um canal ou garganta entre ella e a sola «média»; substancialmente como descripto e para o fim especificado;

3º, um calçado do genero acima mencionado, comprehendendo uma primeira sola, uma sola «média» projectando-se além e em redor do rosto e firmando uma vira, uma sola supporte fixada na sola «média» e tendo uma borda chanfrada e uma sola exterior destacavel e amovivel adaptada para se fazer correr sobre a sola supporte (e se fixar em posição nesta, de qualquer modo conveniente), achando-se então a vira periphérica da sola destacavel e amovivel situada dentro do canal ou garganta formada entre a sola «média» e a sola supporte, substancialmente como descripto;

4º, em um calçado do genero acima mencionado, um salto amovivel ou corredio adaptado a se applicar, quer transversalmente, obliquamente, ou do «peito» até o salto do calçado, e dotado em sua parte amovivel de um ou mais blocos ou linguetas de retenção, adoptadas para penetrarem e se alojarem em canaes ou gargantas de forma correspondente, praticadas na parte fixa do salto; fixando-se estas partes em posição, quando reunidas, por meio de um parafuso ou outra peça de fixação, que se insere do lado interior do calçado;

5º, em um calçado do genero acima mencionado, um salto amovivel, cuja parte destacavel ou amovivel traz um degráo, e a sua parte fixa de uma porção de forma correspondente para receber a parte destacavel; achando-se a porção mais espessa da parte destacavel situada na parte trazeira do salto, e inserindo-se neste caso de detrás para o peito do salto e meios para fixar as partes assim reunidas;

6º, o salto amovivel ou corredio para calçados, construido substancialmente como se descreveu acima e representam as figs. 8 a 10, ou as figs. 11 a 13, ou as figs. 14 a 16, ou as figs. 17 e 18, ou a fig. 19, ou as figs. 20 a 22 dos desenhos annexos;

7º, em um calçado do genero acima mencionado, uma sola amovivel ou corredia, dotada de uma serie de blocos, linguetas ou protuberancias, adaptadas para correrem lateralmente em cavidades de forma correspondente, formadas na parte fixa da sola e meios para manter as partes em posição;

8º, em um calçado do genero acima mencionado, uma sola amovivel dotada de um unico bloco, lingueta ou protuberancia, adaptada para se alojar na parte fixa da sola e se fixar nella por meio de cimento ou outro agente adhesivo conveniente ou por parafusos;

9º, em um calçado do genero acima mencionado, uma sola amovivel ou corredia

dotada de uma parte voltada para cima, em forma de capa, adaptada para envolver e proteger a biqueira do calçado;

10, a sola amovivel ou corredia para calçados, construida substancialmente como se descreveu e representam as figs. 24 e 25 dos desenhos annexos;

11, a sola amovivel ou corredia para calçados, construida substancialmente como se descreveu e representa a fig. 28 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Lecterc & Co.*

ANNUNCIOS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Na qualidade de vice-presidente desta associação e no exercicio da presidencia, convido os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 24 do corrente, segunda-feira, ás 4 horas da tarde, no edificio á rua de S. Leopoldo n. 185, para prestação de contas e eleição da directoria; e, em seguida, em assemblea extraordinaria, para a reforma dos estatutos.

Rio, 19 de agosto de 1908. — *Francisco Varella dos Santos.*

Na qualidade de vice-presidente desta associação e no exercicio da presidencia, communico aos Srs. associados o fechamento do edificio, á rua de S. Leopoldo n. 185, até a reunião da assemblea geral.

Rio, 19 de agosto de 1908. — *Francisco Varella dos Santos.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 o seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — O presidente, *Rotolpho Furquim Lahmeyer.*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908. — *João T. Soares, presidente.*

Companhia E. de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, em assemblea geral extraordinaria, feita em continuação da de hoje, se reunirem á rua Primeiro de Março n. 40, no dia 24 do corrente, ás 11 horas da ma-

nhã, afim de tomarem conhecimento do laudo dos tres louvados nomeados para darem valor á concessão a que se referem os decretos ns. 293, de 27 de julho de 1906, e 89, de 6 de abril de 1907, e deliberada a integração das acções resolverem sobre a conversão dellas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1908. — *João Maximiano de Figueiredo, presidente da assemblea.*

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Assemblea geral ordinaria

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, na rua da Alfandega n. 34, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatório, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assemblea geral extraordinaria

Depois de terminada a assemblea geral ordinaria será celebrada a assemblea geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga.* — *Manuel Rodrigues Carneiro Junior.*

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$0000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000